

LEI Nº19.380, de 14 de julho de 2025.
(Autoria: Guilherme Landim)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DO SAGRADO CORAÇÃO DE MARIA, PADROEIRA DO MUNICÍPIO DE ABAIARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, a Festa do Sagrado Coração de Maria, Padroeira do Município de Abaiara.

Art. 2.º O evento acontece anualmente, no último sábado de setembro.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.381, de 14 de julho de 2025.
(Autoria: Firmo Camurça)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO CHANCELER JÂNIO JANGUIE BEZERRA DINIZ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Chanceler Jânio Janguie Bezerra Diniz, natural do Município de Santana dos Garrotes, no Estado da Paraíba.

Art. 2.º O Título ora outorgado será entregue em Sessão Solene do Legislativo Estadual, em data a ser designada por seu Presidente.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** **

LEI Nº19.382, de 14 de julho de 2025.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ.Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 203, § 4.º, da Constituição Estadual e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I – as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;

II – a estrutura e organização dos orçamentos;

III – as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Estado e suas alterações;

IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Estado;

V – as disposições relativas às políticas de recursos humanos da Administração Pública Estadual;

VI – as disposições relativas à dívida pública estadual;

VII – as disposições finais.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas e Prioridades;

II – Anexo de Metas Fiscais;

III – Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relação dos Quadros Orçamentários.

CAPÍTULO I

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 2.º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual para o exercício de 2026 correspondem às constantes do Anexo I desta Lei, observando as diretrizes e os objetivos estratégicos estabelecidos na Lei Estadual n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023 – Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1.º As obrigações constitucionais e legais do Estado, as despesas com a conservação do patrimônio público e a manutenção e o funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social terão prevalência na alocação dos recursos da Lei Orçamentária de 2026 em relação às prioridades e metas de que trata o caput deste artigo.

§ 2.º As metas e prioridades deverão observar, dentre demais aspectos estratégicos de governo, as entregas declaradas no Plano Plurianual – PPA que vão ao encontro das diretrizes regionais priorizadas pela sociedade civil durante o processo de participação cidadã nas 14 (quatorze) regiões do Estado do Ceará, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 3.º No Projeto e na Lei Orçamentária para 2026, os recursos destinados aos investimentos deverão, preferencialmente, priorizar as conclusões dos projetos em andamento, a funcionalidade e a efetividade da infraestrutura instalada e, em caso de investimentos voltados a novas unidades, observar vazios assistenciais e o planejamento da oferta regional das ações governamentais.

§ 4.º O Anexo de Metas e Prioridades poderá ser alterado para contemplar entregas geradas para o enfrentamento de situações de emergência ou de calamidade pública devidamente reconhecidas pela Assembleia Legislativa, bem como para a minimização de seus efeitos.

§ 5.º O Anexo I desta Lei poderá ser atualizado após sua publicação, em decorrência da revisão do PPA para o biênio 2026-2027, visando assegurar a integração dos instrumentos de planejamento, atendendo ao disposto no § 1.º do art. 13 da Lei Estadual n.º 18.662, de 27 de dezembro de 2023.

§ 6.º A relação das entregas declaradas no Anexo de Metas e Prioridades poderá ser alterada, por Decreto do Poder Executivo, até o primeiro semestre de 2026, com a devida justificativa, considerando eventuais alterações nos cenários socioeconômico e ambiental que possam comprometer a sua execução no ano.

§ 7.º Na análise do desempenho das metas fiscais evidenciadas no Anexo I desta Lei, deverão ser consideradas as informações registradas pelos órgãos e pelas entidades estaduais no Sistema Integrado de Monitoramento e Avaliação – Sima.

§ 8.º A Secretaria do Planejamento e Gestão, em qualquer das situações que impliquem em ajuste nas metas e prioridades declaradas no Anexo I, deverá atualizá-lo e republicá-lo em seu sítio eletrônico.

§ 9.º O Poder Executivo deverá disponibilizar, na Plataforma Ceará Transparente, informações de fácil compreensão atinentes ao percentual de atendimentos das metas e prioridades constantes do anexo específico da Lei do Plano Plurianual 2024-2027.

§ 10. O Poder Executivo poderá estimular a criação de canais de participação para os segmentos populacionais que não possuem acesso à internet durante a elaboração do PPA – Plano Plurianual.

Art. 3.º A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2026 deverão estar compatíveis com as metas fiscais previstas no Anexo II desta Lei.

§ 1.º As metas fiscais poderão ser reajustadas na Lei Orçamentária e na Execução Orçamentária, desde que ocorrências macroeconômicas, mudanças na legislação e outros fatores que afetem as projeções das receitas, incluídos os critérios adotados para a estimativa de arrecadação e despesas, justifiquem e comprovem a necessidade de alterações.

§ 2.º Caso as ocorrências de que trata o § 1.º venham a alterar as metas fiscais ora estabelecidas, deverá o Chefe do Poder Executivo encaminhar mensagem à Assembleia Legislativa para a aprovação das alterações realizadas, justificando e demonstrando o impacto das alterações.

§ 3.º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo dos ajustes nas Metas Fiscais, evidenciando as alterações realizadas.

§ 4.º A apuração dos resultados fiscais auferidos na execução orçamentária deverão adotar a metodologia de apuração definida no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – programa – o instrumento de organização da ação governamental visando ao alcance dos resultados desejados;

II – atividade – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta uma entrega necessária à manutenção da ação de governo;



III – projeto – um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta uma entrega que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV – operação especial – as despesas que não contribuem para a manutenção, a expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta uma entrega e não é gerada contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária – o menor nível da classificação institucional;

VI – órgão orçamentário – o maior nível da classificação institucional, cuja finalidade é agrupar unidades orçamentárias;

VII – concedente – o órgão ou a entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos financeiros para ente ou entidade pública, pessoa jurídica de direito privado, para a execução de ações por meio de convênios ou quaisquer instrumentos congêneres;

VIII – conveniente – o parceiro selecionado para a execução de ações em parceria com órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual por meio de convênio ou instrumento congênere;

IX – interveniente – o ente ou a entidade pública que participa do convênio ou instrumento congênere para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio, podendo assumir a execução do objeto pactuado e realizar os atos e procedimentos necessários, inclusive a movimentação de recursos;

X – descentralização de créditos orçamentários – transferência do poder de gestão de crédito orçamentário e financeiro entre unidades orçamentárias integrantes do orçamento fiscal e da seguridade social, permitindo ao Órgão Executor do Crédito executar as despesas no próprio orçamento do Órgão Titular do Crédito, observado o disposto no Decreto Estadual vigente;

XI – inadimplente – o conveniente que não comprovar a boa e regular aplicação dos recursos recebidos e não apresentar ou não tiver aprovada pela concedente a sua prestação de contas.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores para o cumprimento das metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam em conformidade com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e de suas alterações posteriores.

§ 3.º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais.

Art. 5.º A Lei Orçamentária para o exercício de 2026, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, será elaborada consoante às diretrizes estabelecidas nesta Lei e no Plano Plurianual 2024 – 2027, observadas as normas da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6.º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela receba recursos do Tesouro Estadual, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira, da receita e da despesa, ser registrada no Sistema de Contabilidade do Estado.

Art. 7.º O Projeto de Lei Orçamentária e a respectiva Lei, para o ano de 2026, compostos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, serão constituídos de:

I – texto da Lei;

II – Anexo I – Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos;

III – Anexo II – Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza;

IV – Anexo III – Demonstrativo da Despesa por Função;

V – Anexo IV – Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade;

VI – Anexo V – Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas.

§ 1.º Acompanharão os orçamentos a que se refere o caput deste artigo a Relação dos Quadros Orçamentários estabelecidos no Anexo IV desta Lei, constantes no Volume I da Lei Orçamentária Anual – LOA.

§ 2.º Acompanharão os orçamentos a que se refere o caput deste artigo, constantes no Volume II da Lei Orçamentária Anual:

I – Demonstrativos de Créditos Orçamentários por órgão, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais;

II – Demonstrativos da Receita Segundo a Natureza;

III – Demonstrativos de Receita e Despesa consolidado por categoria econômica, por entidade da Administração Indireta.

§ 3.º O demonstrativo de renúncia de receita, constante no Anexo IV desta Lei, deverá apresentar o efeito regionalizado sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, nos termos instituídos no § 6.º do art. 165 da Constituição Federal, assim como os critérios estabelecidos no art. 14, inciso I, da Lei Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8.º Na proposta e na Lei Orçamentária Anual, a receita será detalhada por sua natureza, de acordo com a Portaria Interministerial n.º 163/2001 da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas suas alterações posteriores e demais normas complementares pertinentes.

Parágrafo único. As receitas serão escrituradas de forma que se identifique a arrecadação segundo a natureza da receita e as fontes de recursos, devendo ser disponibilizada no Portal Ceará Transparente a arrecadação do Estado por categoria econômica, origem, espécie, rubrica, alínea, até o nível de subalínea, de forma a facilitar a consulta a todos os cidadãos.

Art. 9.º A elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, quando couber, deverão especificar, por órgão e entidade dos Poderes, os seguintes elementos:

I – esfera orçamentária;

II – classificação institucional;

III – classificação funcional;

IV – classificação programática – programas e ações (projeto, atividade ou operação especial);

V – regionalização;

VI – classificação econômica da despesa – categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa;

VII – fontes de recursos – fontes e detalhamentos;

VIII – identificador de uso;

IX – classificação da ação;

X – identificador de Resultado Primário – RP; e

XI – balancete orçamentário e financeiro.

§ 1.º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar cada tipo de orçamento, conforme o art. 203 da Constituição Estadual, constando na Lei Orçamentária pelas seguintes legendas:

I – FIS – Orçamento Fiscal;

II – SEG – Orçamento da Seguridade Social;

III – INV – Orçamento de Investimento.

§ 2.º A classificação institucional é representada pelos órgãos orçamentários no seu maior nível, agrupando as unidades orçamentárias que são o menor nível da classificação institucional.

§ 3.º A classificação funcional e estrutura programática, de que trata a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, será discriminada de acordo com a Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do então Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, podendo, por ocasião da elaboração do orçamento anual, ser prevista, para execução por órgão ou entidade estadual, dotação inerente a funções típicas de outras unidades orçamentárias, desde que guardem pertinência com o escopo da correspondente função, segundo avaliação discricionária do órgão central de planejamento.

§ 4.º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial n.º 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores, sendo consolidada na Lei Orçamentária Anual por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 5.º As categorias econômicas são as Despesas Correntes e as Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 6.º Os grupos de despesas constituem agrupamento de elementos com características semelhantes quanto à natureza do gasto, sendo identificados pelos seguintes títulos e códigos:

I – Pessoal e Encargos Sociais – 1;

II – Juros e Encargos da Dívida – 2;

III – Outras Despesas Correntes – 3;

IV – Investimentos – 4;



V – Inversões Financeiras – 5;

VI – Amortização da Dívida – 6.

§ 7.º A Modalidade de Aplicação – MA indica se os recursos serão aplicados:

I – diretamente, pela unidade detentora do crédito orçamentário ou, mediante descentralização de crédito orçamentário, por outro órgão ou entidade integrante do Orçamento Fiscal ou da Seguridade Social;

II – indiretamente, mediante transferência financeira, por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou suas entidades ou por entidades privadas sem fins lucrativos;

III – indiretamente, mediante delegação, por outros entes da Federação ou consórcios públicos para a aplicação de recursos em ações de responsabilidade exclusiva do Estado que impliquem preservação ou acréscimo no valor de bens públicos estaduais.

§ 8.º A especificação da modalidade de que trata o § 7.º será identificada por código próprio, com as seguintes características:

I – Transferências à União – MA 20;

II – Execução Orçamentária Delegada à União – MA 22;

III – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – MA 30;

IV – Transferências a Estados e ao Distrito Federal – Fundo a Fundo – MA 31;

V – Execução Orçamentária Delegada a Estados e ao Distrito Federal – MA 32;

VI – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 24 da Lei Complementar n.º 141, de 13 de janeiro de 2012 – MA 35;

VII – Transferências Fundo a Fundo aos Estados e ao Distrito Federal à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 36;

VIII – Transferências a Municípios – MA 40;

IX – Transferências a Municípios – Fundo a Fundo – MA 41;

X – Execução Orçamentária Delegada a Municípios – MA 42;

XI – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 24 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 45;

XII – Transferências Fundo a Fundo aos Municípios à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 46;

XIII – Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos – MA 50;

XIV – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos – MA 60;

XV – Execução de Contrato de Parceria Público-Privada – PPP – MA 67;

XVI – Transferências a Instituições Multigovernamentais – MA 70;

XVII – Transferências a Consórcios Públicos mediante Contrato de Rateio – MA 71;

XVIII – Execução Orçamentária Delegada a Consórcios Públicos – MA 72;

XIX – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 24 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 73;

XX – Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 74;

XXI – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 24 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 75;

XXII – Transferências a Instituições Multigovernamentais à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 76;

XXIII – Transferências ao Exterior – MA 80;

XXIV – Aplicações Diretas – MA 90;

XXV – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – MA 91;

XXVI – Aplicação Direta de Recursos Recebidos de Outros Entes da Federação Decorrentes de Delegação ou Descentralização – MA 92;

XXVII – Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente participe – MA 93;

XXVIII – Aplicação Direta decorrente de operação de órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com Consórcio Público do qual o ente não participe – MA 94;

XXIX – Aplicação Direta à conta de recursos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do art. 24 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 95;

XXX – Aplicação Direta à conta de recursos de que trata o art. 25 da Lei Complementar n.º 141, de 2012 – MA 96.

§ 9.º O elemento econômico da despesa tem por finalidade identificar o objeto de gasto e será discriminado no momento do empenho da despesa, com desdobramentos em itens.

§ 10. As fontes de recursos de que trata este artigo serão consolidadas, segundo o grupo de recursos do Tesouro e Outras Fontes, conforme detalhado no Demonstrativo do Sumário Geral da Receita por Fonte.

§ 11. O identificador de uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida de empréstimo e outras aplicações, constando da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos ou outros que poderão ser acrescentados pela Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag:

I – fontes de recursos do Tesouro não destinados à contrapartida – 0;

II – fontes de recursos de Outras Fontes não destinadas à contrapartida – 1;

III – contrapartida de empréstimos do Banco Nacional do Desenvolvimento – BNDES – 2;

IV – contrapartida de empréstimos da Caixa Econômica Federal – CEF – 3;

V – contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 4;

VI – contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento BID – 5;

VII – contrapartida de outros empréstimos – 6;

VIII – contrapartida de convênios – 7;

IX – contrapartida de transferências legais – 8.

§ 12. O identificador de Resultado Primário – RP, de caráter indicativo, tem como finalidade auxiliar a apuração do resultado primário previsto no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei, devendo constar no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, em todos os grupos de natureza de despesa, identificando-se se a despesa é:

I – financeira – RP 00;

II – primária obrigatória – RP 01;

III – do Orçamento de Investimento das empresas estatais que não impacta o resultado primário – RP 04;

IV – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas individuais – RP 05;

V – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas coletivas – RP 06;

VI – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas do PCF – modalidade especial – RP 07;

VII – primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas do PCF – modalidade finalidade específica – RP 08.

§ 13. A consolidação do orçamento por região será feita em conformidade com as regiões de planejamento criadas pela Lei Complementar Estadual n.º 154, de 20 de outubro de 2015.

§ 14. As despesas não regionalizadas, por não serem passíveis de regionalização quando da elaboração do orçamento anual, serão identificadas na Lei Orçamentária Anual e na execução orçamentária pelo localizador de gasto que contenha a expressão “Estado do Ceará” e código identificador “15”.

§ 15. O empenho da despesa não poderá ser realizado com modalidade de aplicação a definir (MA 99) e sem registro da modalidade de licitação.

§ 16. O identificador de Resultado Primário – RP de que trata o § 12 deste artigo poderá ser atualizado por Decreto.

§ 17. Sem prejuízo do que dispõe o § 4.º e observando o Princípio da Economicidade, o Volume II da Lei Orçamentária Anual será publicado com a classificação da despesa até a modalidade de aplicação.

§ 18. As despesas não regionalizadas, conforme disposto no § 14 deste artigo, poderão ser regionalizadas na execução orçamentária, mediante processamento no Sistema de Contabilidade do Estado, em que seja registrada a efetiva localização da despesa nas regiões do Estado, de forma a favorecer e tornar transparente a interiorização dos gastos.

Art. 10. As receitas e despesas decorrentes da alienação de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista serão apresentadas na Lei Orçamentária de 2026 com códigos próprios que as identifiquem.

Art. 11. As fontes de recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop e do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT serão identificadas no Sistema de Contabilidade do Estado com códigos próprios, possibilitando sua identificação durante a execução orçamentária.

§ 1.º Os programas e projetos financiados com recursos do Fecop deverão atender às populações vulneráveis que se situam abaixo da linha da pobreza, potencializando programas e projetos assistenciais e estruturantes, favorecendo o acesso a bens e serviços sociais para melhoria das condições de vida.



§ 2.º A Lei Orçamentária conterá demonstrativo consolidado das receitas e despesas do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop, do Fundo de Inovação Tecnológica – FIT e do Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar – FEDAF.

Art. 12. A Lei Orçamentária e seus créditos adicionais discriminarão, em ação orçamentária específica, na unidade orçamentária competente dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus órgãos e suas entidades vinculadas, inclusive das empresas públicas dependentes e sociedades de economia mista, as dotações destinadas ao atendimento de:

I – concessão de subvenções econômicas e subsídios;

II – participação em constituição ou aumento de capitais de empresas e sociedades de economia mista;

III – pagamento do serviço da dívida do Programa de Apoio à Reestruturação e ao Ajuste Fiscal da Renegociação da Dívida do Estado;

IV – pagamento de precatórios judiciais;

V – despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial, que serão especificadas claramente, em conformidade com a estrutura funcional programática da Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os precatórios de que trata o inciso IV, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e das entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento forem com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

Art. 13. Para efeito do disposto no art. 9.º, os órgãos e as entidades do Poder Executivo, do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública encaminharão para a Secretaria do Planejamento e Gestão, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro – SIOF, até 31 de agosto de 2025, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária, observadas as disposições desta Lei, em especial o que dispõe o art. 75.

Parágrafo único. Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, ficam consideradas como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026 as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Art. 14. Os recursos destinados à publicidade e ao apoio cultural deverão fortalecer veículos públicos, comunitários, independentes e privados, em conformidade com o que dispõe o art. 157 da Constituição do Estado do Ceará, garantida a transparência das parcerias firmadas pela Administração Pública, regidas pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, ou segundo o regramento da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e da Lei Federal das Licitações e Contratos Administrativos (Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021).

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual – LOA está autorizada a destinar recursos para os diversos eventos educativos, esportivos, culturais, religiosos e científicos que compõem o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado do Ceará, nos termos da legislação vigente.

§ 2.º Fica vedada a publicidade institucional em veículos que disseminem sistematicamente fake news e que produzam ou repliquem conteúdos manifestamente antidemocráticos e atentatórios aos direitos humanos.

§ 3.º Os recursos destinados ao apoio cultural deverão prever o fortalecimento de ações de salvaguarda à continuidade das expressões culturais e artísticas reconhecidas como patrimônio cultural imaterial pelo Estado do Ceará.

Art. 15. O Poder Executivo enviará à Assembleia Legislativa o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Projeto de Lei Orçamentária Anual, como também os de abertura de créditos adicionais especiais, sob a forma de impressos e/ou por meios eletrônicos.

Parágrafo único. O Poder Executivo e o Poder Legislativo divulgarão esta Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual na internet, em linguagem de fácil compreensão.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO ESTADO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 16. Visando propiciar o controle dos custos das ações e a análise dos resultados dos programas do Governo, contribuindo para a elevação da eficiência e eficácia da gestão pública, os órgãos e as entidades da Administração Pública deverão observar, quando da elaboração da Lei Orçamentária, de seus créditos adicionais e da respectiva execução, a classificação da ação orçamentária em relação à prevalência da despesa, conforme abaixo mencionada:

I – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativos Continuados”: gastos de natureza administrativa que se repetem ao longo do tempo e representam custos básicos do órgão;

II – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Correntes Administrativos Não Continuados”: despesas de natureza administrativa de caráter eventual;

III – ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Administrativas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, de natureza administrativa, visando à melhoria das condições de trabalho das áreas meio;

IV – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Continuados”: despesas correntes relacionadas com a oferta de produtos e serviços à sociedade, de natureza continuada, e não contribuidoras para a geração de ativos;

V – ações orçamentárias com prevalência de “Gastos Finalísticos Correntes Não Continuados”: gastos relacionados com a oferta de produtos e serviços à sociedade, mas inexistente o caráter de obrigatoriedade;

VI – ações orçamentárias com prevalência de despesas de “Investimentos/Inversões Finalísticas”: despesas de capital, obras, instalações e aquisições de equipamentos, desapropriações, aquisições de imóveis, aumento de capital de empresas públicas em ações que ofereçam produtos ou serviços à sociedade.

§ 1.º Consoante o Decreto n.º 32.173, de 22 de março de 2017, que disciplina o funcionamento do Comitê de Gestão por Resultados e Gestão Fiscal – Cogerf, caberá ao Grupo Técnico de Gestão de Contas – GTC e ao Grupo Técnico de Gestão Fiscal – GTF analisar e compatibilizar, respectivamente, a programação financeira dos órgãos e das entidades e a gestão fiscal, destacando a expansão dos custos de manutenção das áreas administrativas e finalísticas, submetendo ao Cogerf as recomendações que assegurem o equilíbrio fiscal da Administração Pública, o cumprimento de metas e resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 2.º O controle das despesas correntes segue o estabelecido na Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, que trata do Novo Regime Fiscal no âmbito dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Ceará e estabelece limites individualizados para as despesas primárias correntes.

§ 3.º A análise dos resultados dos programas do Governo caberá ao Grupo Técnico de Gestão por Resultados – GTR, conforme o Decreto citado no § 1.º deste artigo, que assessora o Cogerf nos assuntos relacionados ao desempenho de programas e ao cumprimento de metas e resultados governamentais.

Art. 17. O pagamento de precatórios judiciais será efetuado em ação orçamentária específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade.

§ 1.º Os precatórios, inclusive aqueles resultantes de decisões da Justiça Estadual, constarão dos orçamentos dos órgãos e das entidades da Administração Indireta a que se referem os débitos, quando a liquidação e o pagamento forem com recursos próprios, e dos orçamentos dos Encargos Gerais do Estado, quando pagos com recursos do Tesouro Estadual.

§ 2.º Enquanto o Estado estiver no regime especial de precatórios, nos termos do art. 101 e seguintes do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, os débitos das entidades da Administração Indireta decorrentes de decisão judicial, incluídos os das empresas estatais submetidas ao regime de precatório, serão quitados conforme lista cronológica de precatórios do Estado, sendo obrigatório o ressarcimento no caso de empresas estatais não dependentes, o qual será formalizado mediante celebração de Termo de Cooperação.

§ 3.º As Requisições de Pequeno Valor – RPV relativas a débitos judiciais da Administração Indireta, incluídos os das empresas estatais submetidas ao regime de precatório, serão quitadas pela própria entidade, observando-se, como teto para pagamento nessa modalidade, o limite previsto na Lei n.º 16.382, de 25 de outubro de 2017.

Art. 18. A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2026 para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 100, §§ 1.º, 2.º e 3.º e o disposto no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, ambos da Constituição Federal.

Art. 19. Os órgãos e as entidades da Administração Pública submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Estado, com vistas ao atendimento da requisição judicial.

Seção II

Da Elaboração e Execução do Orçamento

Art. 20. A metodologia de cálculo de apuração do resultado primário, a ser utilizada na elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária de 2026, deverá ser obtida pela diferença entre a receita realizada e a despesa paga, não financeira, e expressa em percentual do Produto Interno Bruto – PIB estadual, observada discriminação prevista na forma do inciso II do § 2.º do art. 4.º da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais que integra esta Lei, deduzidos os programas, os projetos e as atividades identificados na Lei Orçamentária Anual que estejam qualificados pelo identificador de resultado primário RP 04, de que trata o § 12 do art. 9.º desta Lei.

§ 1.º O valor do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2025 será evidenciado no demonstrativo de apuração do resultado primário para compensar eventual variação negativa, na meta fixada na Lei de Diretrizes Orçamentárias e em alterações posteriores, no ano fiscal de 2026.

§ 2.º A metodologia oficial de cálculo de apuração do resultado primário, consoante o Manual de Demonstrativos Fiscais, deverá ser evidenciada em notas explicativas no Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Art. 21. O Poder Executivo, o Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a



Defensoria Pública terão, como limites das despesas correntes destinadas aos custeios finalístico e de manutenção no exercício de 2026, o conjunto das dotações fixadas na Lei Orçamentária de 2025, acrescido dos valores dos créditos adicionais referentes às despesas da mesma espécie e de caráter continuado autorizados até 30 de julho de 2025, podendo ser corrigidas para preços de 2026 até o limite dos parâmetros macroeconômicos projetados para 2026, conforme informação atualizada pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipece e divulgada até o envio da proposta para a Assembleia Legislativa.

§ 1.º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser acrescidas as despesas de manutenção e de funcionamento de novos serviços e instalações cuja aquisição ou implantação estejam previstas para os exercícios de 2026 e 2027.

§ 2.º Dos limites estabelecidos no caput deste artigo deverão ser excluídas as dotações orçamentárias autorizadas em créditos adicionais em 2025, destinadas a despesas de caráter eventual.

§ 3.º O limite destinado aos custeios finalístico e de manutenção do Poder Executivo de que trata o caput poderá ser calculado por outra metodologia apresentada pela Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag e divulgado até o envio da proposta para a Assembleia Legislativa.

Art. 22. No Projeto de Lei Orçamentária de 2026, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de 2026, com base nos parâmetros macroeconômicos projetados para 2026, conforme discriminado no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1.º Os parâmetros macroeconômicos de que trata o caput poderão ser atualizados pelo Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipece e divulgados pela Seplag até o envio da proposta para a Assembleia Legislativa.

§ 2.º As despesas referenciadas em moeda estrangeira serão orçadas, segundo a taxa de câmbio projetada para 2026, com base nos parâmetros macroeconômicos para 2026, conforme o Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

Art. 23. A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente na unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. As vedações contidas no art. 205, inciso V, da Constituição Estadual não impedem a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora, em conformidade com o Decreto Estadual vigente.

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária e na Lei Orçamentária, não poderão ser:

I – fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão, ressalvados os casos de complementariedade de ações;

III – previstos recursos para pagamento a servidor ou empregado da Administração Pública por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros;

IV – classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificadas como projetos e ações de duração continuada;

V – incluídas dotações relativas às operações de crédito não contratadas e cujo projeto não tenha sido aprovado pela instituição financeira, no caso de operação de crédito interno;

VI – incluídas dotações relativas à operação de crédito não contratada e que não tenha sido recomendada a preparação do projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – Cofix, no âmbito do Ministério do Planejamento e Orçamento, no caso de operação de crédito externo;

VII – incluídas dotações para pagamento com recursos do Fundo Estadual de Combate à Pobreza – Fecop, de remuneração a Servidores Públicos Municipais, Estaduais e Federais, exceto na forma de concessão de bolsa para servidores públicos estaduais ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, da Secretaria da Educação e professores do Grupo Magistério Superior – MAS, da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quando da atuação em programa de formação e qualificação educacional de professores leigos, excetuando-se ainda, o pagamento de bolsas do Programa Agente Rural, instituído pela Lei n.º 15.170, de 18 de junho de 2012.

Parágrafo único. Após elaborada a proposta ou aprovada a lei orçamentária, finalizada a concepção dos projetos e atendidas as demais condições legais, observado seu cronograma financeiro, os recursos relativos às operações de crédito, mencionados nos incisos V e VI, poderão ser incluídos no orçamento por meio de emendas e créditos adicionais.

Art. 25. As receitas vinculadas e as diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas e sociedades de economia mista a que se refere o art. 50 desta Lei somente poderão ser programadas para custear as despesas com investimentos e inversões financeiras depois de atenderem, integralmente, às necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como o pagamento de juros, encargos e amortização da dívida.

Parágrafo único. Na destinação dos recursos para investimentos e inversões financeiras de que trata o caput deste artigo, serão priorizadas as contrapartidas de contratos de financiamentos internos e externos e os convênios com órgãos federais e municipais.

Art. 26. A Lei Orçamentária de 2026 e os créditos especiais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, somente incluirão ações novas se:

I – tiverem sido adequada e suficientemente contemplados:

a) os projetos em andamento;

b) as ações relativas ao custeio administrativo e operacional da Administração Pública Estadual;

c) a contrapartida para os projetos com financiamento externo e interno e convênios com outras esferas de governo;

d) os compromissos com o pagamento do serviço da dívida e os decorrentes de decisões judiciais;

II – os recursos alocados, no caso dos projetos, viabilizarem a conclusão de uma etapa do cronograma físico ou a obtenção de uma unidade completa;

III – a ação estiver compatível com o Plano Plurianual para o período 2024-2027.

§ 1.º Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2025, ultrapassar 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

§ 2.º Entre os projetos em andamento, terão precedência na alocação de recursos aqueles que apresentarem maior percentual de execução física.

Art. 27. Na Lei Orçamentária Anual, as despesas com juros, encargos e amortizações da dívida corresponderão às operações contratadas e às autorizações concedidas até 31 de agosto de 2025.

Art. 28. Os recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma da Emenda Constitucional n.º 108, de 26 de agosto de 2020, e da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, serão identificados por código próprio, relacionados à sua origem e à sua aplicação.

Art. 29. Na programação de investimentos da Administração Pública Estadual, a alocação de recursos para os projetos de tecnologia da informação deverá, sempre que possível, ser efetuada em ação orçamentária específica, com código próprio, incluída na Lei Orçamentária Anual para esta finalidade.

Art. 30. Para efeito do disposto no § 3.º do art. 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites fixados na legislação estadual vigente, para as modalidades licitatórias a que se refere o art. 75, incisos I e II, da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021.

Art. 31. A Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em até 30 (trinta) dias após a entrega do Projeto de Lei Orçamentária, demonstrativo com a relação das obras com valor igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), que deverá ser publicado no Portal Ceará Transparente e no sítio oficial da Assembleia Legislativa.

Seção III

Das Emendas Parlamentares

Art. 32. As propostas de emendas parlamentares ao Projeto da Lei Orçamentária Anual – PLOA 2026 serão apresentadas em consonância com o estabelecido no art. 204 da Constituição do Estado do Ceará e com a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observando-se as regras estabelecidas nesta Lei e a estrutura do PPA 2024-2027.

Art. 33. O Projeto de Lei Orçamentária 2026 consignará recursos nos Encargos Gerais do Estado, em 2 (duas) ações orçamentárias específicas para atendimento das programações decorrentes de emendas parlamentares, conforme disposto abaixo:

I – para emendas de caráter geral no montante de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais);

II – para emendas no âmbito do Programa de Cooperação Federativa – PCF no montante de R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais).

§ 1.º O valor máximo, por parlamentar, destinado às emendas corresponderá a 1/46 (um quarenta e seis avos) dos montantes previstos em cada uma das ações dos incisos I e II deste artigo.

§ 2.º O parlamentar poderá utilizar os valores previstos no § 1.º na proposição de emendas coletivas.

§ 3.º As propostas de emendas, conforme incisos I e II deste artigo, poderão destinar recursos para, no máximo, 1 (uma) ação, e cada ação não poderá ter o valor inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 4.º As propostas de emendas no âmbito do PCF, conforme inciso II, atenderão às modalidades especial e com finalidade específica, definidas no art. 1.º da Lei Complementar n.º 234, de 9 de março de 2021.

§ 5.º As programações orçamentárias relativas às emendas parlamentares, no âmbito do PCF, poderão ser alteradas ao longo do exercício, por meio de decreto do Poder Executivo, mediante solicitação, por ofício, do parlamentar ao Conselho Gestor do PCF.

§ 6.º Se a alteração proposta na forma do § 5.º implicar a criação de ação orçamentária, o ajuste será realizado por projeto de lei.

§ 7.º Os recursos das ações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão remanejados pelos parlamentares durante a propositura das emendas orçamentárias.

§ 8.º Eventual saldo nas ações orçamentárias de que trata o caput poderá ser utilizado pelo Poder Executivo, no decorrer do exercício, mediante abertura de crédito adicional.

§ 9.º Constará na LOA o quadro demonstrativo consolidado das emendas parlamentares aprovadas.

§ 10. A Seplag terá o prazo de, no mínimo, 10(dez) dias úteis que antecedem a votação do PLOA na Comissão de Orçamento Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa para analisar as propostas de emendas parlamentares.

§ 11. Fica autorizada a utilização, pelo Poder Executivo, mediante abertura de crédito adicional, do saldo remanescente dos recursos orçamentários provenientes do Programa de Cooperação Federativa – PCF não solicitados junto à Casa Civil até o dia 30 de novembro do corrente exercício.

Art. 34. As propostas de emendas parlamentares individuais e coletivas somente poderão anular recursos das ações orçamentárias específicas de que trata o art. 33.

Art. 35. As emendas de interesse do Poder Executivo, em virtude de omissões ou correções de ordem técnica do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2026, não se submeterão às regras contidas nos arts. 33 e 34.

Art. 36. Ao Projeto de Lei Orçamentária não poderão ser apresentadas emendas que:

I – destinem recursos do Tesouro Estadual para Empresas Estatais não dependentes;

II – destinem recursos do Tesouro Estadual para Fundos cujas Leis de criação não prevejam essa fonte de financiamento.

Art. 37. Após a etapa de proposição das emendas, as que apresentarem impedimentos de ordem técnica que porventura forem identificados pela Seplag ou pelos órgãos e pelas entidades responsáveis pela execução das emendas, serão comunicadas, com as devidas justificativas, à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação da Assembleia Legislativa.

Parágrafo único. Serão considerados impedimentos de ordem técnica:

I – o objeto impreciso, de forma que impeça a sua classificação orçamentária e institucional;

II – a incompatibilidade do objeto com o programa de trabalho do órgão ou da entidade executora ou com o PPA 2024-2027;

III – outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas.

Seção IV

Das Alterações da Lei Orçamentária

Art. 38. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento e são classificados em suplementares, especiais e extraordinários

Art. 39. A abertura de créditos suplementares e especiais, destinados, respectivamente, às autorizações de despesas insuficientemente dotadas ou não computadas na lei do orçamento, dependerá de prévia autorização legislativa e indicação dos recursos correspondentes, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Parágrafo único. O decreto de abertura de crédito suplementar ou especial indicará a importância, a espécie e a classificação da despesa de que trata o art. 9.º desta Lei.

Art. 40. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 41. A criação de órgãos, bem como a inclusão de programa e/ou ação ao Orçamento de 2026, será realizada mediante abertura de crédito adicional especial.

§ 1.º Acompanharão os projetos de lei relativos aos créditos de que trata o caput deste artigo exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem.

§ 2.º Os projetos relativos a créditos adicionais especiais destinados às despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Assembleia Legislativa por meio de projetos de lei específicos para atender exclusivamente a esta finalidade.

§ 3.º Os créditos especiais aprovados pela Assembleia Legislativa serão abertos por decreto do Poder Executivo, conforme o art. 42 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e não serão computados no limite de abertura de crédito suplementar estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 42. Durante a execução orçamentária, poderão ser incorporados ao orçamento anual, mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo:

I – a inclusão ou alteração de categoria econômica e grupo de despesa, em ação orçamentária já constante da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais;

II – a alteração na classificação funcional, na codificação da ação orçamentária ou na vinculação da ação à entrega do Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantido o valor global;

III – a inclusão ou criação de Unidade Orçamentária;

IV – as ações vinculadas às entregas do PPA 2024-2027, ainda que não tenham previsão inicial de recursos orçamentários, durante a vigência do PPA, quando necessitarem de recursos financeiros;

V – inclusão de fonte ou alteração no detalhamento da fonte.

§ 1.º A descrição de cada uma das ações constantes na referida Lei poderá ser atualizada mediante Decreto, quando necessário, desde que as alterações não ampliem ou restrinjam a finalidade da ação, consubstanciada no seu título constante da referida Lei.

§ 2.º A descentralização dos créditos orçamentários, na forma do Decreto Estadual vigente, não representa transferência de créditos orçamentários entre Unidades Orçamentárias nem compromete o limite de abertura de crédito suplementar autorizado na LOA.

Art. 43. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, e, ainda, em casos de complementaridade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categorias de programação, conforme definidas no art. 4.º, § 3.º, desta Lei, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como os atributos dos programas vigentes no PPA 2024-2027.

§ 1.º Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na identificação do exercício, na modalidade de aplicação, no elemento de despesa, no Identificador de Resultado Primário – RP e no identificador de uso, desde que justificadas pela unidade orçamentária detentora do crédito.

§ 2.º As alterações referentes a créditos orçamentários aprovados na Lei Orçamentária cujas despesas foram identificadas na Região 15 – Estado do Ceará – poderão ser regionalizadas durante a execução orçamentária.

Art. 44. As alterações orçamentárias que não modifiquem o valor global da categoria de programação e do grupo de despesa não ensejam a abertura de créditos adicionais e poderão ocorrer no sistema de contabilidade para ajustar:

I – a modalidade de aplicação;

II – o elemento de despesa;

III – o identificador de uso – Iduso;

IV – o identificador de Resultado Primário – RP;

V – a região.

Parágrafo único. O Identificador de Resultado Primário de que trata o inciso IV do caput somente poderá ser ajustado pela Seplag.

Art. 45. As alterações nas fontes de recursos, com seus respectivos detalhamentos, bem como no identificador do exercício poderão ser realizadas mediante Portaria do Secretário da Secretaria do Planejamento e Gestão, mediante justificativa da setorial e análise da Seplag.

§ 1.º As alterações de que trata o caput deste artigo não serão computadas no limite autorizado ao Chefe do Poder Executivo para abrir crédito adicional suplementar.

§ 2.º As alterações de que trata o caput deste artigo refletirão em todas as contas contábeis envolvidas.

Art. 46. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Seção V

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 47. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações públicas de saúde, à prestação de assistência médica, laboratorial e hospitalar aos servidores públicos, entre outras, à previdência e à assistência social, obedecerá ao disposto no art. 203, § 5.º, inciso IV da Constituição Estadual e contará, entre outros, com recursos provenientes:

I – das contribuições previdenciárias dos servidores estaduais ativos e inativos;

II – de receitas próprias e vinculadas dos órgãos, dos fundos e das entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta Seção;

III – da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, em cumprimento ao disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

IV – da Contribuição Patronal;



V – de outras receitas do Tesouro Estadual;

VI – de receitas compensatórias advindas do Governo Federal.

VII – de convênios, contratos, acordos e ajustes com órgãos e entidades que integram o Orçamento da Seguridade Social.

Seção VI

Das Diretrizes Específicas para os Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública

Art. 48. Para efeito do disposto nos arts. 49, inciso XIX, 99, § 1.º, e 136, todos da Constituição Estadual, e no art. 134, § 2.º, da Constituição Federal, ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração das propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, bem como do Ministério Público e, no que couber, da Defensoria Pública:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto nos arts. 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89 e 90 desta Lei;

II – as demais despesas com custeio administrativo e operacional obedecerão ao disposto no art. 21 desta Lei.

Parágrafo único. Aos Órgãos dos Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, do Ministério Público Estadual e da Defensoria Pública Geral do Estado ficam asseguradas a autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária, devendo ser-lhes entregues, até o dia 20 (vinte) de cada mês, em duodécimos, os recursos correspondentes às dotações orçamentárias e aos créditos suplementares e especiais, atendendo ao disposto no art. 168 da Constituição Federal.

Art. 49. Para efeito do disposto no art. 9.º desta Lei, as propostas orçamentárias do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão encaminhadas à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, por meio do Sistema Integrado Orçamentário e Financeiro – SIOF, até 31 de agosto de 2025.

§ 1.º O Poder Executivo colocará à disposição dos Poderes e demais órgãos mencionados no caput, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, o estudo e a estimativa da receita, inclusive da Receita Corrente Líquida, para o exercício de 2026 e a respectiva memória de cálculo.

§ 2.º Caso não seja atendido o prazo estipulado no caput, ficam consideradas como limite do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2026 as dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2025 para a categoria econômica Despesas Correntes.

Seção VII

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimentos das Empresas Controladas pelo Estado

Art. 50. Constará da Lei Orçamentária Anual o Orçamento de Investimento das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista em que o Estado detenha a maioria do capital social com direito a voto, de acordo com o art. 203, § 5.º, inciso II, da Constituição Estadual.

Parágrafo único. O orçamento de investimento detalhará, por empresa, as fontes de financiamento, de modo a evidenciar a origem dos recursos e a despesa, segundo a classificação funcional, a estrutura programática, a categoria econômica e os grupos de natureza da despesa de investimentos e inversões financeiras.

Art. 51. Não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista de que trata o artigo anterior as normas gerais da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

§ 1.º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2.º A execução orçamentária das empresas públicas dependentes dar-se-á por meio do Sistema de Contabilidade do Estado.

Seção VIII

Da Programação da Execução Orçamentária e Financeira e sua Limitação

Art. 52. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, cronograma anual de desembolso mensal, por Poder e Órgão, e metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8.º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, com vistas ao cumprimento das metas estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1.º O cronograma de desembolso mensal da despesa deverá estar compatibilizado com a programação das metas bimestrais de arrecadação.

§ 2.º O cronograma mensal da despesa de pessoal e encargos sociais deverá refletir os impactos dos aumentos concedidos aos servidores ativos e inativos, a partir do mês da sua implementação.

§ 3.º Observado o disposto no art. 100 da Constituição Federal, a programação para pagamento de precatórios judiciais obedecerá ao cronograma de desembolso na forma de duodécimos.

§ 4.º Excetuadas as despesas com pessoal e encargos sociais, os cronogramas anuais de desembolso mensal das demais despesas dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública terão como referencial o repasse previsto no art. 168 da Constituição Federal, na forma de duodécimos.

§ 5.º O ato referido no caput poderá ser modificado na vigência do exercício fiscal para ajustar as metas de realizações das receitas e o cronograma de pagamento mensal das despesas, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário.

§ 6.º O Poder Executivo disponibilizará o cronograma anual de desembolso mensal na Internet, na página da Seplag.

Art. 53. Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira de que trata o art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, os percentuais e o montante necessário da limitação serão distribuídos, de forma proporcional, à participação de cada um dos Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública nos conjuntos de Outras Despesas Correntes, de Investimentos e de Inversões Financeiras, constantes na programação inicial da Lei Orçamentária, excetuando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais.

§ 1.º Na hipótese de ocorrência do disposto neste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, nos 30 (trinta) dias subsequentes ao bimestre, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira, especificando o grupo de despesa, os parâmetros adotados e as estimativas de receita e despesa, a memória de cálculo e a justificativa do ato, ficando-lhes facultada a distribuição da contenção entre os conjuntos de despesas citados no caput deste artigo e, consequentemente, entre os projetos/as atividades/as operações especiais contidos nas suas programações orçamentárias.

§ 2.º Os demais Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado, com base na comunicação de que trata o § 1.º deste artigo, publicarão ato próprio, até o 20.º (vigésimo) dia após o recebimento do comunicado do Poder Executivo, promovendo limitação de empenho e movimentação financeira, nos montantes necessários, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no caput deste artigo.

§ 3.º Caso haja necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira, conforme previsto no caput deste artigo, os Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, o Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública minimizarão tal limitação, na medida do possível e de forma justificada, nos projetos/nas atividades/nas operações especiais de suas programações orçamentárias localizados nos municípios de menor Índice de Desenvolvimento Municipal – IDM.

§ 4.º Caso haja necessidade de limitação de empenho e de movimentação financeira, serão preservados, além das despesas obrigatórias por força constitucional e legal, os programas/as atividades/os projetos relativos à ciência e tecnologia, à pesquisa e ao desenvolvimento, ao combate à fome e à pobreza e as ações relacionadas à criança, ao adolescente, ao idoso, às pessoas com deficiência e à mulher, ao enfrentamento às drogas, à convivência com a seca, prioritariamente na aquisição de máquinas perfuratrizes e poços profundos, e àquelas relacionadas ao combate de surtos, epidemias e pandemias.

§ 5.º O Poder Executivo, caso não comprometa o atingimento das metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, poderá ainda preservar outras despesas além das descritas no § 4.º do caput deste artigo.

§ 6.º O Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa, no prazo estabelecido no caput do art. 9.º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, relatório contendo a memória de cálculo das novas estimativas de receita e despesa, revisão das projeções das variáveis de que trata o Anexo II – Anexo das Metas Fiscais desta Lei e justificativa da necessidade de limitação de empenho e da movimentação financeira nos percentuais, montantes e critérios estabelecidos nesta Lei.

§ 7.º No caso de restabelecimento da receita prevista, total ou parcialmente, a recomposição das dotações cujos empenhos tenham sido limitados poderá ser efetuada a qualquer tempo, de forma proporcional às limitações realizadas, nos termos do art. 9.º, § 1.º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção IX

Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Pessoas Jurídicas de Direito Privado ou Organizações da Sociedade Civil

Art. 54. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos ou organizações da sociedade civilque envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e quaisquer instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e termos de execução cultural e quaisquer outras parcerias, deverá atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Federal n.º 195, de 8 de julho de 2022, Lei Complementar Estadual n.º 119, de 28 de dezembro de 2012, e em alterações posteriores, bem como na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e em sua regulamen-



tação em âmbito estadual, conforme o caso, e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

- a) previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) realização de chamamento público;
- c) aprovação de plano de trabalho.

II – pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e organizações da sociedade civil:

- a) que não tenham sofrido condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos, bem como que seus presidentes e/ou quaisquer membros de sua diretoria não tenham sido condenados pelos crimes previstos na Lei Complementar n.º 135, de 4 de junho de 2010.
- b) não tenham incorrido em infração civil no que tange à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei n.º 17.207, de 30 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto n.º 33.605, de 22 de maio de 2020.
- c) não tenham sofrido condenação em processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013.

§ 1.º O chamamento público previsto na alínea “b” do inciso I deverá ser divulgado por meio de edital, contendo expressamente os critérios de seleção, considerando, como um dos critérios de seleção, o cumprimento da Lei Federal n.º 10.097, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Aprendizagem.

§ 2.º O chamamento público de que trata a alínea “b” do inciso I será dispensado ou inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e na regulamentação estadual, devendo o extrato do ato declaratório da dispensa ou inexigibilidade do chamamento público ser publicado, na mesma data da assinatura, no sítio eletrônico oficial da administração na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da Administração Pública sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei.

§ 3.º As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público regidas pela Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999, aplicam-se todas as condições e exigências previstas no art. 58 desta Lei para firmarem Termo de Parceria com os órgãos e as entidades da Administração Pública do Estado do Ceará.

§ 4.º As exigências estabelecidas neste artigo deverão ser observadas no momento da celebração de convênios ou instrumentos congêneres, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, termos de execução cultural e quaisquer outras parcerias, bem como de aditivos de valor.

§ 5.º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico, especificamente na plataforma Ceará Transparente, as informações referentes às parcerias celebradas de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

§ 6.º Nos casos de inexigibilidade de chamamento público, a autorização, em lei específica, para transferência de recursos financeiros às organizações da sociedade civil de que trata o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 deverá indicar expressamente os beneficiários para os quais serão transferidos os recursos financeiros, o programa orçamentário, as ações e metas a serem atingidas, os valores a serem transferidos e o público-alvo.

§ 7.º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, termos de fomento e termos de colaboração celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar conta periodicamente, na forma prevista pelo instrumento em questão, à Secretaria Estadual responsável, com informações detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos, conforme estabelecido na Lei Complementar n.º 119/2012 e em alterações posteriores e sua regulamentação.

§ 8.º A execução dos termos de colaboração por Organizações da Sociedade Civil – OSCs, no âmbito dos programas de proteção vinculados ao Sistema Estadual de Proteção a Pessoas do Estado do Ceará, conforme a Lei n.º 16.962, de 27 de agosto de 2019, deverá obedecer ao prazo de execução ajustado no respectivo instrumento, devendo a gestão do órgão avaliar a necessidade de continuidade e, em caso positivo, providenciar o aditivo, o chamamento público para nova parceria ou declarar a sua dispensa com prazo de antecedência mínima de 90 (noventa) dias para garantir a continuidade da prestação dos serviços.

Art. 55. Fica facultada aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio, desde que atendido o disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, para as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

Art. 56. As entidades de direito privado beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente e do Poder Legislativo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, nos termos instituídos no art. 68 da Constituição do Estado do Ceará.

Art. 57. Fica autorizada a concessão pelo Poder Executivo de subvenção social a entidades privadas sem fins lucrativos ou a agências de organizações internacionais com relevante atuação social em âmbito estadual, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1.º A concessão de que trata o caput dar-se-á mediante aprovação de lei específica, na qual deverá ficar demonstrada a necessidade da medida bem como definidos os termos e condicionantes para a respectiva formalização.

§ 2.º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá preencher, simultaneamente, as seguintes condições:

I – realizar atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – possuir certificado de utilidade pública, no âmbito do Estado do Ceará;

III – não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização de recursos públicos;

IV – não ter incorrido em infração civil em relação à divulgação, por meio eletrônico ou similar, de notícias falsas sobre epidemias, endemias e pandemias no Estado do Ceará, na forma da Lei n.º 17.207, de 30 de abril de 2020, regulamentada pelo Decreto n.º 33.605, de 22 de maio de 2020.

Seção X

Das Transferências para Pessoas Jurídicas do Setor Privado Qualificadas como Organizações Sociais

Art. 58. A transferência de recursos financeiros para fomento às atividades realizadas por pessoas jurídicas do setor privado qualificadas como Organizações Sociais, nos termos da Lei Estadual n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997, e das alterações posteriores, dar-se-á por meio de Contrato de Gestão e deverá ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – previsão de recursos no orçamento do órgão ou da entidade supervisora da área correspondente à atividade fomentada;

II – aprovação do Plano de Trabalho do Contrato de Gestão pelo Conselho de Administração da Organização Social e pelo Secretário de Estado ou por autoridade competente da entidade contratante;

III – designação, pelo Secretário de Estado ou por autoridade competente da entidade contratante, da Comissão de Avaliação que irá acompanhar o desenvolvimento do programa de trabalho e as metas estabelecidas no Contrato de Gestão;

IV – atendimento das condições de habilitação previstas na Lei Federal de licitação e contratos administrativos;

V – adimplência da Organização Social junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Federal;

VI – definição de metas a serem atingidas, com os respectivos prazos de execução, assim como os critérios objetivos de avaliação de desempenho, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

VII – estudo detalhado que contemple a avaliação precisa dos custos do serviço e dos ganhos de eficiência esperados pela execução do contrato, a ser elaborado pelo órgão contratante.

§ 1.º O Poder Executivo, por intermédio das secretarias responsáveis, disponibilizará semestralmente, na Plataforma Ceará Transparente, em formato acessível, os relatórios referentes à execução dos Contratos de Gestão evidenciando a prestação de contas completa dos repasses transferidos pelo Estado, em conformidade com o disposto na Lei Estadual n.º 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e em alterações posteriores.

§ 2.º Os órgãos e as entidades estaduais que celebrarem Contratos de Gestão com organizações sociais deverão remeter ao Tribunal de Contas do Estado, quando de suas Contas Anuais, a prestação de contas dos referidos contratos, devidamente acompanhadas de documentos e demonstrativos de natureza contábil, nos termos do parágrafo único do art. 68 da Constituição do Estado do Ceará.

§ 3.º Os relatórios de que trata o § 2.º ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

§ 4.º A comissão de Avaliação deverá emitir, ao final do período de contratação, relatórios financeiros e de execução do contrato de gestão para análise pelo órgão ou pela entidade supervisora da área correspondente, que deverá publicar parecer no Diário Oficial do Estado e constar na Plataforma Ceará Transparente, observando e explicando comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados.

Seção XI

Das Transferências para Empresas Controladas pelo Estado

Art. 59. As transferências de recursos para sociedades de economia mista, empresas públicas e demais entidades em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, não integrantes do orçamento fiscal, dar-se-ão por aumento de participação acionária ou subvenção econômica, mediante autorização legal concedida na lei de criação ou lei subsequente.

§ 1.º Excepcionalmente, os órgãos e as entidades integrantes do orçamento fiscal poderão transferir recursos para as empresas públicas e sociedades de economia mista de que trata o caput deste artigo, visando à execução de ações de fomento ao crédito popular, bem como à realização de investimentos públicos e à sua manutenção, desde que, nas duas últimas hipóteses, os bens resultantes ou mantidos pertençam ao Patrimônio Público Estadual.

§ 2.º As transferências de que trata o § 1.º serão formalizadas por meio de Termo de Cooperação e contabilizadas como despesas correntes ou de capital, conforme o caso, e registradas nos elementos de despesa correspondentes.

§ 3.º Fica dispensada a celebração do Termo de Cooperação de que trata o § 2.º, nos casos de transferências já fundamentadas em instrumento



celebrado com a União, em que o Estado e as entidades de que trata o caput sejam signatários e no qual estejam estipuladas as regras a serem observadas entre as partes, inclusive quanto à propriedade de bens resultantes ou remanescentes do objeto pactuado, que poderão destinar-se a outros entes federativos.

§ 4.º Observar-se-á, quanto ao pagamento de débitos judiciais da Administração Indireta, o disposto no art. 17 desta Lei.

Seção XII

Das Diretrizes para Realização de Parcerias em Regime de Mútua Cooperação com Entes e Entidades Públicas

Art. 60. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual e entes ou entidades públicas que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante convênios e instrumentos congêneres, deverá atender às regras estabelecidas na Lei Complementar Estadual n.º 119/2012 e nas alterações posteriores, na sua regulamentação e ser precedida do atendimento das seguintes condições:

I – órgão ou entidade da Administração Pública Estadual:

- a) ter previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- b) ter aprovado o plano de trabalho;

II – entes e entidades públicas parceiras:

- a) estar adimplente com as contribuições do Seguro Safra;
- b) comprovar a implantação do piso nacional dos agentes de saúde;
- c) comprovar a aderência às ações municipais do Plano Estadual de enfrentamento das Arboviroses aprovado pela Secretaria da Saúde do Estado;
- d) comprovar aderência às ações estabelecidas no Plano Estadual de Contingência para Respostas às Emergências em Saúde Pública;
- e) comprovar as ações e o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Operacionalização para Vacinação do Estado.

§ 1.º Serão prioritárias as análises dos planos de trabalho e as liberações de créditos correspondentes aos projetos oriundos do Programa de Cooperação Federativa – PCF destinadas às ações de saúde, de segurança pública e defesa social, de assistência e proteção social, de combate à fome e à pobreza, de convivência com a estiagem e as referentes a convênios e instrumentos congêneres já celebrados com o Estado ou com a União, em andamento.

§ 2.º Serão disponibilizadas, em meio eletrônico, na rede mundial de computadores, as informações referentes às transferências voluntárias de que trata este artigo, inclusive as relacionadas às prestações de contas dos recursos transferidos, com a identificação dos parceiros, dos valores repassados, dos resultados alcançados e da situação da prestação de contas.

Art. 61. As exigências previstas no inciso II, alíneas “a” a “d” do caput do artigo anterior, não se aplicam às transferências para atender exclusivamente:

I – às situações de emergência ou calamidade pública, reconhecidas publicamente pelo Poder Executivo Estadual por meio de decreto, durante o período em que estas subsistirem;

II – à execução de programas e ações de educação, saúde e assistência social;

III – à execução de programas, projetos ou ações com recursos transferidos a municípios na forma do inciso I do caput do art. 1.º da Lei Complementar n.º 234, de 9 de março de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 243, de 31 de maio de 2021.

Art. 62. Fica o Poder Executivo, por meio da Secretaria da Fazenda, autorizado a estabelecer, no âmbito do Programa de Governança Interfederativa do Estado do Ceará, previsto na Lei Complementar n.º 180, de 18 de julho de 2018, campanhas de premiação a municípios que empreendam ações que objetivem o fortalecimento da gestão e a performance fiscal, de forma cooperada e compartilhada, bem como aos municípios que implementem projetos voltados à participação popular, à transparência e à educação fiscal, estimulando a cidadania sobre a compreensão da importância dos tributos.

Parágrafo único. No caso de premiação dos municípios, as políticas implementadas devem ser enviadas à Comissão de Fiscalização e Controle da Assembleia Legislativa, em forma de relatórios, e seus impactos no município e no Estado, se houver.

Art. 63. Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a integrar os Consórcios Públicos Interfederativos para a gestão e realização de ações, obras, investimentos e políticas públicas de interesse comum.

§ 1.º A celebração de Contrato de Rateio entre o Estado do Ceará e os Consórcios Públicos está condicionada ao cumprimento dos requisitos de transparência das informações de interesse coletivo ou geral produzidos ou custodiados, sendo utilizados o sítio institucional ou a Plataforma Ceará Transparente para divulgação das informações.

§ 2.º O monitoramento da transparência dos Consórcios Públicos será realizado pelo órgão do Estado do Ceará responsável pela supervisão do Consórcio.

Art. 64. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre o Poder Executivo Estadual ou os órgãos pertencentes à sua estrutura organizacional e organismos internacionais será regida por lei específica.

Art. 65. Quando o objeto da parceria se tratar de execução de obras de engenharia, deverá ser incluída nas placas e nos adesivos indicativos a informação dos endereços e/ou meios de acesso à Plataforma Ceará Transparente e ao Sistema de Ouvidoria do Estado.

Art. 66. Fica facultada aos demais poderes a adoção das regras aplicáveis ao Poder Executivo Estadual ou a elaboração de regramento próprio.

Seção XIII

Da Contrapartida

Art. 67. É facultativa a exigência de contrapartida das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos e das organizações da sociedade civil para recebimento de recursos mediante convênios ou instrumentos congêneres, termos de colaboração e termos de fomento firmados com o Governo Estadual, ressalvado o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

Art. 68. É obrigatória a contrapartida dos municípios, calculada sobre o valor transferido pelo concedente, para recebimento de recursos mediante convênios e instrumentos congêneres celebrados com a Administração Pública Estadual, podendo ser atendida por meio de recursos financeiros, humanos ou materiais, ou de bens e serviços economicamente mensuráveis, segundo critério de percentual da receita de impostos municipais em relação às receitas orçamentárias, assim definidos:

I – 5% (cinco por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja inferior a 5% (cinco por cento);

II – 7% (sete por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 5% (cinco por cento) e inferior a 10% (dez por cento);

III – 10% (dez por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 10% (dez por cento) e inferior a 20% (vinte por cento);

IV – 20% (vinte por cento) para os municípios cuja receita de impostos municipais em relação ao total das receitas orçamentárias seja igual ou superior a 20% (vinte por cento).

§ 1.º Para o cálculo de que trata o caput, deverão ser consideradas as informações mais recentes divulgadas pelo Sistema de Finanças do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional – Finbra, na data da celebração da parceria.

§ 2.º Os percentuais de contrapartida fixados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser reduzidos ou ampliados, conforme critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta, nos seguintes casos:

I – projetos financiados por operações de crédito internas e externas os quais estabeleçam percentuais diferentes dos previstos neste artigo;

II – programas de educação básica, de ações básicas de saúde, de segurança pública, de assistência social, de combate à fome e à pobreza, de assistência técnica, de habitação, de agricultura familiar, de cultura, de juventude e de superação da crise hídrica.

§ 3.º Os critérios estabelecidos para fins de aprovação dos planos de trabalho ou seleção de proposta deverão especificar o percentual de contrapartida a ser aportada;

§ 4.º A exigência da contrapartida prevista no caput não se aplica às parcerias celebradas para atender exclusivamente às situações de emergência ou calamidade pública, formalmente reconhecidas pelo Poder Executivo Estadual;

§ 5.º Os municípios cearenses que, no exercício fiscal de 2025, comprovem o aumento de suas receitas próprias de impostos em comparação ao exercício fiscal de 2024, terão redução da contrapartida a que se refere o caput deste artigo nos seguintes patamares:

I – aumento de 2% (dois por cento) na arrecadação com redução em 2% (dois por cento) na contrapartida;

II – aumento de 4% (quatro por cento) na arrecadação com redução em 3% (três por cento) na contrapartida;

III – aumento de 6% (seis por cento) na arrecadação com redução em 4% (quatro por cento) na contrapartida.

§ 6.º Os municípios cearenses classificados em 2024 nos grupos de Média-Alta e Alta Vulnerabilidade do Índice Municipal de Alerta – IMA, divulgados pelo Ipece, terão redução nos percentuais estabelecidos no caput deste artigo de 3% (três por cento).

Seção XIV

Do Controle e da Transparência

Art. 69. Em observância ao princípio da publicidade, de forma a promover a transparência da gestão fiscal e permitir o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas à formulação e à execução das leis do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, o Poder Executivo divulgará, na rede internet, os projetos de lei e as respectivas leis e seus anexos bem como demais informações necessárias ao acompanhamento da realização do Orçamento.

§ 1.º Para os fins do previsto neste artigo e em atendimento ao que preceituam os arts. 200 e seu parágrafo único; 203, § 4.º, inciso III; e 211, caput, todos da Constituição Estadual, o Poder Público Estadual divulgará o Balanço Geral do Estado e manterá informações atualizadas e de fácil acesso na rede internet.



§ 2.º Para o efetivo acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento e à gestão fiscal, cumprindo, inclusive, os prazos disciplinados pela Lei Complementar Federal n.º 131, de 27 de maio de 2009, o Poder Público Estadual disponibilizará:

I – previsão e execução dos gastos públicos, especialmente no que tange ao processo orçamentário e a sua execução;
II – detalhamento das premissas de elaboração da Lei Orçamentária até o pagamento final das despesas, com a devida prestação de contas;
III – informações sobre projetos e atividades que venham a reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões administrativas do Estado, bem como combater a exclusão social;

IV – canais de atendimento ao cidadão que permitam realizar pedidos de informações, denúncias, reclamações, sugestões e/ou elogios acerca da gestão das finanças e dos gastos públicos;

V – demonstrativos atualizados da execução orçamentária do Poder Executivo, do Poder Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública nas suas respectivas páginas da internet;

VI – prestações de contas e respectivos pareceres prévios.

§ 3.º As informações disponibilizadas pelo Poder Executivo deverão se utilizar também de ferramentas ou sistema de acessibilidade que permitam às pessoas com surdez e com deficiências visuais e auditivas compreender e monitorar os gastos públicos.

§ 4.º O Poder Executivo disponibilizará, na Plataforma Ceará Transparente, demonstrativo dos investimentos executados, por região de planejamento, para fins de acompanhamento da execução orçamentária dos investimentos previstos na Lei Orçamentária de 2026, no tocante à interiorização do desenvolvimento, assim como para comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 208 e 210 da Constituição do Estado de Ceará.

§ 5.º Em observância ao Princípio da Economicidade, o Poder Executivo poderá, nos moldes da Lei Maior, promover a publicação oficial da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dos seus anexos, da Lei Orçamentária Anual e do PPA na internet, na página da Seplag, em substituição à publicação impressa, que deverá estar acessível a todos por, no mínimo, 10 (dez) anos, sob pena de nulidade do seu disposto.

§ 6.º Serão disponibilizados na Plataforma Ceará Transparente ainda:

I – o demonstrativo, atualizado mensalmente, dos convênios de entrada e de saída de recursos, termos de fomento, termos de colaboração, termos de execução cultural e quaisquer outras parcerias, discriminando a unidade orçamentária, o concedente e o conveniente, o objeto e os prazos de execução, bem como os valores das liberações de recursos;

II – o extrato dos contratos de operação de crédito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação;

III – relatórios que permitam ao cidadão consultar o atendimento das metas relativas ao Plano Estadual de Educação e ao Plano Estadual de Cultura, em termos quantitativos e qualitativos, incluindo a execução orçamentária e financeira e as ações empreendidas pelo governo a fim de tornar efetiva a consecução desses planos.

§ 7.º O prazo para disponibilização dos conteúdos especificados nos incisos I e II do § 6.º deste artigo dar-se-á em até 2 (dois) anos, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 70. A Plataforma Ceará Transparente, como instrumento de divulgação das informações e das movimentações financeiras feitas pelo Estado constantes nesta Lei, atenderá a todos os requisitos da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e conterá, além das informações atualmente disponibilizadas, pelo menos:

I – o valor da contrapartida dos convênios firmados pelo Estado;

II – os itens de execução e classificação orçamentária, bem como as notas de empenhos e ordens bancárias;

III – informações sobre os servidores públicos estaduais, em especial o nome, o vínculo, o cargo e a remuneração;

IV – informações sobre gastos relacionados a viagens nacionais e internacionais realizadas por agentes públicos, empregados e servidores públicos do Estado do Ceará a serviço ou em missões oficiais;

V – informações sobre os gastos com locação de mão de obra terceirizada que compõem a Administração Direta, os fundos, as fundações, as autarquias e as empresas estatais dependentes;

VI – apresentação de editais e resultados de concursos públicos realizados, no Estado do Ceará, no ano corrente;

VII – os procedimentos licitatórios realizados, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados, além das dispensas ou inexigibilidades, quando for o caso, com o número do correspondente processo;

VIII – informações sobre o quantitativo disponível nos saldos das contas dos fundos instituídos e geridos pelo Governo Estadual.

§ 1.º As informações de que tratam os incisos IV e V deste artigo ficarão disponíveis a partir de 90 (noventa) dias, contados da entrada em vigor da Lei Orçamentária Anual do Exercício de 2026.

§ 2.º A Plataforma Ceará Transparente deverá ser divulgada nos principais meios de comunicação do Estado como forma de incentivar a sociedade a consultá-la, devendo ser adaptada para se integrar a tecnologias acessíveis para deficientes visuais.

§ 3.º A arrecadação do Estado do Ceará disponibilizada na Plataforma Ceará Transparente permitirá ao cidadão a escolha do retorno da consulta ao Sistema tanto por órgão arrecadador quanto por tipo de receita, até o nível de subárea.

§ 4.º As informações de que trata o § 3.º ficarão disponíveis a partir de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

§ 5.º As informações disponibilizadas na Plataforma Ceará Transparente seguirão o conceito e os princípios de Dados Abertos.

§ 6.º O Poder Executivo, no prazo de até 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, elaborará manuais voltados para facilitar o uso pela população em geral da plataforma Ceará Transparente, os quais serão elaborados em linguagem de fácil compreensão e em formato acessível para pessoas com deficiência.

Art. 71. O Poder Executivo Estadual disponibilizará, na Plataforma Ceará Transparente, o acompanhamento das obras de infraestrutura do Estado, conforme valores estabelecidos no art. 31 desta Lei, com apresentação de quadro demonstrativo dos custos básicos e principais informações em termos físicos e monetários que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão, nos termos do art. 48 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000.

Parágrafo único. As informações de que trata o caput ficarão disponíveis em até 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 72. Será assegurado aos membros do Poder Legislativo o acesso ao sistema corporativo de convênios e congêneres do Poder Executivo Estadual e Parcerias, apresentando informações que permitam a avaliação e o acompanhamento da gestão.

Parágrafo único. Será disponibilizada, após a aprovação desta Lei, mediante solicitação formal, senha de acesso aos sistemas para membros do Poder Legislativo.

Art. 73. Para o conhecimento do Poder Legislativo, antes da votação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo dará publicidade, por meio do site da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, de autorização da Comissão de Financiamento Externo – Cofix para a preparação de projeto a ser financiado pela captação de recurso oneroso.

Art. 74. A Secretaria do Desenvolvimento Econômico – SDE deverá enviar, trimestralmente, às Comissões de Indústria, Desenvolvimento Econômico e Comércio e de Turismo e Serviços da Assembleia Legislativa e publicar no Diário Oficial do Estado relatório das operações realizadas pelo Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI.

§ 1.º No relatório especificado no caput deste artigo constarão todas as operações realizadas pelo FDI, com o seu andamento em termos de retornos de pagamento por parte das empresas beneficiadas.

§ 2.º A Controladoria e Ouvidoria Geral – CGE avaliará a eficiência e a eficácia dos controles internos implementados com o objetivo de verificar os atos relativos à gestão contábil, financeira, orçamentária e patrimonial relacionados aos processos de concessão de renúncias de receita decorrentes do Programa do FDI (programáticos) e de outras renúncias de receitas (não programáticos), conforme hipóteses previstas no art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, praticados pelo Governo do Estado do Ceará.

Seção XV Dos Indicadores

Art. 75. Ficam estabelecidos, para o exercício de 2026, limites individualizados para as despesas primárias correntes dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, nos termos que dispõem os arts. 43 e 43-B do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado, acrescidos, respectivamente, pela Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, e pela Emenda Constitucional n.º 102, de 3 de dezembro de 2020, equivalentes a:

I – variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho de 2024; ou

II – 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício de 2025.

Parágrafo único. A aplicação dos parâmetros estabelecidos nos arts. 21 e 81 desta Lei fica condicionada também à observância dos limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo, prevalecendo, no ano de 2026, a maior variação apurada no período.

Art. 76. Fica estabelecida como meta anual de investimentos, nos termos do § 2.º do art. 205 da Constituição Estadual, para o exercício de 2026, a média dos valores empenhados nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras, nas fontes 500 (Recursos Ordinários) e 761 (Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza), nos últimos 8 (oito) exercícios anteriores à vigência desta Lei.

§ 1.º Mediante Decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimentos poderá ser alterada caso ocorram eventos que afetem a arrecadação da receita tributária ou que acarretem elevação de despesas correntes em proporção maior que o crescimento da receita tributária.



§ 2.º Até o exercício financeiro de 2022, para efeito de verificação de cumprimento da meta anual de investimentos, devem ser utilizadas as fontes 00 (Recursos Ordinários) e 10 (Fecop).

Art. 77. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

§ 1.º Por Decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimento do setor público estadual do interior poderá ser alterada na ocorrência de fatores que afetem a estimativa de arrecadação ou, ainda, em caso de situações de emergência ou calamidade pública que justifiquem a redução do investimento no interior.

§ 2.º. Exclui-se a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o caput deste artigo.

Art. 78. É facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas do Estado e à Defensoria Pública aplicar o mecanismo de ajuste fiscal, conforme disposto no art. 167-A da Constituição Federal, quando a relação entre despesas correntes e receitas correntes superar 95% (noventa e cinco por cento).

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO ESTADO

Art. 79. Adicionalmente à legislação vigente de concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, o Poder Executivo poderá encaminhar à Assembleia Legislativa projetos de lei que visem ampliar ou conceder novos benefícios ou incentivos fiscais.

§ 1.º Os projetos de lei referentes à concessão ou ampliação de benefícios ou incentivos fiscais, de caráter não geral, serão acompanhados das devidas justificativas de diminuição de despesas ou do correspondente aumento de receita, que assegure o cumprimento das metas fiscais.

§ 2.º Os projetos de lei referidos no caput deste artigo não poderão versar sobre benefício fiscal para:

I – empresas que constem no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme a Portaria Interministerial MTE/SEDH n.º 2, de 12 de maio de 2011;

II – empreendimentos que não obedeçam aos parâmetros legais de contratação de pessoas com deficiência, estabelecidos pelo art. 93 da Lei Federal n.º 8.213, de 24 de julho de 1991;

III – empreendimentos que tenham sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, condenação judicial por qualquer forma de fraude ou má utilização dos recursos públicos;

IV – empreendimentos que não possuam licença ambiental prévia, quando a legislação assim exigir;

V – empresas condenadas, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, pela exploração do trabalho infantil.

Art. 80. O Poder Executivo e as entidades da Administração Pública Indireta também observarão as vedações do § 2.º do art. 68 na concessão de incentivos e redução de tarifas, quando forem responsáveis por sua instituição e cobrança.

Art. 81. Na elaboração da estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão considerados os efeitos de alterações na legislação tributária que venham a ser realizadas até 31 de agosto de 2025, em especial:

I – as modificações na legislação tributária decorrentes de alterações no Sistema Tributário Nacional;

II – a concessão, redução e revogação de isenções fiscais de caráter geral;

III – a modificação de alíquotas dos tributos de competência estadual;

IV – outras alterações na legislação que proporcionem modificações na receita tributária.

§ 1.º O Poder Executivo poderá enviar à Assembleia Legislativa projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – revisão dos benefícios e incentivos fiscais existentes de caráter geral;

II – continuidade da implementação de medidas tributárias de proteção à economia cearense, em especial às cadeias tradicionais e históricas do Estado, geradoras de renda e trabalho;

III – crescimento real do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS;

IV – promoção da educação tributária;

V – modificação na legislação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, objetivando a adequação dos prazos de recolhimento, a atualização da tabela dos valores venais dos veículos e a alteração de alíquotas;

VI – aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos estaduais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias além da racionalização de custos e recursos em favor do Estado e dos contribuintes;

VII – adoção de medidas que se equiparem às concedidas pelas outras Unidades da Federação, criando condições e estímulos aos contribuintes que tenham intenção de se instalar e aos que estejam instalados em território cearense, visando ao seu desenvolvimento econômico;

VIII – ajuste das alíquotas nominais e da carga tributária efetiva em função da essencialidade das mercadorias e dos serviços;

IX – modernização e rapidez dos processos de cobrança e controle dos créditos tributários e na dinamização do contencioso administrativo;

X – fiscalização por setores de atividade econômica e dos contribuintes com maior representação na arrecadação;

XI – tratamento tributário diferenciado à microempresa, ao microprodutor rural, à empresa de pequeno porte, ao produtor rural de pequeno porte e às empresas que adquiram produtos oriundos da agricultura familiar;

XII – fiscalização das atividades de exploração do serviço de loteria estadual, instituindo tratamento tributário diferenciado análogo ao conferido aos produtos supérfluos e na consecução do poder de polícia relacionado ao exercício dessa atividade econômica;

XIII – concessão de incentivos fiscais à implantação de empreendimentos de geração de emprego e renda e distribuição de energias renováveis e aproveitamento de resíduos sólidos urbanos, bem como de mobilidade urbana, de segurança hídrica e obras de infraestrutura de aeroportos, portos, rodovias, inclusive em parcerias público-privadas de interesse do Estado;

XIV – acompanhamento e fiscalização pelo Estado do Ceará das compensações, dos royalties e das participações financeiras previstas na Constituição Federal, oriundas da exploração de recursos hídricos e minerais, inclusive petróleo e gás natural.

§ 2.º Na estimativa das receitas da Lei Orçamentária Anual, poderão ser considerados os efeitos de proposta de alteração na legislação tributária e de contribuições que estejam em tramitação na Assembleia Legislativa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS POLÍTICAS DE RECURSOS HUMANOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 82. Na elaboração de suas propostas orçamentárias, os Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública terão como limites para pessoal a despesa de pessoal e encargos sociais projetada para o ano de 2025, podendo ser corrigida para preços de 2026, com base nos seguintes critérios:

I – a projeção da despesa de pessoal de 2025 será calculada tomando por base a média mensal da despesa empenhada em Pessoal e Encargos Sociais no primeiro semestre, excluindo as despesas relacionadas à Folha Complementar;

II – a atualização para 2026 poderá ser realizada até o limite da variação do Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, podendo considerar também os parâmetros macroeconômicos estabelecidos no Anexo II – Anexo de Metas Fiscais desta Lei, desde que os cenários projetados estejam consistentes com a realidade fiscal na elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 ou até 90% (noventa por cento) da variação positiva da Receita Corrente Líquida, ambos para o período de 12 (doze) meses, encerrado em junho do exercício anterior a que se refere a Lei Orçamentária, conforme Emenda Constitucional n.º 88, de 21 de dezembro de 2016, respeitados os limites individualizados de cada Poder, definidos no art. 75 desta Lei.

§ 1.º Aos limites estabelecidos no caput deste artigo poderão ser adicionados o crescimento vegetativo da folha, conforme metodologia e parâmetros estabelecidos pela Seplag, e outros acréscimos legais aplicáveis.

§ 2.º Para fins de atendimento ao disposto no caput deste artigo, os Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública informarão à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, até 30 de julho de 2025, as suas respectivas projeções das despesas de pessoal, insuadas com memória de cálculo, demonstrando sua compatibilidade com o disposto nos arts. 18, 19, 20 e 21 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 83. Para os fins do disposto nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e na Emenda Constitucional Estadual n.º 92, de 16 de agosto de 2017, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração, não poderá exceder os seguintes percentuais da Receita Corrente Líquida – RCL:

I – no Poder Executivo: 48,6 % (quarenta e oito vírgula seis por cento);

II – no Poder Judiciário: 6,0% (seis por cento);

III – no Poder Legislativo: 3,4 % (três vírgula quatro por cento), sendo:

a) na Assembleia Legislativa: 2,34% (dois vírgula trinta e quatro por cento);

b) no Tribunal de Contas do Estado: 1,06% (um vírgula zero seis por cento);

IV – no Ministério Público: 2,0% (dois por cento).



Art. 84. Na verificação dos limites definidos no art. 83 desta Lei, serão também computadas, em cada um dos Poderes, no Ministério Público e na Defensoria Pública, as seguintes despesas:

I – com inativos e os pensionistas, segundo a origem do benefício previdenciário, ainda que a despesa seja empenhada e paga por intermédio do Fundo Financeiro – Funaprev, do Fundo Financeiro – Prev militar e do Fundo Previdenciário – Previd;

II – com servidores requisitados.

Parágrafo único. Serão consideradas contratos de terceirização de mão de obra, para efeito do disposto no § 1.º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal, as quais serão computadas para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

Art. 85. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1.º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, aumentos de remuneração, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, por órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos necessários ao atendimento do disposto no caput deste artigo, caso as dotações da Lei Orçamentária sejam insuficientes, serão objeto de crédito adicional, a ser criado no exercício de 2026, observado o disposto no art. 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 86. Fica autorizada a revisão geral das remunerações, dos subsídios, dos proventos e das pensões dos servidores ativos e inativos e pensionistas dos Poderes Executivo, Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, das autarquias e fundações públicas, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 87. Para efeito da elaboração e execução da despesa de pessoal, os Poderes e órgãos consignarão dotações específicas, distinguindo pagamento da folha normal e pagamento da folha complementar.

§ 1.º A folha normal de pagamento de pessoal e encargos sociais compreende as despesas classificadas nos elementos discriminados abaixo, consoante Portaria Conjunta STN/SOF n.º 3, de 2008 e suas alterações posteriores:

I – 319001 – Aposentadorias do RPPS, Reserva Remunerada e Reformas dos Militares;

II – 319003 – Pensões do RPPS e do militar;

III – 319004 – Contratação por Tempo Determinado;

IV – 319007 – Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência;

V – 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

VI – 319012 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Militar;

VII – 319013 – Obrigações Patronais;

VIII – 319016 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil;

IX – 319017 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Militar;

X – 319096 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado.

§ 2.º Os elementos discriminados no caput deste artigo poderão ser acrescidos de outros que se identifiquem como despesa da folha normal, mediante solicitação justificada da necessidade dirigida à Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag.

§ 3.º A folha complementar de pessoal ativo, inativo e pensionista, civis e militares, compreende:

I – sentenças judiciais, medidas cautelares e tutelas antecipadas;

II – outras despesas não especificadas no § 1.º deste artigo e outras de caráter eventual.

§ 4.º Fica vedada a emissão de empenho, liquidação e pagamento para despesas com pessoal e encargos sociais utilizando dotações orçamentárias consignadas no orçamento cujos títulos descritores se apresentam de forma genérica e abrangente.

§ 5.º As despesas de pessoal na modalidade 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – não serão computadas para cálculo do limite definido no § 5.º deste artigo.

§ 6.º Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público a execução de despesa de pessoal que não atenda o disposto nesta Lei e na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 88. O Poder Executivo, por intermédio da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag, publicará no Diário Oficial do Estado – DOE, até 30 de setembro de 2025, com base na situação vigente em 30 de junho de 2025, a tabela de cargos efetivos e comissionados, bem como dos empregos públicos das empresas dependentes integrantes do quadro geral de pessoal civil e militar, explicitando os cargos ocupados e vagos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Poderes Legislativo, compreendendo o Tribunal de Contas do Estado, e Judiciário, assim como o Ministério Público e a Defensoria Pública observarão o disposto neste artigo, mediante ato próprio dos dirigentes máximos de cada órgão, destacando, inclusive, as entidades vinculadas à Administração Indireta.

Art. 89. No exercício de 2026, observado o disposto no art. 37, inciso II, e no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

I – existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 77 desta Lei, ou quando criados por lei específica;

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes da tabela a que se refere o art. 88 desta Lei;

III – for observado o limite prudencial estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, à exceção do disposto no art. 79 desta Lei.

Art. 90. No exercício de 2026, a realização de gastos adicionais com pessoal, a qualquer título, quando a despesa houver extrapolado o percentual de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites previstos no art. 83 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade e nos casos de reposição decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de saúde, segurança pública e educação.

Art. 91. Para atendimento do § 1.º do art. 18 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, aplica-se o disposto na Portaria STN/MF n.º 699, de 7 de julho de 2023, da Secretaria do Tesouro Nacional, que aprova a 14.ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF e na Resolução n.º 3.408, de 1.º de novembro de 2005 do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA ESTADUAL

Art. 92. As operações de crédito interno e externo reger-se-ão pelo que determinam a Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 5, de 3 de abril de 2002, e a Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Resolução n.º 6, de 4 de junho de 2007, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I – mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;

b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

c) ao aumento de capital das sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto;

d) reestruturação da dívida pública estadual.

II – mediante alienação de ativos:

a) ao atendimento de programas sociais;

b) ao ajuste do setor público e à redução do endividamento;

c) renegociação de passivos.

§ 2.º A Plataforma Ceará Transparente do Estado disponibilizará informações que conterão:

I – os contratos de operações de crédito, segregados por classificação da dívida e por credor, discriminando os projetos, a data de liquidação, a moeda, a periodicidade de vencimento e a taxa de juros;

II – a previsão do serviço da dívida para 2026, detalhando os valores do principal da dívida, dos juros e outros encargos.

§ 3.º As informações das despesas do Estado com o pagamento da dívida pública estadual, interna e externa, para o ano de 2026, devem ser disponibilizadas bimestralmente, de forma detalhada, na Plataforma Ceará Transparente do Estado, indicando:

I – o contrato a que se refere, disponibilizando-se acesso ao inteiro teor, inclusive anexos e aditivos;

II – a natureza do pagamento, especificando os valores pagos de principal, de juros e de outros encargos da dívida e as respectivas fontes de recursos para este fim.

§ 4.º Os projetos de lei que encaminharem ao Poder Legislativo autorização para contratação de operações de crédito, internas ou externas, deverão



ser enviados à Assembleia Legislativa acompanhados:

- I – do escopo inicial do projeto, informando, quando for o caso, sobre finalidade, objetivos, justificativas, valor do financiamento e, quando houver, a contrapartida, os resultados esperados, as metas estimadas e os principais impactos econômicos e sociais;
- II – do resumo das condições financeiras e dos custos preliminares previstos para a contratação da operação de crédito;
- III – do demonstrativo da observância dos limites e das condições de endividamento fixado pelas Resoluções do Senado Federal;
- IV – do demonstrativo da capacidade de pagamento do Estado para suportar os desembolsos concernentes à contratação da operação;
- V – da cópia da carta-consulta referente ao empréstimo;
- VI – da análise comparativa das condições financeiras com as de outros agentes financiadores, quando houver linhas de financiamento compatíveis e com recursos disponíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 93. São vedados quaisquer procedimentos, no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira, contratos, convênios e instrumentos congêneres e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem que esteja comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 94. A Lei Orçamentária de 2026 conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a, no máximo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida, da fonte do Tesouro, na forma definida no § 10 do art. 9.º desta Lei, e atenderá a:

I – passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos classificados, conforme a natureza dos fatores originários, nas seguintes classes:

- a) controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização econômica;
 - b) questionamentos judiciais de ordem fiscal contra o Tesouro Estadual, bem como riscos pertinentes a ativos do Estado decorrentes de operações de liquidação extrajudicial;
 - c) outras demandas judiciais contra o Estado;
 - d) lides de ordem tributária e previdenciária;
 - e) questões judiciais pertinentes à administração do Estado, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas e atos que afetam a administração de pessoal;
 - f) dívidas em processo de reconhecimento pelo Estado;
 - g) operações de aval e garantia, fundos e outros.
- II – situações de emergência e calamidades públicas.

Parágrafo único. Os decretos expedidos que tenham como finalidade a abertura de créditos suplementares deverão indicar quais ações suplementadas tiveram como fonte de recursos a anulação dos créditos da Reserva de Contingência, além das motivações para a utilização da referida fonte.

Art. 95. O Projeto de Lei Orçamentária de 2026 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 96. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Assembleia Legislativa, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1.º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2026 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2.º Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2026, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária na Assembleia Legislativa, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, com base em remanejamento de dotações e publicados os respectivos atos.

§ 3.º Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Fundo Financeiro – Funaprev, do Fundo Financeiro – Prevmilitar, do Fundo Previdenciário – Previd e do Fundo de Previdência Parlamentar – FPP;
- III – pagamento do serviço da dívida estadual;
- IV – pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- V – sentenças judiciais, inclusive relativas a precatórios ou consideradas de pequeno valor.

Art. 97. Até 72 (setenta e duas) horas após o encaminhamento à sanção governamental do Autógrafo de Lei Orçamentária de 2026 e dos Autógrafos de Lei de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio digital de processamento eletrônico, os dados e as informações relativos aos Autógrafos, indicando:

I – em relação a cada categoria de programação e grupo de despesa dos projetos originais, o total dos acréscimos e o total dos decréscimos, por fonte e região, realizados pela Assembleia Legislativa em razão de emendas;

II – as novas categorias de programação e, em relação a estas, os detalhamentos fixados no art. 12 desta Lei, as fontes e as denominações atribuídas em razão de emendas.

Art. 98. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada órgão ou entidade, unidade orçamentária, categoria de programação e respectivos grupos de natureza da despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação, identificador de uso e região, especificando o elemento da despesa.

Art. 99. A prestação anual de contas do Governador do Estado incluirá relatório de execução dos principais projetos concluídos e em conclusão, contendo identificação e informações da execução orçamentária.

Art. 100. A política de aplicação dos recursos das agências financeiras oficiais de fomento, que o Estado vier a constituir, será definida em projeto de lei específico.

Art. 101. A seleção de bolsistas e a respectiva concessão de bolsas para pesquisa e extensão tecnológicas da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior – Secitece, da Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos – Funceme e da Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial – Nutec passa a ser da responsabilidade da Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico – Funcap.

Parágrafo único. O custeio das bolsas correrá por conta das dotações orçamentárias dos órgãos e das entidades previstas neste artigo, descentralizadas nos termos do Decreto Estadual vigente e das alterações, sendo vedada a utilização desses recursos para pagamento de bolsas de pesquisa e extensão tecnológicas em outros órgãos ou entidades públicas ou privadas.

Art. 102. As despesas relativas ao pagamento a pessoas jurídicas do setor privado ou pessoas físicas em caráter de doação, premiação ou reconhecimento público deverão ser precedidas do atendimento das seguintes condições:

- I – previsão de recursos no orçamento ou em seus créditos adicionais;
- II – autorização em lei específica.

Art. 103. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro, com fundamento na Constituição Federal, será realizada segundo os princípios da democracia, da justiça social, da transparência, da unidade, da universalidade, da anualidade, da exclusividade, do equilíbrio, da clareza, com a participação da sociedade civil do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A participação de que trata o caput, dar-se-á após o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA à Assembleia Legislativa, que apresentará a minuta do projeto e seus anexos para representantes da sociedade civil nas regiões, de forma a permitir a sua cooperação no processo de inclusão das emendas ao projeto da LOA – 2026.

Art. 104. Para a retirada de recursos de Fundos que não estejam sob o gerenciamento do Poder Executivo ou de seus órgãos delegados, deverá ser assegurada a provisão de devolução, no Balanço Geral do Estado, para o Poder ou órgão a que estão vinculados os Fundos.

Art. 105. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual – LOA, será disponibilizado, no sítio da Secretaria de Planejamento e Gestão – Seplag, o relatório das emendas estaduais aprovadas.

Art. 106. O superávit financeiro dos recursos diretamente arrecadados, apurados no balanço patrimonial do exercício anterior dos órgãos e das entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo estadual, nos termos do § 2.º do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, serão repassados à conta do Tesouro do Estado, a critério e por requisição da Secretária da Fazenda, por meio de transferência financeira.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput deste artigo são de livre aplicação do Tesouro do Estado, admitida a reclassificação da fonte de recursos.

Art. 107. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 108. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO



Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega
1 O CEARÁ QUE CUIDA, EDUCA E VALORIZA AS PESSOAS

Eixo

Tema

1.1 ACESSO A TERRA E MORADIA

Programa

111 HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA

Objetivo Específico

111.1 Reduzir o déficit habitacional urbano e garantir a segurança jurídica por meio de títulos de propriedade.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
UNIDADE HABITACIONAL IMPLANTADA (Unidade)	SIM	6.241
UNIDADE HABITACIONAL ESTRUTURADA (Unidade)	NÃO	50

Programa

112 HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL

Objetivo Específico

112.1 Reduzir o déficit habitacional rural.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
UNIDADE HABITACIONAL IMPLANTADA (Unidade)	SIM	177

Objetivo Específico

112.2 Reduzir a insegurança jurídica no meio rural, assegurando o reconhecimento dos imóveis rurais em situação jurídica de posse e composesse.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
TÍTULO OFERTADO (Unidade)	SIM	7.030

Programa

113 HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NA ÁREA RURAL

Objetivo Específico

113.1 Reduzir o déficit habitacional rural, quantitativo e qualitativo.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
UNIDADE HABITACIONAL IMPLANTADA (Unidade)	SIM	3.878

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

1.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL

Programa

122 PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

Objetivo Específico

122.1 Proteger indivíduos e famílias em situação de risco pessoal ou social, por ameaça ou violação de direitos.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL IMPLANTADO (Unidade)	SIM	0

Objetivo Específico

122.2 Proteger e acolher pessoas em situação de risco pessoal e social com rupturas de vínculos familiares e/ou comunitários, assegurando lhes o direito do atendimento integral, inclusão social e autonomia.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA PESSOA IDOSA IMPLANTADA (Unidade)	NÃO	0

Programa

123 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

Objetivo Específico

123.1 Promover o desenvolvimento de crianças, gestantes e suas famílias em situação de vulnerabilidade, com melhoria da renda, ampliação do acesso a políticas públicas e fortalecimento dos vínculos familiares.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CARTÃO MAIS INFÂNCIA CONCEDIDO (Unidade)	NÃO	150.000

Objetivo Específico

123.3 Ampliar o acesso a serviços sociais de qualidade para indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, nos municípios com maior vulnerabilidade.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL IMPLANTADO (Unidade)	SIM	8

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

1.3 CULTURA

Programa

131 PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA ARTE, DIVERSIDADE E CULTURA CEARENSE

Objetivo Específico

131.1 Democratizar, fomentar e ampliar o acesso à produção e difusão cultural.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
PROJETO APOIADO (Unidade)	SIM	700

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.



Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

1.4 EDUCAÇÃO BÁSICA

Programa

141 EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS

Objetivo Específico

141.1 Fortalecer as políticas de Educação Escolar Indígena, Quilombola e do Campo, em articulação com os movimentos sociais, promovendo a ampliação do acesso, a qualificação de propostas curriculares e de práticas pedagógicas.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ESCOLA IMPLANTADA (Unidade)	NÃO	0
ESCOLA ESTRUTURADA (Unidade)	NÃO	54

Objetivo Específico

141.3 Promover condições de acesso e permanência, melhoria na aprendizagem, e elevação de escolaridade para as pessoas com deficiência, transtorno do espectro autista e/ou altas habilidades/superdotação, pessoas surdas, LGBTI+, migrantes, mulheres e privadas de liberdade.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ALUNO BENEFICIADO (Unidade)	SIM	51.975
ESCOLA ESTRUTURADA (Unidade)	SIM	247

Programa

142 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE

Objetivo Específico

142.1 Proporcionar qualidade e equidade nos processos de ensino aprendizagem e de desenvolvimento das crianças da educação infantil.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO (Unidade)	SIM	0

Objetivo Específico

142.2 Universalizar a oferta do ensino em tempo integral para o ensino fundamental.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ALUNO BENEFICIADO (Unidade)	SIM	396.639

Objetivo Específico

142.3 Garantir a aprendizagem na idade certa, com qualidade e equidade, para os estudantes dos anos iniciais e finais do ensino fundamental.

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
PRÊMIO CONCEDIDO (Unidade)	SIM	731
ESCOLA ESTRUTURADA (Unidade)	SIM	10

Programa

143 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO

Objetivo Específico

143.3 Ampliar o acesso ao ensino médio, garantindo espaços de aprendizagem e serviços educacionais de qualidade na rede pública estadual.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ESCOLA IMPLANTADA (Unidade)	NÃO	13
ESCOLA ESTRUTURADA (Unidade)	NÃO	225

Programa

144 EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO

Objetivo Específico

144.1 Garantir o acesso e a permanência dos estudantes da rede pública estadual nas Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EEMTI).

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ESCOLA IMPLANTADA (Unidade)	SIM	32
ESCOLA ESTRUTURADA (Unidade)	SIM	0

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

1.5 ESPORTE

Programa

151 ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO

Objetivo Específico

151.1 Ampliar a prática do Esporte e o acesso ao lazer, com qualidade e segurança, como exercício da cidadania e vetores para a saúde e para a integração da população na convivência social.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
EQUIPAMENTO DE ESPORTE IMPLANTADO (Unidade)	SIM	35
NÚCLEO DE ESPORTE IMPLANTADO (Unidade)	SIM	188

Objetivo Específico

151.2 Demonstrar o potencial transformador do Esporte na vida das pessoas, garantindo uma iniciação esportiva de qualidade.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
BOLSA CONCEDIDA (Unidade)	SIM	6.500

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

1.6 INCLUSÃO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

Programa

101 PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS IDOSAS

Objetivo Específico

101.1 Promover o envelhecimento ativo e saudável, pela garantia de seus direitos e preservação do convívio familiar e comunitário.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CENTRO PARA PESSOA IDOSA IMPLANTADO (Unidade)	SIM	1

Programa

162 INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE

Objetivo Específico

162.3 Ampliar a inserção e a autonomia econômica dos jovens por meio do acesso ao emprego digno, de formas coletivas de organização para o trabalho, de redes de economia solidária, do empreendedorismo, da livre iniciativa e da livre associação.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
PESSOA CAPACITADA (Unidade)	NÃO	100
UNIDADE DE ATENDIMENTO IMPLANTADA (Unidade)	NÃO	1

Programa

165 PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DA CIDADANIA

Objetivo Específico

165.3 Prevenir a violência em territórios vulneráveis, pelo fortalecimento da cidadania e promoção da inclusão social, produtiva e digital nas comunidades.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ZONA VIVA IMPLANTADA (Unidade)	SIM	0

Programa

167 PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

Objetivo Específico

167.1 Combater a violência contra a mulher, pela ampliação da rede de proteção e atendimento.

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CAPACITAÇÃO REALIZADA (Unidade)	SIM	35
CASA DA MULHER IMPLANTADA (Unidade)	SIM	0
CASA DA MULHER ESTRUTURADA (Unidade)	SIM	3
SALA LILÁS IMPLANTADA (Unidade)	SIM	10

Objetivo Específico

167.2 Promover a equidade de gênero, por meio da política de cuidados, autonomia econômica, saúde e cidadania da mulher.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CAPACITAÇÃO REALIZADA (Unidade)	NÃO	24
MULHER BENEFICIADA (Unidade)	NÃO	320
MULHER APOIADA (Unidade)	NÃO	504

Programa

168 PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Objetivo Específico

168.1 Promover o desenvolvimento integral e integrado de crianças e adolescentes, assegurando a garantia de seus direitos e fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL IMPLANTADO (Unidade)	NÃO	43
COMPLEXO MAIS INFÂNCIA IMPLANTADO (Unidade)	NÃO	2

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

1.7 SAÚDE

Programa

171 ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE

Objetivo Específico

171.1 Fortalecer as Redes de Atenção à Saúde, assegurando o acesso às ações e aos serviços de Saúde de forma integrada, equânime e regionalmente bem distribuída, em consonância com as prioridades sanitárias.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
SERVIÇO REALIZADO (Unidade)	SIM	323.028
UNIDADE DE SAÚDE ESTRUTURADA (Unidade)	SIM	25
UNIDADE DE SAÚDE IMPLANTADA (Unidade)	SIM	0
CENTRO ESPECIALIZADO EM REABILITAÇÃO IMPLANTADO (Unidade)	SIM	2

Objetivo Específico

171.2 Aprimorar a Atenção Primária à Saúde, fortalecendo a Estratégia Saúde da Família de base territorial, comunitária e interprofissional.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
MUNICÍPIO APOIADO (Unidade)	SIM	50



Tema

1.8 SOBERANIA, SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME

Programa

181 GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME

Objetivo Específico

181.1 Reduzir a insegurança alimentar e nutricional de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ALIMENTO DISTRIBUÍDO (quilograma)	SIM	2.492.519
REFEIÇÃO OFERTADA (Unidade)	SIM	0
VALE GÁS DISTRIBUÍDO (Unidade)	NÃO	622.000
CARTÃO ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO (Unidade)	NÃO	43.357

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024-2027 para o Biênio 2026-2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

1.9 SEGURANÇA PÚBLICA E JUSTIÇA

Programa

196 SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE

Objetivo Específico

196.1 Prevenir e reprimir a ocorrência de crimes, com ações estratégicas, operacionais e preventivas.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
UNIDADE DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTRUTURADA (Unidade)	SIM	9
DELEGACIA ESTRUTURADA (Unidade)	SIM	7

Objetivo Específico

196.2 Prevenir a violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
UNIDADE DA MULHER IMPLANTADA (Unidade)	SIM	3

Objetivo Específico

196.3 Melhorar a qualidade dos serviços de Segurança Pública.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
PROFISSIONAL QUALIFICADO (Unidade)	SIM	1.000

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024-2027 para o Biênio 2026-2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

2 O CEARÁ QUE INOVA, PRODUZ E TRABALHA

Eixo

Tema

2.1 AGRICULTURA FAMILIAR, AGRONEGÓCIO, PESCA E AQUICULTURA

Programa

211 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Objetivo Específico

211.1 Ampliar a produção da Agricultura Familiar, com adoção de técnicas inovadoras, sustentáveis, qualificações, assistência técnica e promoção de acesso ao mercado.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
INSTITUIÇÃO APOIADA (Unidade)	NÃO	4
TECNOLOGIA IMPLANTADA (Unidade)	SIM	2.480
PRODUTOR ASSISTIDO (Unidade)	SIM	53.190
PROJETO IMPLANTADO (Unidade)	SIM	543

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024-2027 para o Biênio 2026-2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

2.3 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Programa

231 EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO

Objetivo Específico

231.1 Ampliar o acesso ao ensino médio articulado à Educação Profissional.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ESCOLA IMPLANTADA (Unidade)	SIM	0

Objetivo Específico

231.2 Garantir espaços de aprendizagem e serviços educacionais de qualidade da rede pública de ensino médio articulado à Educação Profissional.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ESCOLA ESTRUTURADA (Unidade)	NÃO	135

Programa

232 QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO

Objetivo Específico

232.1 Incluir social e produtivamente, por meio da qualificação e capacitação profissional, a população economicamente ativa e/ou em situação de vulnerabilidade social e econômica.



ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
BOLSA CONCEDIDA (Unidade)	NÃO	18.375
PESSOA CAPACITADA (Unidade)	SIM	33.642

Tema

2.4 EDUCAÇÃO SUPERIOR

Programa

241 DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Objetivo Específico

241.1 Ampliar e consolidar o acesso da população cearense ao ensino superior de qualidade.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CAMPUS UNIVERSITÁRIO ESTRUTURADO (Unidade)	NÃO	27

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024-2027 para o Biênio 2026-2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

2.5 INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Programa

252 DESENVOLVIMENTO E DIVERSIFICAÇÃO DOS SETORES INDUSTRIAIS

Objetivo Específico

252.1 Promover o crescimento da Indústria cearense e a interiorização dos empregos do setor.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
EMPREENHIMENTO IMPLANTADO (Unidade)	SIM	4

Tema

2.6 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Programa

261 INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA

Objetivo Específico

261.1 Assegurar infraestrutura e logística adequada, diversificada e competitiva.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
RODOVIA ESTRUTURADA (quilômetro)	SIM	1.289
RODOVIA PAVIMENTADA (quilômetro)	SIM	323

Programa

262 DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM

Objetivo Específico

262.1 Viabilizar novos negócios, pela modernização e estruturação do Complexo Industrial e Portuário do Pecém.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
INFRAESTRUTURA PORTUÁRIA ESTRUTURADA (Unidade)	NÃO	1

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024-2027 para o Biênio 2026-2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

3 O CEARÁ QUE PRESERVA, CONVIVE E ZELA PELO TERRITÓRIO

Eixo

Tema

3.1 DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE

Programa

311 DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO

Objetivo Específico

311.1 Garantir espaços públicos seguros, acessíveis e inclusivos, com foco em áreas de maior vulnerabilidade social.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ESPAÇO PÚBLICO ESTRUTURADO (Unidade)	NÃO	373

Programa

313 MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE

Objetivo Específico

313.3 Ampliar o acesso ao transporte público para a população cearense.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
VAI E VEM CONCEDIDOS (Unidade)	NÃO	25.000.000

Tema

3.2 ENERGIAS RENOVÁVEIS

Programa

321 MATRIZ ENERGÉTICA DO ESTADO DO CEARÁ

Objetivo Específico

321.1 Ampliar a produção de energia de fontes renováveis.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
SISTEMA IMPLANTADO (Unidade)	SIM	259

Objetivo Específico

321.2 Apoiar a transição energética justa e inclusiva, para viabilizar o aproveitamento de potencialidades sustentáveis no Estado e o desenvolvimento do hub de hidrogênio verde.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
PROJETO REALIZADO (Unidade)	NÃO	2



Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribuiu para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

3.3 MEIO AMBIENTE

Programa

332 CEARÁ DA PROTEÇÃO ANIMAL

Objetivo Específico

332.4 Promover a saúde, o bem-estar e controle populacional de animais.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
ATENDIMENTO REALIZADO (Unidade)	SIM	50.000

Tema

3.4 RECURSOS HÍDRICOS

Programa

342 OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS

Objetivo Específico

342.1 Ampliar a capacidade de acumulação e transferência hídrica do Estado.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
CANAL CONSTRUÍDO (quilômetro)	NÃO	13
MALHA D'ÁGUA IMPLANTADO (%)	NÃO	36,38
INFRAESTRUTURA HÍDRICA ESTRUTURADA (quilômetro)	NÃO	67

Objetivo Específico

342.2 Ampliar a capacidade hídrica do Estado, pelo acesso às águas subterrâneas.

ENTREGA	VINCULAÇÃO A DIRETRIZ REGIONAL PRIORIZADA*	META**
POÇO INSTALADO (Unidade)	SIM	398

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribuiu para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.

Anexo I - Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Tema

3.5 - SANEAMENTO BÁSICO

Programa

351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA

Objetivo Específico

351.1 - Ampliar o atendimento do serviço de abastecimento de água em áreas urbanas.

Entrega	Vinculação a Diretriz Regional Priorizada*	Meta**
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO (Unidade)	SIM	3

Programa

352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL

Objetivo Específico

352.1 - Ampliar o atendimento do serviço de abastecimento de água no meio rural.

Entrega	Vinculação a Diretriz Regional Priorizada*	Meta**
SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA IMPLANTADO (Unidade)	SIM	89

Objetivo Específico

352.2 - Ampliar o atendimento do serviço de esgotamento sanitário no meio rural.

Entrega	Vinculação a Diretriz Regional Priorizada*	Meta**
UNIDADE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO IMPLANTADO (Unidade)	NÃO	42

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024 2027 para o Biênio 2026 2027.

*Demonstra-se a entrega contribuiu para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no §7.º, do art. 2.º, desta Lei.



Anexo I Metas e Prioridades de 2026

Eixo / Tema / Programa / Objetivo Específico / Entrega

Eixo

4 - O CEARÁ QUE PARTICIPA, PLANEJA E ALCANÇA RESULTADOS

Tema

4.2 - PLANEJAMENTO, GESTÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Programa

420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLÊNCIA

Objetivo Específico

420.1 - Promover a prevenção social da violência, por meio da atuação, intersetorial e interfederativa, articulada, integrada e compartilhada.

Entrega	Vinculação a Diretriz Regional Priorizada*	Meta**
UNIDADE DE ATENDIMENTO IMPLANTADA (Unidade)	NÃO	0

Observação: As metas com quantitativo “zero” referem-se a entregas que serão finalizadas em anos posteriores, mas que têm execução prevista em 2026, ou que terão suas metas alteradas durante o processo de Revisão do PPA 2024-2027 para o Biênio 2026-2027.

*Demonstra-se a entrega contribui para o atendimento, total ou parcial, de alguma diretriz regional definida e priorizada pela população no processo de Participação Cidadã do planejamento estadual. Para saber mais, acesse: cearaparticipativo.ce.gov.br.

**A análise do cumprimento das metas estabelecidas para 2026 deve considerar o disposto no § 7.º, do art. 2.º, desta Lei.

ANEXO II
ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
(Art. 4.º, § 2.º, inciso II da Lei Complementar Nº101, de 2000)

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026, estabelece a condução da política fiscal para os próximos exercícios e a avaliação do desempenho fiscal dos exercícios anteriores.

O crescimento da economia mundial para o ano de 2025 apresenta uma previsão de 3,3%, muito próxima da estimativa para o ano de 2024 (3,2%), enquanto a previsão para o ano de 2026 também se mantém em 3,3%, abaixo da média histórica (2000-2019), que foi de 3,7%, conforme dados do Fundo Monetário Internacional (FMI), divulgados na publicação do World Economic Outlook, de janeiro de 2025.

São previstos crescimentos de forma heterogênea entre as economias pelo mundo, com expectativa de que o crescimento das economias avançadas aumente de 1,7%, em 2024, para 1,9%, em 2025, atingindo 1,8% em 2026. Já para os mercados emergentes e as economias em desenvolvimento, espera-se um leve aumento de ritmo de crescimento, de 4,2%, em 2024 e 2025, para 4,3%, em 2026.

A economia mundial apresentou recuperação econômica após o choque da pandemia da COVID-19, porém de forma desigual entre os países e as regiões. Economias avançadas, como os Estados Unidos da América (EUA), tiveram um desempenho mais resiliente, enquanto países em desenvolvimento enfrentaram maiores dificuldades para retomar os níveis de atividade econômica do período pré-pandemia.

No período atual do pós-pandemia, a inflação se tornou uma preocupação central, impulsionada inicialmente por gargalos nas cadeias produtivas globais e, posteriormente, pela guerra entre Rússia e Ucrânia e seus impactos sobre os preços de energia e alimentos. Isso forçou muitos bancos centrais das economias desenvolvidas a adotarem políticas monetárias mais restritivas, com elevação de suas taxas de juros. Apesar do aperto monetário, o mercado de trabalho se manteve relativamente aquecido em várias economias desenvolvidas, principalmente nos EUA, onde a taxa de desemprego continuou baixa, sustentando a demanda doméstica, mesmo em um ambiente de taxa de juros ainda elevada.

A continuidade da guerra na Ucrânia e a crescente rivalidade entre EUA e China, retratada pela política tarifária de comércio exterior implementada pelo atual governo americano, são elementos que estão contribuindo para uma maior fragmentação do comércio global, com muitos países buscando reduzir dependências estratégicas. Essa tendência pode afetar o atual padrão de cadeias produtivas globais, implementada a partir da década de 90, em direção a um padrão de cadeias produtivas mais regionalizadas.

O FMI projeta que a inflação global reduza de 4,2% em 2025 para 3,5% em 2026, convergindo para os níveis médios do período pré-pandêmico (2017–2019) de cerca de 3,5%. Essa redução inflacionária deve ocorrer de forma mais rápida nas economias avançadas do que nos mercados emergentes e nas economias em desenvolvimento.

A economia dos EUA, apesar dos impactos referentes aos aumentos da taxa de juros do FED (Federal Reserve System) para o combate da pressão inflacionária, o qual tem limitado as expansões dos investimentos privados, vem apresentando um mercado de trabalho aquecido, impulsionando o aumento da massa salarial e, consequentemente, o consumo das famílias. Ao mesmo tempo, a economia americana enfrenta uma alta histórica de sua dívida pública, iniciada em 2020, durante o período da Pandemia de Covid-19. Ainda assim, de acordo com o FMI, a previsão de crescimento para o PIB americano em 2025 é de 2,7%, muito próximo da estimativa de crescimento para o ano de 2024 (2,8%), no entanto é previsto um ritmo menor do crescimento para o ano de 2026 (2,1%). Em relação à Zona do Euro, a estimativa de crescimento em 2024 é de 0,8%, enquanto as previsões de crescimento do FMI são de 1,0% para o ano de 2025 e 1,4% para o ano de 2026, considerando que a maioria dos países europeus atualmente estão sofrendo maior pressão inflacionária sobre energia e alimentos, decorrente dos efeitos negativos causados pela guerra entre Rússia e Ucrânia.

Já para a China, o FMI prevê uma desaceleração de crescimento, com estimativa de 4,8% para 2024, enquanto as previsões para 2025 (4,6%) e 2026 (4,5%) indicam valores inferiores. Apesar da recuperação econômica após os impactos causados pela Covid-19, a economia chinesa ainda enfrenta alguns desafios, como a desaceleração dos investimentos em capital fixo e a incerteza no mercado imobiliário, além disso, a economia chinesa tem sido mais afetada pelos impactos do ritmo mais lento de crescimento da economia global no cenário atual, em comparação ao período pré-pandêmico, considerando que o país é o maior exportador do mundo.

Quanto ao contexto macroeconômico nacional, a contração monetária praticada pelo Banco Central desde março de 2021, com o objetivo de reduzir o IPCA em direção à meta inflacionária definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), as incertezas ainda presentes em relação ao quadro estrutural das contas públicas federais, somadas a um cenário externo de crescimento econômico abaixo do nível pré-pandêmico e às incertezas mantidas pela continuidade da guerra entre Rússia e Ucrânia — apesar dos avanços recentes nas negociações de paz coordenadas pelo governo americano —, bem como as dúvidas quanto aos impactos futuros da guerra tarifária implementada pelos EUA sobre o comércio global, são elementos que deverão limitar o crescimento do PIB do Brasil nos anos de 2025 e 2026. Esse cenário também deverá restringir o ritmo de crescimento da economia cearense no mesmo período.

Para além do ambiente macroeconômico nacional, a expectativa de crescimento da economia cearense é também resultado do desempenho esperado para os setores econômicos individualmente, os quais respondem a fatores e dinâmicas específicos.

No tocante à agropecuária cearense, a previsão para o desempenho no ano de 2025 é de um ritmo menor de crescimento, quando comparado ao ano de 2024, dada a base de comparação elevada, resultado de três anos seguidos de crescimento, com 2024 registrando uma variação de 25,16%.

Outro aspecto a destacar é a previsão pluviométrica para o Ceará, cujos dados, segundo a Fundação Cearense de Meteorologia (Funceme), indicam 45% de probabilidade de ocorrência de chuvas em torno da média. Nesse contexto, haverá boa segurança hídrica para os anos de 2025 e 2026, favorecendo o



aumento da produção de lavouras irrigadas.

A indústria cearense encerrou o ano de 2024 com crescimento recorde, alcançando uma taxa de 10,65%, a mais alta desde 2004, recompondo as perdas dos anos anteriores, 2022 e 2023. A atividade foi altamente beneficiada pelo contexto macroeconômico favorável em 2024 e, mais especificamente, pelos elevados investimentos conduzidos pelo governo cearense. Esse cenário não deve se repetir nos anos de 2025 e 2026, que deverão ser marcados pelo encarecimento do crédito e pelo menor vigor no consumo das famílias. Do mesmo modo, o efeito da base de comparação deprimida de 2023 (que favoreceu 2024) não se repetirá na comparação entre 2025 e 2024. A esses elementos somam-se os potenciais efeitos do fechamento, em 2024, de uma grande fábrica de confecções, bem como os possíveis impactos sobre as exportações da atividade de metalurgia diante das restrições impostas pelo governo norte-americano.

Já para o setor de serviços, os resultados anuais de 2024 foram positivos, registrando variação de 4,28% em relação a 2023. A expectativa para os anos de 2025 e 2026 é de um relativo arrefecimento no ritmo de expansão, influenciado pela elevação da taxa de juros Selic para o controle da inflação, o que deverá reduzir o ritmo de geração de empregos e o incremento da renda das famílias. Por outro lado, a despeito de uma conjuntura menos favorável, os estímulos à expansão do crédito, a partir do novo modelo de empréstimos consignados ofertado aos empregados com carteira assinada, constituem um elemento positivo que deve contribuir para a manutenção do crescimento no setor de serviços cearense. A manutenção de elevados aportes do Programa Bolsa Família no Estado do Ceará também contribui para sustentar o ritmo de crescimento do consumo das famílias mais carentes, impulsionando o comércio de itens que compõem a cesta básica.

Por fim, a solidez fiscal das contas estaduais e a capacidade de manutenção dos investimentos públicos, uma vez que, no ano de 2024, o Governo do Ceará atingiu um volume de investimento recorde de R\$ 3,9 bilhões, tem impactado positivamente a produtividade da economia local. Além disso, os avanços recentes na economia do estado nos campos de tecnologia da informação, logística (porto e aeroporto) e energias renováveis também deverão contribuir para uma maior atratividade de investidores, impulsionando o crescimento econômico cearense nos próximos anos.

Dadas as perspectivas econômicas analisadas acima, o Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará – Ipece projetou, para o período 2025-2028, taxas de crescimento do PIB estadual de 2,51% para 2025, 2,79% para 2026, 2,86% para 2027 e 3,00% para 2028, superiores às taxas previstas de crescimento do PIB nacional. Em resumo, os indicadores macroeconômicos para projeção das metas fiscais da LDO 2026 são os seguintes:

Tabela 1 – Variáveis Macroeconômicas Projetadas – 2025 a 2028

Variáveis	2025	2026	2027	2028
Taxa de Inflação (IPCA) (%)	5,66	4,48	4,00	3,78
Taxa de crescimento em volume - PIB Brasil (%)	1,99	1,60	2,00	2,00
Taxa de crescimento em volume - PIB Ceará (%)	2,51	2,79	2,86	3,00
PIB Ceará (R\$ Milhões a preços de mercado)	279.016	299.649	320.548	342.644
Câmbio (R\$/US\$) - Fim do período	5,98	6,00	5,90	5,90
Taxa de Juros SELIC - Fim do Período (%a.a.)	15,00	12,50	10,50	10,00

Fonte: Relatório Focus/BCB (14/03/2025), IBGE e Ipece.

OBS: Os valores do PIB para o período 2025-2028 são previsões, ambas realizadas pelo Ipece para o caso do Ceará, e pelo Focus/BCB para o caso do Brasil. Todas as previsões são passíveis de alterações até a divulgação dos dados definitivos.

Assim, considerando as premissas macroeconômicas apresentadas acima, foi projetada, para o período de 2026 a 2028, uma Receita Tributária Líquida de Fundeb e Transferências de R\$ 61,4 bilhões. Desta natureza de receita, destaca-se o ICMS, principal tributo estadual, com previsão de arrecadação de R\$ 44,6 bilhões.

Com relação às Transferências Correntes, vale evidenciar o Fundo de Participação dos Estados – FPE, que, ao longo do período de 2026 a 2028, espera-se arrecadar um montante líquido de R\$ 37,7 bilhões.

No que tange as Operações de Crédito, há uma perspectiva de se arrecadar o montante de

R\$ 10,4 bilhões no período iniciado em 2025 até o final de 2028. Desse valor, encontram-se recursos dos mais diversos agentes financeiros nacionais, como Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil, além de agentes internacionais como Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, Banco Nacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola – FIDA, Kreditanstalt für Wiederaufbau – KfW, Agência Financeira de Desarrollo – AFD e Corporação Andina de Fomento – CAF.

Ressalta-se que o cenário macroeconômico desenhado para os próximos anos destaca crescimento, tanto nacional, quanto local. As previsões até 2028 indicam crescimento gradual que impactarão de forma direta as perspectivas de arrecadação do tesouro estadual. Dessa forma, as despesas foram organizadas contemplando essas perspectivas ao longo do período 2026 - 2028.

Dessa forma, procurando manter o equilíbrio financeiro do tesouro estadual, foi previsto para as despesas com pessoal (2026 a 2028) um montante de R\$ 76,1 bilhões, observando a previsão de concursos, a possibilidade de reposição salarial limitada ao valor do IPCA e as despesas previdenciárias que ocorrerão até 2028. Já em relação às outras despesas correntes, R\$ 51,6 bilhões foram programados (2026 a 2028), principalmente para manter em funcionamento a “máquina pública”, os equipamentos disponíveis à sociedade e outros que serão disponibilizados ou terão seu atendimento ampliado no período, como: hospitais, Escolas de Tempo Integral, além de Unidades do Sistema de Segurança Pública, dentre outros.

Para o pagamento dos Juros e a Amortização das dívidas, foi previsto, de 2026 a 2028, um montante de R\$ 9,6 bilhões destinado, principalmente, para o pagamento de operações de crédito anteriormente contratadas que objetivam a realização dos investimentos estruturantes necessários ao Estado.

Tão importante quanto manter em funcionamento os serviços postos à disposição da sociedade é garantir a finalização dos investimentos ainda em execução, bem como expandir, de forma equilibrada e sustentável, a atuação do Estado. Dessa forma, considerando os investimentos e as inversões financeiras, estão previstos, de 2026 a 2028, recursos na ordem de R\$ 10,3 bilhões, oriundos das mais variadas fontes de recursos. Nessa perspectiva, destacam-se os projetos a seguir:

- Implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza;
- Duplicação do Eixão das Águas;
- Restauração e Pavimentação de Rodovias;
- Construção dos Hospitais em Crateús, Iguatu e Baturité;
- Construção do VLT – Ramais Aeroporto e Castelão;
- Implantação do Sistema Adutor Banabuiú – Sertão Central (Malha d'Água) I;
- Execução e Supervisão do Cinturão de Águas do Ceará – CAC;
- Construção de Barragens e Adutoras;
- Expansão da captação e aproveitamento de água subterrânea (instalação de poços);
- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para o Hospital Universitário – UECE;
- Expansão da oferta de serviços das Redes de Atenção à saúde.

Além desses importantes projetos, o Estado também destinará parte de seus recursos para as áreas de saúde, educação, segurança hídrica e segurança pública, com a previsão de investimentos para implantação de cisternas; ampliação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário; para a reforma de

hospitais e escolas, além do aparelhamento e da modernização da segurança pública estadual. Esses projetos, aliados a outras políticas de proteção social, como: Cartão Mais Infância Ceará, Cartão Alimentação (Ceará sem Fome), Programa Vale Gás e Programa Entrada Moradia, serão norteadores para o desenvolvimento do Estado nos próximos anos.

Por fim, destaca-se que o Anexo de Metas Fiscais é composto ainda pelos demonstrativos que seguem, na forma definida pela Secretaria do Tesouro Nacional / Ministério da Fazenda por meio da Portaria n.º 699, de 7 de julho de 2023, que aprova a 14.ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	43.540.404	41.673.434	15,6%	108,6%	45.330.694	41.718.229	15,1%	106,5%	46.860.823	41.555.618	14,6%	104,2%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.301.530	38.573.440	14,4%	100,5%	42.784.629	39.375.064	14,3%	100,5%	45.188.476	40.072.601	14,1%	100,5%
Receitas Primárias Correntes	39.946.682	38.233.807	14,3%	99,7%	42.414.540	39.034.468	14,2%	99,6%	44.803.203	39.730.945	14,0%	99,6%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	19.049.129	18.232.321	6,8%	47,5%	20.414.041	18.787.218	6,8%	47,9%	21.992.922	19.503.061	6,9%	48,9%
Transferências Correntes	18.233.214	17.451.392	6,5%	45,5%	19.185.178	17.656.285	6,4%	45,1%	19.840.036	17.593.907	6,2%	44,1%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.664.339	2.550.095	1,0%	6,6%	2.815.322	2.590.965	0,9%	6,6%	2.970.244	2.633.977	0,9%	6,6%
Receitas Primárias de Capital	354.848	339.633	0,1%	0,9%	370.089	340.596	0,1%	0,9%	385.274	341.656	0,1%	0,9%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	45.783.402	43.820.255	16,4%	114,2%	46.353.427	42.659.459	15,5%	108,9%	48.406.223	42.926.060	15,1%	107,6%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.639.846	40.811.492	15,3%	106,4%	43.043.093	39.612.930	14,4%	101,1%	44.987.185	39.894.098	14,0%	100,0%
Despesas Primárias Correntes	36.967.280	35.382.159	13,2%	92,2%	38.907.350	35.806.770	13,0%	91,4%	40.644.239	36.042.825	12,7%	90,4%
Pessoal e Encargos Sociais	20.450.236	19.573.350	7,3%	51,0%	21.729.624	19.997.960	7,3%	51,0%	22.817.195	20.234.016	7,1%	50,7%
Outras Despesas Correntes	16.517.044	15.808.810	5,9%	41,2%	17.177.726	15.808.810	5,7%	40,3%	17.827.044	15.808.810	5,6%	39,6%
Despesas Primárias de Capital	4.461.927	4.270.604	1,6%	11,1%	2.940.799	2.706.443	1,0%	6,9%	3.140.154	2.784.651	1,0%	7,0%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.210.639	1.158.728	0,4%	3,0%	1.194.944	1.099.717	0,4%	2,8%	1.202.792	1.066.621	0,4%	2,7%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	4.241.622	4.059.746	1,5%	10,6%	4.486.143	4.128.636	1,5%	10,5%	4.734.966	4.198.911	1,5%	10,5%
Receita Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	4.138.921	3.961.448	1,5%	10,3%	4.377.187	4.028.363	1,5%	10,3%	4.619.619	4.096.623	1,4%	10,3%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.542.344	3.390.451	1,3%	8,8%	3.757.270	3.457.848	1,3%	8,8%	3.976.824	3.526.600	1,2%	8,8%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.542.344	3.390.451	1,3%	8,8%	3.757.270	3.457.848	1,3%	8,8%	3.976.824	3.526.600	1,2%	8,8%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	(2.338.316)	(2.238.052)	-0,8%	-5,8%	(258.464)	(237.866)	-0,1%	-0,6%	201.292	178.503	0,1%	0,4%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III) - (IV)	(1.741.739)	(1.667.055)	-0,6%	-4,3%	361.453	332.648	0,1%	0,8%	844.087	748.526	0,3%	1,9%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	922.610	883.050	0,3%	2,3%	966.022	889.039	0,3%	2,3%	995.302	882.622	0,3%	2,2%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1.255.757	1.201.912	0,5%	3,1%	1.370.251	1.261.054	0,5%	3,2%	1.384.946	1.228.154	0,4%	3,1%
Dívida Pública Consolidada (DC)	24.970.317	23.899.614	8,9%	62,3%	24.215.729	22.285.944	8,1%	56,9%	22.675.182	20.108.081	7,1%	50,4%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.067.718	19.207.234	7,2%	50,1%	20.470.387	18.839.074	6,8%	48,1%	20.501.493	18.180.479	6,4%	45,6%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.192.008)	(4.012.259)	-1,5%	-10,5%	(402.669)	(370.580)	-0,1%	-0,9%	(31.106)	(27.584)	0,0%	-0,1%

FONTE: SEDI, AGID/DFC/SEFAZ, 15/04/2025, 14h

PARÂMETROS	R\$ 1.000		
	2026	2027	2028
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	299.648.931	320.547.646	342.644.278
Receita Corrente Líquida - RCL - milhares	40.082.640	42.580.004	44.975.553

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	35.371.867	15,02%	106,44%	38.500.099	15,07%	105,88%	3.128.231	8,84%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	33.328.010	14,15%	100,29%	36.498.087	14,29%	100,37%	3.170.077	9,51%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	36.660.475	15,56%	110,32%	39.612.366	15,51%	108,94%	2.951.891	8,05%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	33.962.153	14,42%	102,20%	36.476.037	14,28%	100,31%	2.513.883	7,40%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.343.621	1,42%	10,06%	3.647.318	1,43%	10,03%	303.697	9,08%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.219.366	1,37%	9,69%	3.557.916	1,39%	9,78%	338.550	10,52%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.343.621	1,42%	10,06%	3.162.737	1,24%	8,70%	-180.885	-5,41%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.343.621	1,42%	10,06%	3.162.737	1,24%	8,70%	-180.885	-5,41%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-634.143	-0,27%	-1,91%	22.051	0,01%	0,06%	656.194	-103,48%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-758.398	-0,32%	-2,28%	417.231	0,16%	1,15%	1.175.628	-155,01%
Dívida Pública Consolidada (DC)	22.356.420	9,49%	67,27%	18.954.882	7,42%	52,13%	-3.401.538	-15,22%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	17.772.040	7,54%	53,48%	12.002.715	4,70%	33,01%	-5.769.325	-32,46%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-4.152.970	-1,76%	-12,50%	-2.500.808	-0,98%	-6,88%	1.652.162	-39,78%

FONTE: Sistema: SIAFE, Unidade Responsável: Célula de Contabilidade Geral do Estado e Célula de Planejamento e Qualidade do Gasto, Data da emissão 20/03/2025

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

Parâmetros	R\$ 1.000	
	Valor Previsto em 2024	Valor Realizado em 2024
PIB nominal	235.547.457	255.405.900
Receita Corrente Líquida - RCL	33.231.971	36.362.437

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2026

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %	2027	Var. %	2028	Var. %
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.398.921	7,2%	38.500.099	11,9%	45.901.311	19,2%	43.540.404	-5,1%	45.330.694	4,1%	46.860.823	3,4%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	31.873.794	5,0%	36.498.087	14,5%	38.358.442	5,1%	40.301.530	5,1%	42.784.629	6,2%	45.188.476	5,6%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	34.141.220	4,5%	39.612.140	16,0%	45.446.018	14,7%	45.783.402	0,7%	46.353.427	1,2%	48.406.223	4,4%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II) ²	31.371.054	3,5%	36.476.037	16,3%	39.929.085	9,5%	42.639.846	6,8%	43.043.093	0,9%	44.987.185	4,5%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	2.989.186	4,6%	3.715.702	24,3%	3.992.213	7,4%	4.241.622	6,2%	4.486.143	5,8%	4.734.966	5,5%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	2.912.116	6,1%	3.626.300	24,5%	3.895.852	7,4%	4.138.921	6,2%	4.377.187	5,8%	4.619.619	5,5%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	2.963.599	19,9%	3.162.737	6,7%	3.324.382	5,1%	3.542.344	6,6%	3.757.270	6,1%	3.976.824	5,8%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	2.963.599	19,9%	3.162.737	6,7%	3.324.382	5,1%	3.542.344	6,6%	3.757.270	6,1%	3.976.824	5,8%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I-II)	502.740	994,7%	22.051	-95,6%	(1.570.644)	-722,8%	(2.338.316)	48,9%	(258.464)	-88,9%	201.292	-177,9%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	451.257	41,8%	485.614	7,6%	(999.174)	-305,8%	(1.741.739)	74,3%	361.453	-120,8%	844.087	133,5%
Dívida Pública Consolidada (DC)	16.956.179	-3,5%	18.954.882	11,8%	22.932.350	21,0%	24.970.317	8,9%	24.215.729	-3,0%	22.675.182	-6,4%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	9.501.907	-7,0%	12.002.715	26,3%	15.875.710	32,3%	20.067.718	26,4%	20.470.387	2,0%	20.501.493	0,2%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	715.352	-17,3%	(2.500.808)	-449,6%	(3.872.995)	54,9%	(4.192.008)	8,2%	(402.669)	-90,4%	(31.106)	-92,3%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %	2027	Var. %	2028	Var. %
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	38.101.406	2,5%	36.437.724	-4,4%	45.901.311	26,0%	41.673.434	-9,2%	41.718.229	0,1%	41.555.618	-0,4%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	35.304.491	0,4%	34.542.956	-2,2%	38.358.442	11,0%	38.573.440	0,6%	39.375.064	2,1%	40.072.601	1,8%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	37.815.968	-0,1%	37.490.195	-0,9%	45.446.018	21,2%	43.820.255	-3,6%	42.659.459	-2,6%	42.926.060	0,6%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	34.747.639	-1,0%	34.522.087	-0,6%	39.929.085	15,7%	40.811.492	2,2%	39.612.930	-2,9%	39.894.098	0,7%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	3.310.923	0,0%	3.516.659	6,2%	3.992.213	13,5%	4.059.746	1,7%	4.128.636	1,7%	4.198.911	1,7%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	3.225.558	1,4%	3.432.046	6,4%	3.895.852	13,5%	3.961.448	1,7%	4.028.363	1,7%	4.096.623	1,7%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	3.282.583	14,6%	2.993.315	-8,8%	3.324.382	11,1%	3.390.451	2,0%	3.457.848	2,0%	3.526.600	2,0%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	3.282.583	14,6%	2.993.315	-8,8%	3.324.382	11,1%	3.390.451	2,0%	3.457.848	2,0%	3.526.600	2,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (I-II)	556.852	946,4%	20.870	-96,3%	(1.570.644)	-7626,0%	(2.238.052)	42,5%	(237.866)	-89,4%	178.503	-175,0%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	499.828	35,5%	459.601	-8,0%	(999.174)	-317,4%	(1.667.055)	66,8%	332.648	-120,0%	748.526	125,0%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.781.237	-7,7%	17.939.506	-4,5%	22.932.350	27,8%	23.899.614	4,2%	22.285.944	-6,8%	20.108.081	-9,8%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	10.524.633	-11,1%	11.359.753	7,9%	15.875.710	39,8%	19.207.234	21,0%	18.839.074	-1,9%	18.180.479	-3,5%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	792.348	-21,0%	(2.366.845)	-398,7%	(3.872.995)	63,6%	(4.012.259)	3,6%	(370.580)	-90,8%	(27.584)	-92,6%

FONTE: SEPLAG, 25/04/2024, 16h

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	2026	2027	2028
Inflação projetada para o período - IPCA	4,62%	4,83%	5,66%	4,48%	4,00%	3,78%
Fator de Multiplicação	1,108	1,057	1,000	1,045	1,087	1,128

Nota 1: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo IV (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	29.404.405,0	-0,1%	29.404.405,0	100,00	44.665.916.396,8	100,00
Reservas	2.840.968.931,2	-8,5%	590.085.664,5	0,00		0,00
Resultado Acumulado	-36.265.633.110,0	108,6%	48.308.964.214,5	0,00		0,00
TOTAL	-33.395.259.773,9	100,00	29.404.405,0	100,00%	44.665.916.396,8	100,00%

Nota:

Elaborado com base nos registros contidos no Balanço Patrimonial do Estado do Ceará.

Resultado Acumulado negativo devido a contabilização do Passivo Atuarial no exercício 2024.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-88.932.556.582	100,00	-34.725.263	100,0%	21.145.782	100,0%
Reservas	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	0,0%
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,0	0%	0,0	0,0%	0,0	0,0%
TOTAL	-88.932.556.582	100,00	-34.725.263	100,0%	21.145.782	100,0%

FONTE: SIAFE, CECOG/SEFAZ

Nota:

Consolidação do Patrimônio Líquido dos Fundos Financeiros (FUNAPREV e PREVMILITAR) e Previdenciários (PREVID e FPP).

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026



AMF - Demonstrativo V (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	8.011.885,55	9.548.488,27	93.021,98
Alienação de Bens Móveis	6.245.777,39	9.548.488,27	8.121,98
Alienação de Bens Imóveis			84.900,00
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras	1.766.108		

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	794.037	66.567.977
DESPESAS DE CAPITAL	-	794.037	66.567.977
Investimentos		794.037,02	173.029,10
Inversões Financeiras			66.394.948
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2024 (g) = (Ia - IIId) + IIIh)	2023 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2022 (i) = ((Ic - IIIf) + IIIj)
VALOR (III)	(49.708.618,52)	(57.720.504,07)	(66.474.955,32)

FONTE: S2GPR/ SIAFE,CECOG, 20/03/25

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	747.224.302,12	597.828.972,63	1.211.474.559,60
Receita de Contribuições dos Segurados	186.276.307,82	223.675.583,90	266.967.844,69
Ativo	139.791.343,09	173.549.202,72	210.210.166,24
Inativo	1.103.884,63	1.678.579,12	2.100.252,72
Pensionista	45.381.080,10	48.447.802,06	54.657.425,73
Receita de Contribuições Patronais	277.336.626,42	333.235.434,31	432.022.091,04
Ativo	277.336.626,42	333.235.434,31	432.022.091,04
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	58.493.645,72	33.922.564,24	67.519.594,79
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	58.493.645,72	33.922.564,24	67.519.594,79
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	29.663,92	17.484,47	0,00
Outras Receitas Correntes	225.088.058,24	6.977.905,71	444.965.029,08
Compensação Financeira entre os Regimes	225.088.058,24	6.787.765,13	2.830.718,52
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	190.140,58	442.134.310,56
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	747.224.302,12	597.828.972,63	1.211.474.559,60

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	484.707.531,78	565.377.182,49	653.425.615,14
Aposentadorias	9.145.937,36	13.441.557,40	16.387.674,01
Pensões por Morte	475.561.594,42	551.935.625,09	637.037.941,13
Outras Despesas Previdenciárias	7.701.630,56	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	7.701.630,56	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	492.409.162,34	565.377.182,49	653.425.615,14

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	254.815.139,78	32.451.790,14	558.048.944,46
--	-----------------------	----------------------	-----------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	278.399.552,00	157.810.983,00	446.821.892,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	1.217,47	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	999.005.858,42	136.291.406,19	198.206.274,19
Investimentos e Aplicações	338.221.454,34	1.390.579.158,84	1.975.881.991,34
Outro Bens e Direitos	6.265.368,51	14.473.019,78	505.737.006,66

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.041.254.391,20	2.350.706.691,99	2.411.367.003,18
Receita de Contribuições dos Segurados	880.917.142,01	964.356.214,31	986.552.128,01
Ativo	630.521.022,88	692.050.907,01	732.459.721,96
Inativo	239.128.847,87	259.635.978,72	248.149.268,90
Pensionista	11.267.271,26	12.669.328,58	5.943.137,15
Receita de Contribuições Patronais	1.143.490.303,13	1.225.144.269,26	1.342.270.999,24
Ativo	1.143.490.303,13	1.225.144.269,26	1.342.270.999,24
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	16.846.946,06	30.628.606,14	20.567.886,23
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	16.846.946,06	30.628.606,14	20.567.886,23
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	130.577.602,28	61.975.989,70
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	130.506.463,98	54.554.824,54
Demais Receitas Correntes	0,00	71.138,30	7.421.165,16
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	2.041.254.391,20	2.350.706.691,99	2.411.367.003,18

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios	2.814.234.760,34	3.323.226.904,71	3.556.628.384,14
Aposentadorias	2.684.085.164,39	3.133.409.434,49	3.395.677.839,45
Pensões por Morte	130.149.595,95	189.817.470,22	160.950.544,69
Outras Despesas Previdenciárias	7.701.630,60	0,00	2.200.523,98
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	2.149.518,21
Demais Despesas Previdenciárias	7.701.630,60	0,00	51.005,77
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	2.821.936.390,94	3.323.226.904,71	3.558.828.908,12

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-780.681.999,74	-972.520.212,72	-1.147.461.904,94
---	------------------------	------------------------	--------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	1.082.977.370,36	969.875.971,66	1.072.872.454,06
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	275.894.103,72	264.245.307,98	199.883.635,59
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	51.590.983,69

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Receitas Correntes	24.864.129,44	40.650.079,88	24.476.495,11
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	24.864.129,44	40.650.079,88	24.476.495,11

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
Despesas Correntes (XIII)	22.768.736,61	24.831.870,77	25.183.046,09
Pessoal e Encargos Sociais	2.315.123,86	2.540.449,48	3.712.266,01
Demais Despesas Correntes	20.453.612,75	22.291.421,29	21.470.780,08
Despesas de Capital (XIV)	42.774,76	88.126,17	734.490,76
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	22.811.511,37	24.919.996,94	25.917.536,85

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	2.052.618,07	15.730.082,94	-1.441.041,74
---	---------------------	----------------------	----------------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	34.837.331,85	37.056.742,54	28.417.587,16
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	166.731,70	385.931,02	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	62.662,93
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	62.662,93

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	10.620.567,73	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	10.620.567,73	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	-10.620.567,73	0,00	62.662,93
---	-----------------------	-------------	------------------

RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2022	2023	2024
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	532.202.077,17	573.873.950,68	623.392.273,90
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	26.366.079,35	60.166.570,83	75.595.256,59
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	14.617.659,58	32.193.353,24	40.439.581,15
Outras contribuições	0,00	7.693.881,89	0,00
TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)	573.185.816,10	673.927.756,64	739.427.111,64

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2022	2023	2024
Inatividade	619.033.712,37	677.477.584,39	645.775.715,75
Pensões	321.551.383,42	358.234.171,41	124.378.447,97
Outras Despesas Correntes	7.701.630,56	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)	948.286.726,35	1.035.711.755,80	770.154.163,72

RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)²	-375.100.910,25	-361.783.999,16	-30.727.052,08
--	------------------------	------------------------	-----------------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	1.198.001.056,44	644.680.232,34	553.320.824,10	2.026.031.735,64
2025	1.326.753.491,56	731.881.851,31	594.871.640,25	2.620.903.375,89
2026	1.375.131.564,64	713.690.559,88	661.441.004,76	3.282.344.380,65
2027	1.433.915.205,13	698.501.770,09	735.413.435,04	4.017.757.815,69
2028	1.584.955.196,48	672.958.776,87	911.996.419,61	4.929.754.235,29
2029	1.704.480.298,64	648.459.581,40	1.056.020.717,23	5.985.774.952,53
2030	1.802.783.863,10	624.441.341,11	1.178.342.521,99	7.164.117.474,52
2031	1.888.154.779,83	602.565.355,15	1.285.589.424,68	8.449.706.899,20
2032	1.977.605.077,12	581.499.780,48	1.396.105.296,63	9.845.812.195,84
2033	2.068.006.084,53	562.894.040,32	1.505.112.044,21	11.350.924.240,04
2034	2.150.256.431,06	560.607.713,68	1.589.648.717,38	12.940.572.957,42
2035	2.243.095.081,77	574.567.254,75	1.668.527.827,03	14.609.100.784,45
2036	2.335.042.970,93	577.953.983,58	1.757.088.987,35	16.366.189.771,80
2037	2.428.042.402,95	583.761.696,95	1.844.280.705,99	18.210.470.477,79
2038	2.522.214.769,10	592.495.452,32	1.929.719.316,79	20.140.189.794,58
2039	2.618.810.871,37	606.570.707,90	2.012.240.163,46	22.152.429.958,05
2040	2.717.421.543,09	623.671.407,34	2.093.750.135,76	24.246.180.093,80
2041	2.819.253.536,49	645.490.382,25	2.173.763.154,23	26.419.943.248,04
2042	2.924.590.813,42	679.226.590,56	2.245.364.222,86	28.665.307.470,89
2043	3.028.087.731,21	727.655.950,99	2.300.431.780,23	30.965.739.251,12
2044	3.138.684.621,71	781.486.099,94	2.357.198.521,77	33.322.937.772,89
2045	3.246.662.539,77	848.602.658,97	2.398.059.880,80	35.720.997.653,69
2046	3.353.444.386,06	925.248.052,38	2.428.196.333,68	38.149.193.987,37
2047	3.460.073.094,60	1.009.524.735,87	2.450.548.358,73	40.599.742.346,10
2048	3.523.331.553,93	1.099.147.132,08	2.424.184.421,85	43.023.926.767,95
2049	3.595.747.320,15	1.201.401.217,63	2.394.346.102,53	45.418.272.870,48
2050	3.721.586.146,05	1.296.242.359,28	2.425.343.786,78	47.843.616.657,26
2051	3.843.815.746,72	1.382.600.113,86	2.461.215.632,87	50.304.832.290,13
2052	3.970.098.596,48	1.463.193.783,53	2.506.904.812,95	52.811.737.103,08
2053	4.092.422.192,89	1.546.125.595,85	2.546.296.597,04	55.358.033.700,12
2054	4.217.027.345,69	1.628.680.399,40	2.588.346.946,29	57.946.380.646,41
2055	4.341.407.565,34	1.710.724.145,59	2.630.683.419,75	60.577.064.066,16
2056	4.469.623.202,15	1.787.679.188,52	2.681.944.013,63	63.259.008.079,79
2057	4.596.241.697,27	1.865.566.537,42	2.730.675.159,85	65.989.683.239,64
2058	4.728.923.427,48	1.938.267.120,23	2.790.656.307,24	68.780.339.546,88
2059	4.858.849.347,43	2.015.349.959,40	2.843.499.388,03	71.623.838.934,91
2060	4.994.445.162,94	2.087.700.923,13	2.906.744.239,81	74.530.583.174,72
2061	5.128.545.405,39	2.157.998.690,73	2.970.546.714,66	77.501.129.889,38
2062	5.266.859.746,08	2.224.040.043,62	3.042.819.702,46	80.543.949.591,85
2063	5.408.066.423,74	2.289.014.560,72	3.119.051.863,02	83.663.001.454,86
2064	5.550.158.004,90	2.354.364.353,57	3.195.793.651,33	86.858.795.106,19
2065	5.695.687.476,55	2.421.178.947,81	3.274.508.528,73	90.133.303.634,92
2066	5.847.504.365,00	2.485.370.152,78	3.362.134.212,22	93.495.437.847,14
2067	5.998.599.437,46	2.546.129.530,58	3.452.469.906,88	96.947.907.754,03
2068	6.156.061.262,20	2.606.453.003,53	3.549.608.258,68	100.497.516.012,70
2069	6.315.752.267,23	2.665.553.628,32	3.650.198.638,92	104.147.714.651,62
2070	6.483.090.568,85	2.714.072.314,49	3.769.018.254,36	107.916.732.905,98
2071	6.650.983.903,32	2.764.045.927,94	3.886.937.975,38	111.803.670.881,35
2072	6.826.044.797,60	2.809.761.097,99	4.016.283.699,61	115.819.954.580,97
2073	7.005.657.108,33	2.854.009.760,41	4.151.647.347,92	119.971.601.928,89
2074	7.192.370.921,54	2.896.500.205,91	4.295.870.715,63	124.267.472.644,52
2075	7.383.574.962,43	2.933.909.960,30	4.449.665.002,14	128.717.137.646,66
2076	7.590.339.810,09	2.962.535.391,65	4.627.804.418,44	133.344.942.065,09
2077	7.795.435.374,94	2.983.546.504,85	4.811.888.870,09	138.156.830.935,18
2078	8.016.828.098,21	2.996.990.430,93	5.019.837.667,28	143.176.668.602,46
2079	8.237.599.030,64	3.016.085.456,15	5.221.513.574,49	148.398.182.176,95
2080	8.477.273.076,44	3.025.025.854,21	5.452.247.222,23	153.850.429.399,18
2081	8.720.089.975,74	3.038.184.745,20	5.681.905.230,54	159.532.334.629,72
2082	8.978.212.113,95	3.043.744.085,33	5.934.468.028,62	165.466.802.658,33
2083	9.243.330.504,44	3.050.530.655,11	6.192.799.849,32	171.659.602.507,66
2084	9.524.856.089,35	3.055.389.470,25	6.469.466.619,10	178.129.069.126,75
2085	9.814.169.946,51	3.057.326.794,33	6.756.843.152,18	184.885.912.278,93
2086	10.120.606.158,96	3.055.904.861,28	7.064.701.297,68	191.950.613.576,61
2087	10.434.889.189,78	3.058.911.547,45	7.375.977.642,33	199.326.591.218,94
2088	10.768.563.550,12	3.061.801.169,32	7.706.762.380,80	207.033.353.599,74
2089	11.114.806.116,12	3.064.359.843,03	8.050.446.273,09	215.083.799.872,83
2090	11.477.243.173,91	3.067.561.327,61	8.409.681.846,30	223.493.481.719,13
2091	11.855.830.870,79	3.068.402.396,01	8.787.428.474,78	232.280.910.193,91
2092	12.253.232.795,67	3.066.166.182,39	9.187.066.613,28	241.467.976.807,19
2093	12.665.903.804,37	3.063.563.894,45	9.602.339.909,92	251.070.316.717,11
2094	13.099.214.814,90	3.058.537.206,58	10.040.677.608,32	261.110.994.325,43
2095	13.550.921.576,45	3.054.288.450,62	10.496.633.125,83	271.607.627.451,26
2096	14.025.426.083,82	3.047.643.495,93	10.977.782.587,89	282.585.410.039,15
2097	14.515.844.541,64	3.045.257.222,10	11.470.587.319,54	294.055.997.358,69
2098	15.036.173.869,54	3.038.071.132,33	11.998.102.737,22	306.054.100.095,91
2099	15.572.002.988,03	3.036.569.137,02	12.535.433.851,01	318.589.533.946,92
2100	16.078.929.082,48	3.035.630.959,73	13.043.298.122,75	331.632.832.069,67

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	2.411.367.003,18	3.566.549.675,27	-1.155.182.672,09	199.883.635,59
2025	2.440.317.433,32	3.684.572.823,73	-1.244.255.390,41	-1.044.371.754,82
2026	2.390.556.506,14	3.784.640.274,20	-1.394.083.768,06	-2.438.455.522,88
2027	2.252.707.682,50	4.183.789.378,38	-1.931.081.695,88	-4.369.537.218,76
2028	2.066.459.474,21	4.745.854.218,02	-2.679.394.743,80	-7.048.931.962,56
2029	1.938.529.847,17	5.110.463.933,66	-3.171.934.086,49	-10.220.866.049,06
2030	1.851.690.025,05	5.340.424.548,24	-3.488.734.523,19	-13.709.600.572,25
2031	1.774.008.460,26	5.530.343.124,47	-3.756.334.664,21	-17.465.935.236,46
2032	1.698.936.702,63	5.695.731.610,87	-3.996.794.908,24	-21.462.730.144,70
2033	1.630.622.351,13	5.818.265.487,01	-4.187.643.135,88	-25.650.373.280,57
2034	1.557.133.253,76	5.933.060.595,77	-4.375.927.342,01	-30.026.300.622,58
2035	1.452.406.868,46	6.023.384.038,98	-4.570.977.170,52	-34.597.277.793,10
2036	1.383.932.123,37	5.974.575.551,18	-4.590.643.427,81	-39.187.921.220,91
2037	1.322.257.114,57	5.905.205.115,99	-4.582.948.001,42	-43.770.869.222,33
2038	1.263.499.972,98	5.819.100.621,46	-4.555.600.648,49	-48.326.469.870,82
2039	1.206.921.405,78	5.715.463.320,43	-4.508.541.914,65	-52.835.011.785,47
2040	1.150.580.839,12	5.600.330.771,80	-4.449.749.932,68	-57.284.761.718,15
2041	1.093.242.051,08	5.476.749.378,25	-4.383.507.327,17	-61.668.269.045,33
2042	1.033.589.022,26	5.352.828.688,41	-4.319.239.666,15	-65.987.508.711,48
2043	976.125.170,86	5.213.131.093,20	-4.237.005.922,34	-70.224.514.633,82
2044	914.546.625,77	5.075.312.130,48	-4.160.765.504,71	-74.385.280.138,53
2045	854.948.609,89	4.927.909.111,42	-4.072.960.501,52	-78.458.240.640,05
2046	799.193.974,39	4.766.011.135,87	-3.966.817.161,48	-82.425.057.801,53
2047	742.778.095,38	4.600.619.059,10	-3.857.840.963,72	-86.282.898.765,25
2048	690.293.361,62	4.423.132.854,96	-3.732.839.493,34	-90.015.738.258,59
2049	639.859.758,93	4.240.447.692,19	-3.600.587.933,27	-93.616.326.191,86
2050	590.262.062,28	4.056.384.884,53	-3.466.122.822,25	-97.082.449.014,11
2051	539.177.825,83	3.879.372.119,98	-3.340.194.294,15	-100.422.643.308,25
2052	491.183.804,70	3.699.831.016,37	-3.208.647.211,67	-103.631.290.519,93
2053	450.823.020,06	3.508.821.857,73	-3.057.998.837,67	-106.689.289.357,60
2054	412.115.017,77	3.319.693.269,73	-2.907.578.251,96	-109.596.867.609,55
2055	378.020.270,41	3.127.727.199,12	-2.749.706.928,71	-112.346.574.538,26
2056	348.297.288,41	2.932.846.313,72	-2.584.549.025,30	-114.931.123.563,56
2057	318.982.099,93	2.745.855.791,17	-2.426.873.691,24	-117.357.997.254,80
2058	290.099.643,58	2.566.942.553,52	-2.276.842.909,94	-119.634.840.164,74
2059	264.497.167,35	2.390.059.003,15	-2.125.561.835,79	-121.760.402.000,53
2060	242.783.887,21	2.213.267.242,46	-1.970.483.355,25	-123.730.885.355,79
2061	223.377.220,03	2.041.296.208,99	-1.817.918.988,96	-125.548.804.344,75
2062	204.804.391,88	1.877.644.749,79	-1.672.840.357,90	-127.221.644.702,65
2063	187.480.653,49	1.721.391.681,45	-1.533.911.027,97	-128.755.555.730,62
2064	171.057.514,71	1.573.188.910,75	-1.402.131.396,03	-130.157.687.126,65
2065	155.078.483,64	1.433.817.053,90	-1.278.738.570,26	-131.436.425.696,91
2066	139.839.948,49	1.302.606.028,91	-1.162.766.080,43	-132.599.191.777,33
2067	126.101.900,72	1.177.609.555,64	-1.051.507.654,92	-133.650.699.432,25
2068	113.217.483,71	1.060.069.958,44	-946.852.474,73	-134.597.551.906,99
2069	101.155.136,62	949.885.740,80	-848.730.604,18	-135.446.282.511,16
2070	89.902.438,93	846.905.889,99	-757.003.451,05	-136.203.285.962,21
2071	79.447.872,91	750.999.948,86	-671.552.075,95	-136.874.838.038,17
2072	69.772.055,67	662.055.417,27	-592.283.361,60	-137.467.121.399,77
2073	60.859.838,91	579.958.672,18	-519.098.833,27	-137.986.220.233,04
2074	52.718.056,43	504.511.642,01	-451.793.585,57	-138.438.013.818,62
2075	45.314.772,40	435.625.746,66	-390.310.974,25	-138.828.324.792,87
2076	38.631.523,40	373.161.621,46	-334.530.098,06	-139.162.854.890,93
2077	32.645.939,98	316.949.601,98	-284.303.662,00	-139.447.158.552,92
2078	27.331.503,13	266.779.107,40	-239.447.604,27	-139.686.606.157,20
2079	22.656.100,01	222.400.126,44	-199.744.026,43	-139.886.350.183,63
2080	18.583.746,56	183.526.201,10	-164.942.454,54	-140.051.292.638,17
2081	15.074.386,82	149.822.385,14	-134.747.998,32	-140.186.040.636,49
2082	12.084.997,64	120.927.786,72	-108.842.789,08	-140.294.883.425,57
2083	9.569.388,57	96.448.328,67	-86.878.940,10	-140.381.762.365,67
2084	7.479.768,02	75.968.701,19	-68.488.933,17	-140.450.251.298,84
2085	5.767.772,50	59.062.210,16	-53.294.437,66	-140.503.545.736,51
2086	4.385.314,13	45.299.363,71	-40.914.049,58	-140.544.459.786,09
2087	3.285.257,49	34.254.424,07	-30.969.166,58	-140.575.428.952,67
2088	2.423.350,85	25.522.342,19	-23.098.991,34	-140.598.527.944,01
2089	1.758.894,59	18.725.929,58	-16.967.035,00	-140.615.494.979,00
2090	1.255.207,10	13.521.804,15	-12.266.597,05	-140.627.761.576,05
2091	880.107,50	9.604.683,07	-8.724.575,56	-140.636.486.151,61
2092	605.934,50	6.708.460,36	-6.102.525,86	-140.642.588.677,47
2093	409.441,14	4.606.973,78	-4.197.532,65	-140.646.786.210,12
2094	271.453,70	3.111.507,06	-2.840.053,36	-140.649.626.263,47
2095	176.541,35	2.068.134,18	-1.891.592,84	-140.651.517.856,31
2096	112.670,68	1.355.324,12	-1.242.653,44	-140.652.760.509,75
2097	70.664,02	879.030,60	-808.366,58	-140.653.568.876,33
2098	43.685,64	567.945,39	-524.259,75	-140.654.093.136,08
2099	26.774,17	369.297,65	-342.523,47	-140.654.435.659,55
2100	16.423,58	245.076,35	-228.652,76	-140.654.664.312,32

SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas

EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares (a)	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares (b)	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2024	749.077.018,51	1.113.196.062,43	-364.119.043,92	61.330.660,31
2025	741.239.105,00	1.219.541.768,47	-478.302.663,46	-416.972.003,15
2026	742.977.407,76	1.325.081.352,96	-582.103.945,21	-999.075.948,36
2027	753.267.956,17	1.432.004.586,47	-678.736.630,30	-1.677.812.578,65
2028	761.148.258,64	1.524.864.534,04	-763.716.275,40	-2.441.528.854,06
2029	772.900.279,14	1.601.158.655,44	-828.258.376,29	-3.269.787.230,35
2030	784.907.195,53	1.655.373.201,14	-870.466.005,61	-4.140.253.235,96
2031	794.500.227,23	1.716.743.898,42	-922.243.671,18	-5.062.496.907,14
2032	803.782.150,10	1.788.894.192,48	-985.112.042,39	-6.047.608.949,53
2033	816.562.645,05	1.846.383.107,58	-1.029.820.462,52	-7.077.429.412,05
2034	827.757.346,10	1.890.632.648,84	-1.062.875.302,74	-8.140.304.714,79
2035	837.761.351,94	1.918.373.266,79	-1.080.611.914,85	-9.220.916.629,64
2036	849.461.063,45	1.926.829.210,97	-1.077.368.147,52	-10.298.284.777,16
2037	860.364.909,84	1.926.995.235,21	-1.066.630.325,38	-11.364.915.102,54
2038	869.842.379,49	1.932.298.028,32	-1.062.455.648,83	-12.427.370.751,37
2039	879.738.471,34	1.941.216.755,44	-1.061.478.284,10	-13.488.849.035,47
2040	888.004.747,09	1.954.185.687,07	-1.066.180.939,98	-14.555.029.975,45
2041	896.143.820,54	1.971.078.208,35	-1.074.934.387,81	-15.629.964.363,26
2042	899.533.633,15	2.011.273.560,48	-1.111.739.927,34	-16.741.704.290,60
2043	904.014.371,56	2.071.747.173,22	-1.167.732.801,65	-17.909.437.092,25
2044	909.122.033,78	2.138.277.036,86	-1.229.155.003,08	-19.138.592.095,34
2045	913.871.744,28	2.189.577.557,97	-1.275.705.813,69	-20.414.297.909,03
2046	916.248.427,78	2.236.782.486,24	-1.320.534.058,46	-21.734.831.967,49
2047	915.299.774,21	2.316.152.878,03	-1.400.853.103,82	-23.135.685.071,31
2048	914.957.869,48	2.409.095.342,69	-1.494.137.473,21	-24.629.822.544,52
2049	917.399.086,48	2.486.128.401,05	-1.568.729.314,57	-26.198.551.859,10
2050	920.501.400,77	2.529.822.940,18	-1.609.321.539,42	-27.807.873.398,51
2051	922.824.012,68	2.561.932.011,16	-1.639.107.998,49	-29.446.981.397,00
2052	918.588.377,08	2.627.804.921,61	-1.709.216.544,53	-31.156.197.941,53
2053	921.746.283,07	2.690.129.320,54	-1.768.383.037,47	-32.924.580.979,01
2054	924.351.638,37	2.722.591.316,86	-1.798.239.678,49	-34.722.820.657,49
2055	927.243.007,24	2.738.493.372,04	-1.811.250.364,80	-36.534.071.022,29
2056	930.565.091,31	2.740.943.769,03	-1.810.378.677,72	-38.344.449.700,02
2057	929.439.850,60	2.757.786.741,76	-1.828.346.891,16	-40.172.796.591,17
2058	928.815.994,16	2.817.910.628,19	-1.889.094.634,03	-42.061.891.225,20
2059	930.469.138,41	2.822.199.158,96	-1.891.730.020,55	-43.953.621.245,75
2060	932.917.017,03	2.843.279.287,54	-1.910.362.270,52	-45.863.983.516,26
2061	933.068.514,35	2.864.669.430,18	-1.931.600.915,83	-47.795.584.432,09
2062	933.438.778,08	2.894.315.908,30	-1.960.877.130,22	-49.756.461.562,31
2063	933.453.373,84	2.906.812.082,11	-1.973.358.708,27	-51.729.820.270,58
2064	934.780.914,36	2.909.960.555,13	-1.975.179.640,76	-53.704.999.911,35
2065	936.770.973,67	2.892.565.090,60	-1.955.794.116,93	-55.660.794.028,28
2066	938.533.286,76	2.869.904.081,07	-1.931.370.794,31	-57.592.164.822,59
2067	939.767.189,40	2.854.776.177,94	-1.915.008.988,55	-59.507.173.811,14
2068	941.735.257,72	2.839.570.646,53	-1.897.835.388,81	-61.405.009.199,95
2069	942.853.777,98	2.815.376.480,38	-1.872.522.702,41	-63.277.531.902,36
2070	944.004.174,29	2.791.238.949,23	-1.847.234.774,94	-65.124.766.677,30
2071	944.468.995,06	2.776.972.837,94	-1.832.503.842,88	-66.957.270.520,17
2072	945.040.827,72	2.757.741.090,04	-1.812.700.262,33	-68.769.970.782,50
2073	946.005.154,01	2.733.297.640,25	-1.787.292.486,24	-70.557.263.268,74
2074	945.630.736,28	2.717.012.980,10	-1.771.382.243,82	-72.328.645.512,56
2075	945.122.843,79	2.700.427.624,37	-1.755.304.780,58	-74.083.950.293,14
2076	944.143.959,74	2.695.286.046,92	-1.751.142.087,18	-75.835.092.380,32
2077	942.016.641,63	2.691.972.145,78	-1.749.955.504,16	-77.585.047.884,48
2078	939.783.389,35	2.709.248.656,35	-1.769.465.266,99	-79.354.513.151,47
2079	937.236.857,94	2.726.222.169,72	-1.788.985.311,78	-81.143.498.463,26
2080	935.940.467,80	2.728.766.890,93	-1.792.826.423,13	-82.936.324.886,39
2081	933.549.532,59	2.725.517.406,58	-1.791.967.873,99	-84.728.292.760,38
2082	932.544.189,28	2.721.680.612,65	-1.789.136.423,37	-86.517.429.183,75
2083	928.449.946,22	2.723.946.630,72	-1.795.496.684,50	-88.312.925.868,25
2084	929.108.958,63	2.715.844.363,71	-1.786.735.405,09	-90.099.661.273,33
2085	925.834.158,34	2.714.451.306,67	-1.788.617.148,33	-91.888.278.421,67
2086	926.864.665,66	2.696.710.537,27	-1.769.845.871,61	-93.658.124.293,28
2087	923.430.577,72	2.689.254.955,67	-1.765.824.377,96	-95.423.948.671,24
2088	924.406.317,97	2.695.198.038,77	-1.770.791.720,80	-97.194.740.392,04
2089	922.073.551,75	2.699.617.244,22	-1.777.543.692,47	-98.972.284.084,51
2090	924.175.653,60	2.679.333.645,25	-1.755.157.991,65	-100.727.442.076,16
2091	922.987.486,17	2.665.135.369,28	-1.742.147.883,12	-102.469.589.959,27
2092	924.642.506,02	2.638.844.629,35	-1.714.202.123,33	-104.183.792.082,60
2093	923.794.516,80	2.661.378.160,22	-1.737.583.643,43	-105.921.375.726,02
2094	924.186.693,03	2.658.335.981,09	-1.734.149.288,06	-107.655.525.014,08
2095	923.768.823,90	2.677.457.347,12	-1.753.688.523,21	-109.409.213.537,30
2096	922.829.361,13	2.691.789.375,78	-1.768.960.014,65	-111.178.173.551,95
2097	923.217.671,22	2.713.511.023,52	-1.790.293.352,30	-112.968.466.904,25
2098	922.544.697,97	2.726.993.002,50	-1.804.448.304,52	-114.772.915.208,78
2099	923.302.487,79	2.736.478.340,48	-1.813.175.852,69	-116.586.091.061,47
2100	909.844.371,55	2.735.125.810,19	-1.825.281.438,64	-118.411.372.500,10

FONTE: Sistema SIAFE da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará e Avaliação Atuarial.
 Unidade Responsável: Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará (Cearaprev).

Notas:

- Demonstrativo elaborado com base no Manual de Demonstrativos Fiscais: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 14.ª ed., válido a partir do exercício financeiro de 2024 (Portaria STN/MF n.º 699, de 7 de julho de 2023).
- Projeção atuarial elaborada com data-base 12/2024 e oficialmente enviada ao Ministério da Previdência Social.
- Dados e principais premissas utilizados na projeção atuarial, conforme legislação nacional aplicável, com destaque para a Portaria MTP n.º 1.467, de 2 de junho de 2022:

FUNAPREV

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALECE, PGJ, TJCE, TCE e DPGE, para fins de avaliação atuarial;
- Segregação da massa de segurados implementada no Supsec a partir de 1.º/1/2014 (o plano de custeio financeiro não tem por finalidade primordial a constituição de reserva financeira – LC/CE n.º 123/2013, art. 7.º, §2.º);
- Apuração das obrigações frente aos atuais segurados ativos, aposentados, pensionistas, conf. Portaria MTP n.º 1.467/2022, art. 37, §2.º, V (geração atual);
- Financiamento do custo dos benefícios futuros estruturado sobre as alíquotas de contribuições fixadas em lei (Portaria MTP n.º 1.467/2022, art. 26, III);
- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual n.º 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual n.º 167, de 27/12/2016 – DOE de 28/12/2016): 14% para o beneficiário e 28% para o Ente;
- Salário mínimo de R\$ 1.518,00 e limite máximo do RGPS de R\$ 8.157,41;
- Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Servidor Civil Estado do Ceará;
- Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2023 (extrapolada MPS);
- Tábua de entrada em invalidez: Alvaro Vindas;
- Tábua de rotatividade: Experiência Supsec;
- Probabilidade de Casado: 70%;
- Cota média para conversão em pensão: 70,0%;
- Despesa Administrativa Anual: R\$ 10.285.200,00;
- Taxa Real de Juros Atuariais de 4,50% a.a., conforme Política de Investimentos para o exercício de 2025;
- Regras de concessão de benefícios conforme, especialmente: Constituição Federal, com as alterações das Emendas Constitucionais n.º 20/1998, n.º 41/2003, n.º 47/2005 e n.º 103/2019; Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional Estadual n.º 97/2019; e Lei Complementar Estadual n.º 210/2019;
- Incorpora efeito das revisões da segregação da massa oriundas das Leis Complementares estaduais n.º 188, de 21/12/2018, e n.º 227, de 16/12/2020;
- Déficit Atuarial: R\$ 62.872.903.789,44.

PREVMILITAR

- Cadastro disponibilizado pelo Poder Executivo, para fins de avaliação atuarial;
- Segregação da massa de segurados implementada no Supsec, a partir de 1.º/1/2014 (o plano de custeio militar não tem por finalidade primordial a constituição de reserva financeira – LC/CE n.º 123/2013, art. 10, §1.º);
- Apuração das obrigações frente aos atuais segurados ativos, aposentados, pensionistas, conf. Portaria MTP n.º 1.467/2022, art. 37, §2.º, V (geração atual);
- Financiamento do custo dos benefícios futuros estruturado sobre as alíquotas de contribuições fixadas em lei (Portaria MTP n.º 1.467/2022, art. 26, III);
- Contribuição laboral e patronal (Lei estadual n.º 18.277, de 22/12/2022; Lei federal n.º 13.954/2019, combinadas com a LC estadual n.º 12/1999 e Parecer PGE n.º 1396, de 11/11/2020-Viproc n.º 00421789/2020): 10,5% para o beneficiário e 21% para o Ente;
- Salário mínimo de R\$ 1.518,00;
- Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Militar Estado do Ceará;
- Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2023 (extrapolada MPS);
- Tábua de entrada em invalidez: Alvaro Vindas;
- Tábua de rotatividade: Experiência Supsec;
- Probabilidade de Casado: 70%;
- Despesa Administrativa Anual: R\$ 10.285.200,00;
- Taxa Real de Juros Atuariais de 4,50% a.a., conforme Política de Investimentos para o exercício de 2025;
- Regras de concessão de benefícios conforme, especialmente: Lei Federal n.º 13.954, de 18/12/2019; Instrução Normativa SPREV/ME n.º 05, de 15/01/2020; Decreto Estadual n.º 33.433, de 15/01/2020; e Lei Estadual n.º 18.277, de 22/12/2022;
- Déficit Atuarial: R\$ 27.848.161.946,34.

PREVID

- Cadastros disponibilizados pelo Poder Executivo, ALECE, PGJ, TJCE, TCE e DPGE, para fins de avaliação atuarial do SUPSEC;
- Segregação da massa de segurados: implementada no Supsec a partir de 1.º/1/2014;
- Apuração das obrigações frente aos atuais segurados ativos, aposentados, pensionistas, conf. Portaria MTP n.º 1.467/2022, art. 37, §2.º, V (geração atual);
- Financiamento do custo dos benefícios futuros estruturado sobre as alíquotas de contribuições fixadas em lei (Portaria MTP n.º 1.467/2022, art. 26, III);
- Contribuição laboral e patronal (Lei Complementar estadual n.º 12/1999, com redação dada pela Lei Complementar estadual n.º 167, de 27/12/2016 – DOE de 28/12/2016): 14% para o beneficiário e 28% para o Ente;
- Salário mínimo de R\$ 1.518,00 e limite máximo do RGPS de R\$ 8.157,41;
- Considerando que o Estado instituiu o regime de previdência complementar (LC/CE n.º 123/2013) para os servidores públicos civis e tendo em vista que a Fundação de Previdência Complementar do Estado do Ceará (CE-Prevcom) iniciou as operações em 8/2021, conforme Decreto/CE n.º 34.175, de 2021, combinado com a Portaria Previc n.º 135, de 8/3/2021, os servidores civis, em regra, admitidos a partir desta data, além daqueles admitidos em data anterior, migrados facultativamente, estão submetidos ao limite máximo de remuneração e benefício estabelecido para o RGPS;
- Tábua de sobrevivência de válidos: Experiência Servidor Civil Estado do Ceará;
- Tábua de sobrevivência de inválidos: IBGE 2023 (extrapolada MPS);
- Tábua de entrada em invalidez: Alvaro Vindas;
- Tábua de rotatividade: Experiência Supsec;
- Probabilidade de Casado: 70%;
- Cota média para conversão em pensão: 70,0%;
- Despesa Administrativa Anual: R\$ 10.285.200,00;
- Taxa Real de Juros Atuariais de 4,50% a.a., conforme Política de Investimentos para o exercício de 2025;
- Regras de concessão de benefícios conforme, especialmente: Constituição Federal, com as alterações da Emenda Constitucional n.º 103/2019; Constituição Estadual, com as alterações da Emenda Constitucional Estadual n.º 97/2019; e Lei Complementar Estadual n.º 210/2019;
- Incorpora efeito das revisões da segregação da massa oriundas das Leis Complementares estaduais n.º 188, de 21/12/2018, e n.º 227, de 16/12/2020;
- Superávit Atuarial: R\$ 1.789.407.592,93.

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA			Compensação (1)
			2026	2027	2028	
ICMS	Outros benefícios	Fundo de Desenvolvimento Industrial - Lei 10.367/79	3.558.049.754,19	3.774.379.179,24	3.994.236.766,43	
	Modificação da base de cálculo	Regimes Especiais - Lei 14.237/2008 - Comércio	2.505.901.418,91	2.656.255.504,04	2.809.787.072,17	
IPVA	Isenção	Proprietários de veículos automotores	180.463.063,18	191.435.217,42	202.595.890,59	
ITCD	Isenção	Isenção 7000 UFIRCE, conforme alínea a, inciso I da Lei Nº 15.812/2015	17.453.435,59	18.514.604,48	19.594.005,92	
TOTAL			6.261.867.671,86	6.640.584.505,18	7.026.213.735,12	

FONTE: SEFAZ / Data da emissão 11/04/2023

(1): Sem compensação, visto que as receitas de Impostos previstas para o período 2025 a 2027 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada neste Anexo, conforme detalhamento constante em Nota na Memória de Cálculo das Metas Anuais 2025 desta Lei.

otas:



ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88
2026

ICMS - Outros Benefícios - Fundo de Desenvolvimento Industrial - Lei 10.367/79

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2026	2027	2028
REGIÃO GRANDE FORTALEZA	2.747.015.215,16	2.914.033.740,24	3.083.776.205,61
REGIÃO SERTÃO DE SOBRAL	248.106.068,86	263.190.917,85	278.521.788,81
REGIÃO VALE DO JAGUARIBE	171.501.187,50	181.928.459,70	192.525.792,48
REGIÃO CARIRI	198.718.462,48	210.800.545,00	223.079.676,74
REGIÃO SERTÃO CENTRAL	67.611.525,59	71.722.306,35	75.900.130,70
REGIÃO LITORAL OESTE VALE DO CURU	30.959.187,46	32.841.506,06	34.754.523,79
REGIÃO LITORAL LESTE	28.921.377,23	30.679.796,97	32.466.895,14
REGIÃO SERTÃO DOS CRATEUS	34.353.279,01	36.441.958,37	38.564.702,44
REGIÃO CENTRO SUL	15.381.304,19	16.316.487,48	17.266.922,88
REGIÃO SERRA DA IBIAPABA	6.454.170,20	6.846.583,75	7.245.397,25
REGIÃO LITORAL NORTE	5.267.651,20	5.587.924,39	5.913.420,99
REGIÃO SERTÃO DE CANINDE	2.099.243,92	2.226.877,95	2.356.593,59
REGIÃO SERTÃO DOS INHAMUNS	377.781,09	400.750,18	424.093,88
REGIÃO MACIÇO DO BATURITE	1.283.300,29	1.361.324,95	1.440.622,13
Total	3.558.049.754,19	3.774.379.179,24	3.994.236.766,43

Fonte: Secretaria da Fazenda

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88
2026

ICMS - Modificação de base de cálculo - Regimes Especiais - Lei 14.237/2008 - Comércio

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2026	2027	2028
REGIÃO GRANDE FORTALEZA	2.274.187.325,53	2.410.638.565,06	2.549.973.474,12
REGIÃO SERTÃO DE SOBRAL	91.911.267,28	97.425.943,32	103.057.162,84
REGIÃO VALE DO JAGUARIBE	53.384.605,65	56.587.681,99	59.858.450,01
REGIÃO DO CARIRI	20.451.533,17	21.678.625,16	22.931.649,69
REGIÃO SERTÃO CENTRAL	19.013.588,44	20.154.403,75	21.319.328,29
REGIÃO LITORAL OESTE VALE DO CURU	15.580.839,79	16.515.690,17	17.470.297,06
REGIÃO LITORAL LESTE	14.946.200,90	15.842.972,95	16.758.696,79
REGIÃO SERTÃO DOS CRATEUS	10.542.951,42	11.175.528,51	11.821.474,06
REGIÃO CENTRO SUL	2.383.327,95	2.526.327,63	2.672.349,36
REGIÃO SERRA DA IBIAPABA	1.097.088,86	1.162.914,19	1.230.130,63
REGIÃO LITORAL NORTE	900.586,67	954.621,87	1.009.799,01
REGIÃO SERTÃO DE CANINDE	586.527,37	621.719,02	657.654,38
REGIÃO SERTÃO DOS INHAMUNS	559.247,10	592.801,92	627.065,87
REGIÃO MACIÇO DO BATURITE	356.328,78	377.708,51	399.540,06
Total geral	2.505.901.418,91	2.656.255.504,04	2.809.787.072,17

Fonte: Secretaria da Fazenda

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88
2026

IPVA - Isenção - Proprietários de veículos automotores

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2026	2027	2028
REGIÃO GRANDE FORTALEZA	112.513.057,03	119.353.850,90	126.312.180,40
REGIÃO SERTÃO DE SOBRAL	6.894.560,85	7.313.750,15	7.740.141,79
REGIÃO VALE DO JAGUARIBE	8.261.565,39	8.763.868,56	9.274.802,10
REGIÃO DO CARIRI	13.691.655,45	14.524.108,10	15.370.863,60
REGIÃO SERTAO CENTRAL	5.156.008,11	5.469.493,41	5.788.364,87
REGIÃO LITORAL OESTE VALE DO CURU	4.649.264,15	4.931.939,41	5.219.471,48
REGIÃO LITORAL LESTE	3.071.904,37	3.258.676,15	3.448.656,97
REGIÃO SERTAO DOS CRATEUS	5.060.492,92	5.368.170,89	5.681.135,25
REGIÃO CENTRO SUL	4.672.726,34	4.956.828,10	5.245.811,18
REGIÃO SERRA DA IBIAPABA	4.840.092,57	5.134.370,20	5.433.703,98
REGIÃO LITORAL NORTE	4.998.344,99	5.302.244,36	5.611.365,21
REGIÃO SERTAO DE CANINDE	2.376.196,42	2.520.669,16	2.667.624,17
REGIÃO SERTAO DOS INHAMUNS	1.714.506,61	1.818.748,61	1.924.781,66
REGIÃO MACIÇO DO BATURITE	2.562.687,99	2.718.499,42	2.876.987,94
Total	180.463.063,18	191.435.217,42	202.595.890,59

Fonte: Secretaria da Fazenda

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88
2026

ITCD - Isenção - Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2026	2027	2028
REGIÃO GRANDE FORTALEZA	14.459.671,09	15.338.819,10	16.233.072,25
REGIÃO SERTÃO DE SOBRAL	554.659,44	588.382,74	622.685,45
REGIÃO VALE DO JAGUARIBE	205.100,02	217.570,10	230.254,44
REGIÃO DO CARIRI	892.714,62	946.991,67	1.002.201,28
REGIÃO SERTAO CENTRAL	167.143,58	177.305,91	187.642,84
REGIÃO LITORAL OESTE VALE DO CURU	78.250,53	83.008,16	87.847,54
REGIÃO LITORAL LESTE	153.885,18	163.241,40	172.758,37
REGIÃO SERTAO DOS CRATEUS	175.384,45	186.047,82	196.894,41
REGIÃO CENTRO SUL	253.228,81	268.625,13	284.285,97
REGIÃO SERRA DA IBIAPABA	224.898,97	238.572,83	252.481,62
REGIÃO LITORAL NORTE	117.756,73	124.916,34	132.198,96
REGIÃO SERTAO DE CANINDE	41.650,07	44.182,40	46.758,23
REGIÃO SERTAO DOS INHAMUNS	80.522,26	85.418,02	90.397,89
REGIÃO MACIÇO DO BATURITE	48.569,83	51.522,88	54.526,66
Total	17.453.435,59	18.514.604,48	19.594.005,92

Fonte: Secretaria da Fazenda

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA POR REGIÃO - art 165, § 6º da CF/88
2026

Benefícios Regionalizados Consolidados

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2026	2027	2028
REGIÃO GRANDE FORTALEZA	5.148.175.268,81	5.459.364.975,29	5.776.294.932,38
REGIÃO SERTÃO DE SOBRAL	347.466.556,44	368.518.994,05	389.941.778,89
REGIÃO VALE DO JAGUARIBE	233.352.458,56	247.497.580,35	261.889.299,02
REGIÃO DO CARIRI	233.754.365,71	247.950.269,92	262.384.391,32
REGIÃO SERTÃO CENTRAL	91.948.265,73	97.523.509,42	103.195.466,70
REGIÃO LITORAL OESTE VALE DO CURU	51.267.541,93	54.372.143,81	57.532.139,87
REGIÃO LITORAL LESTE	47.093.367,68	49.944.687,47	52.847.007,27
REGIÃO SERTÃO DOS CRATEUS	50.132.107,79	53.171.705,58	56.264.206,16
REGIÃO CENTRO SUL	22.690.587,29	24.068.268,33	25.469.369,39
REGIÃO SERRA DA IBIAPABA	12.616.250,60	13.382.440,96	14.161.713,49
REGIÃO LITORAL NORTE	11.284.339,58	11.969.706,96	12.666.784,17
REGIÃO SERTÃO DE CANINDE	5.103.617,78	5.413.448,52	5.728.630,37
REGIÃO SERTÃO DOS INHAMUNS	2.732.057,06	2.897.718,73	3.066.339,29
REGIÃO MACIÇO DO BATURITE	4.250.886,90	4.509.055,76	4.771.676,79
Total geral	6.261.867.671,86	6.640.584.505,18	7.026.213.735,12

Fonte: Secretaria da Fazenda

Notas:

Relativamente aos benefícios decorrentes dos programas do Fundo de Desenvolvimento Industrial – FDI, as renúncias de receitas foram projetadas para os exercícios subsequentes a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos (variação do índice de preços e crescimento econômico nacional) à base formada pelos benefícios utilizados no último exercício encerrado, obtidos a partir da escrituração fiscal, deduzidos os valores pagos como retorno do benefício, conforme previsto nas normas legais.

Foram levados em consideração os parâmetros estabelecidos no artigo 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, que podem ser aplicados adequadamente em tal projeção; isto porque os benefícios concedidos no âmbito do FDI consistem na aplicação de percentual previamente contratado, incidente sobre o valor do imposto de recolher (receita tributária). Desta forma, a variação da receita tributária impacta diretamente no valor da renúncia dessa receita. Já em relação às isenções do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), as renúncias de receitas foram projetadas para os exercícios subsequentes a partir da aplicação de índices macroeconômicos (variação do índice de preços e crescimento econômico nacional) ao montante total arrecadado no último exercício encerrado.

Vale destacar que, em relação ao demonstrativo regionalizado dos benefícios fiscais decorrentes da Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008, o agrupamento dos municípios em regiões respeitou os critérios definidos pela Lei Complementar n.º 154/2015. É importante destacar que os referidos benefícios seguem parâmetros legais específicos propostos, inicialmente, pela Lei n.º 13.025 de 20/06/2000. Alguns parâmetros merecem destaque para a avaliação do demonstrativo regionalizado de benefícios fiscais.

O primeiro parâmetro é o necessário enquadramento do contribuinte como atacadista. A grande concentração do setor de atacado está localizada na região Grande Fortaleza. Por consequência, o quantitativo de benefícios fiscais se concentra nessa região, como uma relação probabilística. Para além disso, outro parâmetro é o regime da substituição tributária. Isso significa que há uma antecipação do ICMS de toda a cadeia tributária logo na entrada da mercadoria no estabelecimento atacadista.

A concentração dos estabelecimentos atacadistas na região da Grande Fortaleza está alicerçada, dentre outras hipóteses, no grande mercado consumidor e no potencial logístico da região, sobretudo com o aporte estrutural formado pelo Complexo do Pecém.

Analizando o PIB de acordo com as 14 (quatorze) macrorregiões de planejamento do Estado do Ceará, conforme indicadores econômicos fornecidos pelo Ipece, verifica-se uma forte concentração na Grande Fortaleza, que representa a maior região metropolitana do Ceará, apresentando, em 2019, 63,15% do PIB do Ceará. Esse dado se mantém para 2020, conforme análise do PIB dos Municípios Cearenses promovida pelo Ipece em 2022. Inclusive, esse estudo aponta que, na indústria, os municípios de Fortaleza, Maracanaú e São Gonçalo do Amarante (Grande Fortaleza) se mantiveram como os três principais para manufatura estadual, mantendo uma configuração observada desde 2017.

Com relação à segunda maior concentração de benefícios, Região do Cariri, a doutrina destaca que o ato da criação de uma Região Metropolitana no interior cearense representa o reconhecimento da importância do Cariri no âmbito estadual. Em termos econômicos, pode-se dizer que Juazeiro do Norte, Barbalha e Crato são as principais cidades dessa Região, também denominados de centros secundários no Estado do Ceará, concentrando maior parte da população e dos melhores indicadores socioeconômicos regionais, haja vista que eles agregam economias de polo industrial, comercial e de serviços.

A fim de compreender o demonstrativo regionalizado dos benefícios fiscais, é importante avaliar os dados do emprego. O Diagnóstico Consolidado Desenvolvimento do Ceará, entre 1987 a 2017, desagregando o Ceará por região de planejamento, evidenciou a concentração dos serviços na Grande Fortaleza, que respondeu por 70,29% do emprego de serviços no Estado, em uma trajetória cujos valores oscilam em torno dos 70%.

Além do mais, o estudo constatou que as diferenças entre as regiões cearenses são tão relevantes, que o Cariri, segunda região na classificação estadual,

respondeu por 8,12% do emprego estadual de serviços, em 2016, vindo em seguida o Sertão de Sobral, com 3,58%. As 8 (oito) regiões com menor participação responderam, juntas, por 11,62% no emprego do setor no Ceará, o que dá uma média de 1,45% para cada uma delas.

Em resumo, a trajetória do emprego nos serviços acompanha a da economia cearense como um todo, elevando-se sua participação na Grande Fortaleza e no Cariri. Por sua vez, essa trajetória segue os mesmos parâmetros do PIB, da economia e dos benefícios fiscais decorrentes da Lei n.º 14.237, de 2008.

IPECE, 2021. Indicadores econômicos do Ceará. Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2022/01/Indicadores_Economicos2021.pdf

Análise do PIB dos Municípios Cearenses – 2020, IPECE (2022). Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2022/12/PIB_Municipal_2020.pdf

MORAIS, J. M. L.; MACEDO, F. C. Regiões metropolitanas do Ceará: dispersão produtiva e concentração de serviços. DRd – Desenvolvimento Regional em debate, v. 4, n. 2, p. 178-203, jul./dez. 2014.

CEARÁ 2050, Diagnóstico Consolidado Desenvolvimento do Ceará, entre 1987 – 2017. Fortaleza - CE, dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.ceara2050.ce.gov.br/api/wp-content/uploads/2019/01/ceara-2050-diagnostico-consolidado-ceara-2050-versao-final-prof-jair-do-amaral.pdf>

Demonstrativo Regionalizado dos Benefícios Fiscais Decorrentes da Lei n.º 14.237, de 10 de novembro de 2008

O agrupamento dos Municípios em regiões respeitou os critérios definidos pela Lei Complementar n.º 154/2015. É importante destacar que os benefícios fiscais decorrentes da Lei n.º 14.238, de 2008, seguem parâmetros legais específicos propostos, inicialmente, nos Arts. 67 a 69 da Lei n.º 12.670/1996. Alguns parâmetros merecem destaques para a avaliação do demonstrativo regionalizado de benefícios fiscais.

O primeiro, é necessário enquadramento do contribuinte como atacadista. A grande concentração do setor de atacado está localizada na região da Grande Fortaleza. Por consequência, o quantitativo de benefícios fiscais se concentra nessa região, como uma relação probabilística. Para além disso, outro parâmetro é o regime da substituição tributária. Isso significa que há uma antecipação do ICMS de toda a cadeia tributária logo na entrada da mercadoria no estabelecimento atacadista.

A concentração dos estabelecimentos atacadistas na região da Grande Fortaleza está alicerçada, dentre outras hipóteses, no grande mercado consumidor e no potencial logístico da região, sobretudo com o aporte estrutural formado pelo Complexo do Pecém.

Analisando o PIB, de acordo com as quatorze macrorregiões de planejamento do Estado do Ceará, conforme indicadores econômicos fornecidos pelo IBGE, verifica-se uma forte concentração na Grande Fortaleza, que representa a maior região metropolitana do Ceará, apresentando, em 2021, 63,66% do PIB do Ceará. Esse dado se mantém para 2020, conforme Análise do PIB dos Municípios Cearenses promovida pelo Ipece em 20221, destacando a pouca variação. Inclusive, esse estudo aponta que, na indústria, os municípios de Fortaleza, Maracanaú e São Gonçalo do Amarante (Grande Fortaleza) se mantiveram como os três principais para manufatura estadual, mantendo uma configuração observada desde 2017.

Conclui-se, portanto, que a trajetória de concentração dos benefícios fiscais está intimamente alinhada com a concentração do Produto Interno Bruto (PIB) do Estado. Esse alinhamento se deve, em grande parte, à dinâmica do mercado consumidor e ao potencial logístico da região, especialmente com o Complexo do Pecém, que impulsiona a atividade econômica na Grande Fortaleza. Ademais, a proximidade dos estabelecimentos atacadistas com o mercado varejista, principalmente concentrado na Grande Fortaleza, contribui para a concentração dos benefícios fiscais nessa região. Tal dinamismo, aliado à renda gerada na área, justifica a predominância dos benefícios fiscais na Grande Fortaleza.

1 Análise do PIB dos Municípios Cearenses – 2020, IPECE (2022). Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2022/12/PIB_Municipal_2020.pdf

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER
CONTINUADO
2026

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V	R\$ 1,00
EVENTO	Valor Previsto 2026
Aumento Permanente da Receita	611.335.983
(-) Transferências Constitucionais	152.833.996
(-) Transferências ao FUNDEB	91.700.397
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	366.801.590
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	366.801.590
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	300.000.000
Novas DOCC	300.000.000
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)	66.801.590

FONTE: SEPLAG, 04/04/2025, às 16h:00min

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17 da LRF).

Desse modo, o Estado do Ceará estimou parcela do crescimento do ICMS em 2026 no valor aproximado de R\$ 611,3 milhões de reais para fazer face a novas despesas de caráter continuado.

Contudo, do valor projetado deve ser deduzida a parcela destinada aos municípios, representando cerca de R\$ 152,8 milhões, e o montante que irá compor o FUNDEB, no montante de R\$ 91,7 milhões aproximadamente.

Após realizadas as deduções, R\$ 300 milhões, aproximadamente, serão adicionados ao custeio decorrente da expansão do Hospital Universitário do Ceará com repercussão em 2026.

Por fim, R\$ 66,8 milhões, aproximadamente, é a margem líquida projetada de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que poderão advir em decorrência de outros investimentos planejados pelo Estado para os anos subsequentes.



I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES	35.028.875	40.890.366	43.022.932	45.244.463	48.007.087	50.680.830
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.424.131	16.701.776	17.927.124	19.049.129	20.414.041	21.992.922
ICMS	10.360.889	12.188.967	13.044.929	13.801.535	14.809.047	16.038.198
IPVA	752.367	793.507	854.946	927.616	1.024.088	1.111.136
ITCD	88.806	101.730	141.657	155.115	168.920	184.967
IRRF	2.194.504	2.507.454	2.700.528	2.913.870	3.097.444	3.280.193
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Contribuições - Excluindo PrevMilitar	2.750.662	3.027.813	3.263.491	3.478.230	3.690.068	3.906.527
Contribuições - PrevMilitar (3)	666.234	739.605	797.170	849.620	901.361	954.231
Receita Patrimonial	1.489.857	1.247.201	1.273.588	1.129.335	1.184.843	1.226.532
Aplicações Financeiras	1.032.806	882.450	884.868	922.610	966.022	995.302
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS	77.052	89.402	96.360	102.701	108.956	115.347
Outras Receitas Patrimoniais	379.999	275.349	292.359	104.023	109.865	115.882
Transferências Correntes	14.854.120	16.888.841	17.387.103	18.233.214	19.185.178	19.840.036
Cota-parte do FPE	9.127.036	10.621.290	11.350.931	11.954.328	12.556.827	13.161.789
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	33.272	36.076	38.724	40.977	43.298	45.654
Transferências do FUNDEB	2.699.192	3.169.354	3.436.072	3.672.319	3.919.123	4.173.665
Outras Transferências Correntes	2.994.620	3.062.122	2.561.376	2.565.589	2.665.930	2.458.928
Demais Receitas Correntes	1.510.105	2.285.130	2.374.456	2.504.936	2.631.596	2.760.581
Outras Receitas Financeiras	104.033	118.643	126.514	133.549	140.382	147.359
Outras Receitas Financeiras - Fontes RPPS	17	-	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	1.244.600	1.568.000	1.615.581	1.710.696	1.804.096	1.900.131
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPPS	161.455	598.487	632.361	660.691	687.119	713.092
RECEITAS DE CAPITAL	1.692.998	1.325.435	6.870.592	2.537.563	1.809.749	914.959
Operações de Crédito	1.319.242	947.952	6.475.523	2.124.243	1.378.850	466.577
Amortização de Empréstimos	69.045	52.966	55.964	58.471	60.810	63.109
Alienação de Bens	9.548	6.246	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Terceiros	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Próprios	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	9.548	6.246	-	-	-	-
Transferências de Capital	295.162	318.271	339.105	354.848	370.089	385.274
Convênios	179.527	212.018	227.319	238.590	249.555	260.476
Outras Transferências de Capital	115.636	106.253	111.786	116.259	120.534	124.797
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
TOTAL	36.721.872	42.215.801	49.893.524	47.782.026	49.816.837	51.595.789

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

0,181868481

Notas:

2. As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2026 a 2028 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2026.

2026: Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta (31.663.583.704,32) - Renúncia(6.261.867.671,86) - Trans.Constitucionais(6.796.384.184,19)- FUNDEB(3.721.066.369,65) = 14.884.265.478,62

2027: Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta(33.971.618.358,77) - Renúncia(6.640.584.505,18) - Trans.Constitucionais(7.328.465.358,94)- FUNDEB(4.000.513.698,93) = 16.002.054.795,72

2028: Receita de ICMS, IPVA e ITCD Bruta(36.633.377.637,32) - Renúncia(7.026.213.735,12) - Trans.Constitucionais(7.939.288.204,55)- FUNDEB(4.333.575.139,53) = 17.334.300.558,12

3. As Receitas de Contribuições foram segregadas para cálculo do Resultado Primário após mudança de metodologia da STN

I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR	VARIAÇÃO %
2023	14.424.131	4,2%
2024	16.701.776	15,8%
2025	17.927.124	7,3%
2026	19.049.129	6,3%
2027	20.414.041	7,2%
2028	21.992.922	7,7%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

I.c - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR	VARIAÇÃO %
2022	1.695.582	37,2%
2023	1.510.105	-10,9%
2024	2.285.130	51,3%
2025	2.374.456	3,9%
2026	2.504.936	5,5%
2027	2.631.596	5,1%
2028	2.760.581	4,9%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2023	9.127.036	5,2%
2024	10.621.290	16,4%
2025	11.350.931	6,9%
2026	11.954.328	5,3%
2027	12.556.827	5,0%
2028	13.161.789	4,8%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL	VARIAÇÃO %
2022	783.845	-52,3%
2023	1.692.998	116,0%
2024	1.325.435	-21,7%
2025	6.870.592	418,4%
2026	2.537.563	-63,1%
2027	1.809.749	-28,7%
2028	914.959	-49,4%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽²⁾	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES	31.967.137	36.142.432	39.059.676	41.765.381	44.034.871	46.006.009
Pessoal e Encargos Sociais - Total	19.807.141	21.167.550	22.357.783	23.953.531	25.446.284	26.751.874
Pessoal e Encargos Sociais - Sem Fontes RPPS	16.892.137	18.073.364	19.070.774	20.450.236	21.729.624	22.817.195
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPPS	2.915.003	3.094.185	3.287.009	3.503.296	3.716.660	3.934.679
Juros e Encargos da Dívida	1.198.322	1.255.737	1.142.847	1.255.757	1.370.251	1.384.946
Outras Despesas Correntes	10.961.674	13.719.146	15.559.047	16.556.092	17.218.336	17.869.189
Transferências Constitucionais e Legais						
Demais Despesas Correntes	10.919.585	13.683.774	15.521.673	16.517.044	17.177.726	17.827.044
Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS	42.090	35.372	37.374	39.048	40.610	42.145
DESPESAS DE CAPITAL	4.011.116	5.357.664	8.531.475	6.349.725	4.880.882	5.174.246
Investimentos - Sem RPPS	2.394.715	3.408.702	4.085.364	4.386.676	2.862.538	3.058.934
Investimentos - RPPS	88	429	-	-	-	-
Inversões Financeiras	120.016	151.839	160.433	167.620	174.325	180.915
Amortização Financeira	1.496.297	1.796.694	4.285.678	1.795.429	1.844.019	1.934.397
TOTAL	35.978.253	41.500.097	47.591.152	48.115.106	48.915.753	51.180.255
Nota:	(715.704)	(2.302.372)	333.080	(901.084)	(415.534)	

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 14ª edição.

Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	19.807.141	17,6%
2024	21.167.550	6,9%
2025	22.357.783	5,6%
2026	23.953.531	7,1%
2027	25.446.284	6,2%
2028	26.751.874	5,1%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.198.322	40,1%
2024	1.255.737	4,8%
2025	1.142.847	-9,0%
2026	1.255.757	9,9%
2027	1.370.251	9,1%
2028	1.384.946	1,1%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

Amortização

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	1.496.297	3,9%
2024	1.796.694	20,1%
2025	4.285.678	138,5%
2026	1.795.429	-58,1%
2027	1.844.019	2,7%
2028	1.934.397	4,9%

Fonte: SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2024

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	10.961.674	3,7%
2024	13.719.146	25,2%
2025	15.559.047	13,4%
2026	16.556.092	6,4%
2027	17.218.336	4,0%
2028	17.869.189	3,8%

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	2.394.715	-31,8%
2024	3.408.702	42,3%
2025	4.085.364	19,9%
2026	4.386.676	7,4%
2027	2.862.538	-34,7%
2028	3.058.934	6,9%

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2023	120.016	-21,0%
2024	151.839	26,5%
2025	160.433	5,7%
2026	167.620	4,5%
2027	174.325	4,0%
2028	180.915	3,8%

III - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	32.705.923	37.174.664	39.030.719	41.002.841	43.520.944	45.945.864
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.424.131	16.701.776	17.927.124	19.049.129	20.414.041	21.992.922
ICMS	10.360.889	12.188.967	13.044.929	13.801.535	14.809.047	16.038.198
IPVA	752.367	793.507	854.946	927.616	1.024.088	1.111.136
ITCD	88.806	101.730	141.657	155.115	168.920	184.967
IRRF	2.194.504	2.507.454	2.700.528	2.913.870	3.097.444	3.280.193
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.027.565	1.110.117	1.185.064	1.250.993	1.314.542	1.378.429
Receita de Contribuição	666.234	739.605	797.170	849.620	901.361	954.231
Receita Patrimonial	1.412.805	1.157.799	1.177.228	1.026.634	1.075.887	1.111.185
Aplicações Financeiras (II)	1.032.806	882.450	884.868	922.610	966.022	995.302
Outras Receitas Patrimoniais	379.999	275.349	292.359	104.023	109.865	115.882
Rendimentos de Recursos Vinculados	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	14.854.120	16.888.841	17.387.103	18.233.214	19.185.178	19.840.036
Cota-parte do FPE	9.127.036	10.621.290	11.350.931	11.954.328	12.556.827	13.161.789
Transferências da LC 61/1989	33.272	36.076	38.724	40.977	43.298	45.654
Transferências do FUNDEB	2.699.192	3.169.354	3.436.072	3.672.319	3.919.123	4.173.665
Outras Transferências Correntes	2.994.620	3.062.122	2.561.376	2.565.589	2.665.930	2.458.928
Demais Receitas Correntes	1.348.633	1.686.643	1.742.095	1.844.245	1.944.478	2.047.490
Outras Receitas Financeiras (III)	104.033	118.643	126.514	133.549	140.382	147.359
Receitas Correntes Restantes	1.244.600	1.568.000	1.615.581	1.710.696	1.804.096	1.900.131
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = (I - (II + III))	31.569.083	36.173.571	38.019.337	39.946.682	42.414.540	44.803.203
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.912.116	3.626.300	3.895.852	4.138.921	4.377.187	4.619.619
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	77.069	89.402	96.360	102.701	108.956	115.347
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.692.998	1.325.435	6.870.592	2.537.563	1.809.749	914.959
Operações de Crédito (VIII)	1.319.242	947.952	6.475.523	2.124.243	1.378.850	466.577
Amortização de Empréstimos (IX)	69.045	52.966	55.964	58.471	60.810	63.109
Alienação de Bens	9.548	6.246	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	9.548	6.246	-	-	-	-
Transferência de Capital	295.162	318.271	339.105	354.848	370.089	385.274
Convênios	179.527	212.018	227.319	238.590	249.555	260.476
Outras Transferências de Capital	115.636	106.253	111.786	116.259	120.534	124.797
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	-	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII - (VIII + IX + X + XI + XII))]	304.711	324.516	339.105	354.848	370.089	385.274
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	34.785.910	40.124.387	42.254.294	44.440.451	47.161.816	49.808.095
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	31.873.794	36.498.087	38.358.442	40.301.530	42.784.629	45.188.476

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	29.010.043	33.012.875	35.735.294	38.223.037	40.277.601	42.029.185
Pessoal e Encargos Sociais	16.892.137	18.073.364	19.070.774	20.450.236	21.729.624	22.817.195
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.198.322	1.255.737	1.142.847	1.255.757	1.370.251	1.384.946
Outras Despesas Correntes	10.919.585	13.683.774	15.521.673	16.517.044	17.177.726	17.827.044
Transferências Constitucionais e Legais	-	-	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	10.919.585	13.683.774	15.521.673	16.517.044	17.177.726	17.827.044
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	27.811.722	31.757.138	34.592.447	36.967.280	38.907.350	40.644.239
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.957.093	3.129.557	3.324.382	3.542.344	3.757.270	3.976.824
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.011.028	5.357.235	8.531.475	6.349.725	4.880.882	5.174.246
Investimentos	2.394.715	3.408.702	4.085.364	4.386.676	2.862.538	3.058.934
Inversões Financeiras	120.016	151.839	160.433	167.620	174.325	180.915
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	71.868	83.672	88.408	92.369	96.064	99.695
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	48.149	68.166	72.025	75.251	78.261	81.220
Amortização da Dívida (XXVII)	1.496.297	1.796.694	4.285.678	1.795.429	1.844.019	1.934.397
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - (XXIV + XXV+XXVI+XXVII)	2.442.863	3.476.869	4.157.389	4.461.927	2.940.799	3.140.154
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXIX)	88	429	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXI) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX)	33.211.767	38.363.993	42.074.219	44.971.551	45.605.419	47.761.217
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXII) = (XX + XXVIII)	30.254.585	35.234.007	38.749.836	41.429.207	41.848.149	43.784.393
Pagamento de Restos a Pagar (COM FONTES RPPS) (XXXIII)	6.418	32.751	-	-	-	-
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias(EXCETO RPPS) (XXXIV)	1.116.469	1.242.030	1.179.249	1.210.639	1.194.944	1.202.792
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas NÃO Primárias(EXCETO RPPS) (XXXV)	3.680	-	-	-	-	-

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVI - (XXXI+XXXIII+XXXIV)]	451.257	485.614	(999.174)	(1.741.739)	361.453	844.087
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) = [XVII - (XXXII +XXXIV)]	502.740	22.051	(1.570.644)	(2.338.316)	(258.464)	201.292

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 14ª edição.

IV - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA E RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	16.956.179	18.954.882	22.932.350	24.970.317	24.215.729	22.675.182
Dívida Contratual	15.610.737	18.091.922	21.056.927	23.261.273	22.715.903	21.437.407
Outras Dívidas	1.345.442	862.960	1.875.424	1.709.044	1.499.825	1.237.775
DEDUÇÕES (II)	7.454.272	6.952.167	7.056.641	4.902.599	3.745.342	2.173.690
Disponibilidade de Caixa	7.111.158	6.197.637	6.507.818	4.250.922	3.145.092	1.547.726
Disponibilidade de Caixa Bruta	8.395.784	7.303.968	7.703.297	5.401.827	4.318.284	2.709.775
(-) Restos a Pagar Processados	274.133	167.816	220.975	194.396	207.685	201.040
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.010.493	938.515	974.504	956.509	965.507	961.008
Demais Haveres Financeiros	343.114	754.531	548.823	651.677	600.250	625.963
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	9.501.907	12.002.715	15.875.710	20.067.718	20.470.387	20.501.493
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V)	715.352	(2.500.808)	(3.872.995)	(4.192.008)	(402.669)	(31.106)

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanco Geral do Estado até 2023

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 14ª edição.



ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026
(Art. 4.º, § 3.º, da Lei Complementar nº101, de 2000)

I. INTRODUÇÃO

Com a finalidade de obter maior transparência na apuração dos resultados fiscais dos governos, a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina, em seu artigo 4.º, § 3.º, que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO deve conter o Anexo de Riscos Fiscais, com o objetivo de avaliar os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Os riscos fiscais que integram esse anexo da LDO 2026 englobam, além dos passivos contingentes decorrentes de ações judiciais, os riscos macroeconômicos associados à realização da receita.

Os passivos contingentes que compõem este anexo representam um percentual daquelas obrigações de montante certo, presumido ou estimado dos processos com valor igual ou superior a R\$ 10 milhões.

Quanto aos riscos macroeconômicos, calculam-se aqueles associados às receitas, considerando que a realização da receita estimada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias pode sofrer influência, por exemplo, de alterações na legislação, do mesmo modo que, de forma conjunta ou isoladamente, indicadores como inflação, câmbio e PIB, podem ocasionar desvio entre os parâmetros adotados na previsão das receitas e os valores efetivamente observados ao longo do exercício 2026, constituindo-se um risco fiscal.

II. PASSIVOS CONTINGENTES

A análise dos passivos contingentes deve identificar possíveis novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não a acontecer, cuja probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas de difícil previsão.

A Procuradoria Geral do Estado – PGE, conforme descrito acima, considerou em seus critérios os processos pendentes de que possam resultar obrigações com montante certo, presumido ou estimado igual ou superior a R\$ 10 milhões.

Adicionalmente, a PGE procedeu à classificação dos riscos fiscais em remoto, possível ou provável sob a ótica dos incisos I a III do art. 3.º da Portaria n.º 40, de 10 de fevereiro de 2015, da Advocacia-Geral da União. Essa classificação é regida pela tônica da “força meritória” das teses jurídicas discutidas.

Além disso, a Procuradoria do Estado destacou as limitações e fragilidades com relação à ausência de ato normativo geral com estabelecimento de critérios e métodos tecnicamente mais precisos, bem como a ausência de ferramentas de tecnologia da informação e comunicação que possibilitem a automação das atividades de identificação, controle e monitoramento dos processos de maior interesse estratégico e impacto financeiro, além da escassez de recursos humanos. É imperioso destacar, por exemplo, que o montante estimado em Risco Provável não necessariamente implica que o ente, Estado do Ceará, deverá destacar, na Lei Orçamentária de 2026, a completude do valor, visto que o mesmo não ocorrerá de forma integral no ano de 2026, mas diluído ao longo dos demais anos. Assim, considerando a previsão na LDO 2026 relacionada aos precatórios e o valor informado pela PGE na categoria de Risco Provável, a Seplag estima que R\$ 190.891.234,44 (cento e noventa milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos) deverão ser considerados como Risco Fiscal, por se tratar de obrigações adicionais não previstas na gestão fiscal ordinária do Estado.

III. DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

Identifica outros tipos de riscos fiscais, como os riscos orçamentários, que se referem à possibilidade de receitas e despesas projetadas na elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não se confirmarem durante o exercício financeiro.

Nesse sentido, as receitas e as despesas do Estado são projetadas com base em parâmetros macroeconômicos, que podem ser impactados por eventos adversos, cuja ocorrência ou magnitude não tenha sido prevista durante a elaboração desta Lei.

Por isso, é importante ponderar os riscos associados à não concretização desses parâmetros, cuja ocorrência exigirá a revisão das receitas e a reprogramação das despesas, de forma a ajustá-las às disponibilidades de receitas efetivamente arrecadadas.

ICMS

No Estado do Ceará, um dos riscos de frustração de receita considerado para 2026 está relacionado ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que é a principal fonte de receita do Estado do Ceará, representando cerca de 74% da Receita Tributária em 2024, com um ingresso aproximado de R\$ 20,20 bilhões.

O crescimento da arrecadação do ICMS tem enfrentado desafios decorrentes de dois fatores principais: os efeitos da pandemia da COVID-19 e a redução das alíquotas para combustíveis, energia e comunicação, que afetaram de maneira mais acentuada os anos de 2020 e 2023.

Diante da importância do ICMS, há um risco previsto de frustração na arrecadação da ordem de R\$ 200 milhões, representando menos de 1% da previsão inicial. Esse risco está associado à deterioração das condições macroeconômicas, em especial devido ao impacto de barreiras tarifárias mais rígidas impostas pelos Estados Unidos.

FPE

Outro risco de frustração de receita diz respeito ao Fundo de Participação dos Estados – FPE, que no exercício de 2024 recebeu R\$ 10,69 bilhões.

A Constituição Federal estabelece, no art. 159, a destinação de 21,5% da arrecadação dos impostos para o Fundo de Participação dos Estados, mas cabe à Lei Complementar definir os critérios de rateio. Inicialmente, a Lei Complementar 62/1989 fixou critérios que reservaram 85% dos recursos para determinadas regiões, mas tais critérios foram questionados e julgados inconstitucionais pelo STF por não refletirem indicadores objetivos. Em resposta, a Lei Complementar 143/2013 alterou a metodologia de distribuição:

- A partir de 1.º de janeiro de 2016, cada entidade receberia o valor do mesmo decêndio de 2015, ajustado pelo IPCA e por 75% da variação real do PIB.
- A parcela excedente seria rateada com base em coeficientes que combinam fatores como a população e o inverso da renda domiciliar per capita.

Porém, os dispositivos que estabeleceram essa regra de transição foram declarados inconstitucionais pelo STF em 16/06/2023, devido à sua extensão excessiva para migrar do antigo para o novo sistema.

A alteração dos critérios de rateio apresenta dois riscos principais:

- A exclusão do critério regional (que, apesar de inconstitucional, favorecia estados como o Ceará devido à maior participação regional – 43,48% da população brasileira concentrada em Norte, Nordeste e Centro-Oeste) pode reduzir a parcela destinada ao Ceará.
- Os coeficientes atuais, calculados pelo TCU para 2024, 2025 e 2026 (respectivamente 6,544506%, 6,653916% e 6,864613%), demonstram uma tendência de queda se comparados ao valor de 7,3369% aplicado em 2015, que regia cerca de 75% das receitas do FPE. Essa mudança pode impactar negativamente as transferências para o Estado, com prejuízos estimados de até R\$ 500 milhões.

IRRF

Em relação ao Imposto de Renda Retido na Fonte, é importante destacar que, em 18 de março de 2025, o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional o Projeto de Lei n.º 1.087/2025. O projeto propõe isenção de Imposto de Renda para pessoas que recebem até R\$ 5 mil mensais, redução do tributo para rendimentos até R\$ 7 mil e o estabelecimento de um piso para quem auferir acima de R\$ 50 mil mensais.

Embora o Imposto de Renda seja da competência da União, a Constituição Federal assegura ao Estado o montante relativo à própria folha de pagamento, às aquisições e aos serviços contratados. Em 2024, a receita do IR retido na fonte correspondia a R\$ 2,5 bilhões, representando cerca de 9,7% da receita tributária total do Estado.

Caso o PL 1.087/2025 seja aprovado, o impacto direto na arrecadação do Estado pode chegar a R\$ 125 milhões, configurando um risco relevante no cenário fiscal, considerando as demais incertezas quanto à arrecadação global.

IV. CONCLUSÃO

Além dos riscos acima destacados, é imprescindível consignar na presente legislação a instabilidade das moedas estrangeiras diante do cenário internacional, que por sua vez ocasiona um certo risco fiscal ligado à variação cambial.

Caso ocorra apreciação do preço do dólar estadunidense frente ao real acima das previsões realizadas pelos mais relevantes institutos de finanças e em relação às premissas utilizadas na elaboração deste projeto de lei, as despesas do serviço da dívida pública (amortização, juros e encargos) podem aumentar de maneira considerável. Da mesma forma, o estoque da dívida pública pode também. Evidentemente, a variação no estoque não implica despesas da mesma magnitude no exercício de referência, mas pode colocar em risco o cumprimento da meta de resultado nominal, que capta a variação da dívida consolidada líquida.

Dessa forma, feitas as considerações acima destacadas, o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências da LDO 2026 mostra um impacto total previsto de R\$ 1.015.891.234,44 (um bilhão, quinze milhões, oitocentos e noventa e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e quarenta e quatro centavos), em função dos passivos contingentes e da possível frustração de receitas do ICMS, FPE e IRRF, conforme destacado no quadro abaixo:

Quadro 1: Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Providências



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	190.891.234	Reserva de Contingência	25.000.000
		Redução de Despesas de Natureza Discricionária	165.891.234
SUBTOTAL	190.891.234	SUBTOTAL	190.891.234

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação		Redução de Despesas de Natureza Discricionária	825.000.000
ICMS - barreiras tarifárias mais rígidas	200.000.000		
FPE - alteração critérios de rateio	500.000.000		
IRRF - PL. 1087/2025	125.000.000		
SUBTOTAL	825.000.000	SUBTOTAL	825.000.000
TOTAL	1.015.891.234	TOTAL	1.015.891.234

FONTE: SEPLAG/PGE/SEFAZ 14/04/2025 às 10h00.min

ANEXO IV
RELAÇÃO DOS QUADROS ORÇAMENTÁRIOS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2026

- I. Demonstrativo de Alinhamento das Entregas do Anexo de Metas e Prioridades da LDO com a Lei Orçamentária Anual;
II. Metas Fiscais;
III. Renúncia de Receitas e Margem para Expansão da Despesa;
IV. Evolução das Receitas;
V. Evolução das Despesas;
VI. Legislação da Receita;
VII. Legislação da Despesa;
VIII. Regiões de Planejamento;
IX. Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
X. Receitas;
XI. Demonstrativo da Despesa por Poder, Órgão e Entidade;
XII. Demonstrativo da Despesa por Função;
XIII. Demonstrativo da Despesa por Subfunção;
XIV. Demonstrativo da Despesa por Programa;
XV. Demonstrativo da Despesa por Projeto;
XVI. Demonstrativo da Despesa por Atividade;
XVII. Demonstrativo da Despesa por Operação Especial;
XVIII. Demonstrativo da Despesa por Categoria, Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação;
XIX. Demonstrativo do Sumário Geral da Receita por Fonte;
XX. Demonstrativo da Despesa por Região;
XXI. Consolidação da Programação dos Investimentos e Inversões por Região;
XXII. Demonstrativo do Orçamento por Região, Entidade e Projeto/Atividade/Operação Especial;
XXIII. Demonstrativos dos valores referentes às vinculações Constitucionais e Legais;
XXIV. Demonstrativo da Despesa de Pessoal em Relação à Receita Corrente Líquida;
XXV. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/ Atividade dos Recursos Destinados às Políticas Públicas para Criança e o Adolescente;
XXVI. Demonstrativo do Orçamento por Órgão, Função, Subfunção, Programa e Projeto/ Atividade dos Recursos Destinados para Política de Gênero;
XXVII. Demonstrativo Consolidado por Órgão, Funções, Subfunções, Programas, Projetos e Atividades dos Recursos Destinados à Política de Igualdade Racial;
XXVIII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FECOP;
XXIX. Demonstrativo Consolidado dos Recursos do FIT;
XXX. Demonstrativo da Dívida Pública;
XXXI. Demonstrativo dos Fundos Especiais e Planos de Aplicação;
XXXII. Demonstrativo Consolidado dos Recursos de Contrato de Gestão;
XXXIII. Demonstrativo do Orçamento por Programa, Objetivo Específico e Ação;
XXXIV. Demonstrativo da Tabela de Custos;
XXXV. Demonstrativo das Dotações Reservadas para Despesas de Pessoal;
XXXVI. Demonstrativo dos Valores Alterados dos Programas (PPA X PLOA);
XXXVII. Quadro Demonstrativo Consolidado das Emendas Parlamentares Aprovadas.

*** **

DECRETO Nº36.742, de 16 de julho de 2025.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$ 335.787.302,61 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS AO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso IV, do art. 88, da Constituição Estadual, combinado com os incisos I e III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, do art. 5º da Lei Estadual nº 19.154, de 23 de dezembro de 2024 – LOA 2025, do art. 6º § 2º da Lei Nº 18.662, de 27 de dezembro de 2023 - Lei do Plano Plurianual – PPA 2024-2027 e do art. 43 da Lei Estadual nº 18.973, de 05 de agosto de 2024 – LDO 2025. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE, entre projetos e atividades, para atender despesas com serviços de consultoria, serviços de terceiros – pessoa jurídica e serviços de tecnologia da informação; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA INFRA-



ESTRUTURA – SEINFRA, entre projetos e atividades, para atender despesas com pagamento de Benefício Aluguel Social e com a cobertura de despesas referentes à obra de implantação da Linha Leste do Metrô de Fortaleza, financiada com recursos do BNDES; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN, entre projetos e atividades, para atender despesas com sinalização de trânsito com recursos da fonte 753 – taxas (recursos próprios 70); CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ – PMCE, entre projetos e atividades, para atender despesas com aquisição de veículos e atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – AESP, entre projetos e atividades, para atender despesas com implantação de estande de tiro destinado ao curso de formação de soldados da PMCE; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – FSPDS, entre projetos e atividades, para atender despesas com aquisição de mastros de bandeiras para a SUPESP, contrato de telefonia e custeio do colégio da Polícia Militar do Ceará – PMCE; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA – PGJ, entre projetos e atividades, para pagamento de verbas indenizatórias. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SAP, entre projetos e atividades, para atender despesas com turmas de capacitação profissionalizante de pessoas privadas de liberdade no âmbito do PROCAP e atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNPEN, entre projetos e atividades, para aquisição de produtos controlados menos letais e aquisição de motocicletas; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – SDA, entre projetos e atividades, para fortalecimento da agricultura familiar e execução do Programa Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL – EMATERCE, entre projetos e atividades, para atender despesas com aquisição de veículos; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ – IDACE, entre projetos e atividades, para pagamento de despesas cartorárias; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, entre projetos e atividades, para custear despesas com construção e reforma de escolas, aquisição de equipamentos escolares, concessão de bolsas previstas nos projetos da política educacional do PreVio, pagamento da gratificação Gestão Educa Mais e construção de escola de educação profissional; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNDES, entre projetos e atividades, para manutenção do Hospital Regional do Sertão Central e do Hospital Universitário Estadual do Ceará. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, entre projetos e atividades, para atender folha de pessoal; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS – SOHIDRA, entre projetos e atividades, para conservação e manutenção de poços voltados à captação e aproveitamento das águas subterrâneas e atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS – FUNCEME, entre projetos e atividades, para ampliação do conhecimento sobre tempo, clima, recursos hídricos, meio ambiente e energias no Estado do Ceará; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ – CASA CIVIL, entre projetos e atividades, para atendimento às necessidades da Coordenadoria de Publicidade, apoio a instituições da sociedade civil para implementação de políticas públicas e execução do plano operativo do PreVio; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR – SECITECE, entre projetos e atividades, para atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, entre projetos e atividades, para apoio e expansão das ações finalísticas voltadas ao ensino, pesquisa e extensão universitária; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI – URCA, entre projetos e atividades, para aquisição de equipamentos, mobiliários e material permanente para implantação dos novos cursos de graduação e atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FUNCAP, entre projetos e atividades, para execução do programa TECNOVA III, parceria com a FINEP e ações do Programa Jovem Cientista da Pesca Artesanal; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TURISMO – SETUR, entre projetos e atividades, para implantação do sistema de abastecimento de água, esgotamento sanitário e drenagem na localidade de Preá, no município de Cruz, bem como a supervisão da execução das respectivas obras; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNDETUR, entre projetos e atividades, para transferência e adequação de programa /entregas ppa (2027 - aeroporto mantido, 2028 - aeroporto implantado e 2026 - aeroporto estruturado). CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – EGE, entre projetos e atividades, para ajuste de despesa de pessoal; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO – CGE, entre projetos e atividades, para atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO ESPORTE – SESPORTE, entre projetos e atividades, para pagamento de bolsistas e apoio a eventos esportivos e de lazer; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS CIDADES – SCIDADES, entre projetos e atividades, para correção de natureza de despesa no aporte ao Programa Minha Casa Minha Vida, contratação de termo de colaboração com o Instituto SISAR e execução de obras de infraestrutura viária no município de Cratéis e pagamento para execução do subsídio Entrada Moradia. CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP, entre projetos e atividades, para atender despesas com conservação de rodovias estaduais, para atender manutenção de aeroportos regionais / aeródromos, CONVÊNIO EM DIVERSAS REGIÕES DO ESTADO e atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO – SEPLAG, entre projetos e atividades, para manutenção dos serviços administrativos. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ – ISSEC, entre projetos e atividades, para manutenção dos serviços administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ – IPECE, entre projetos e atividades, para contratação de serviços de suporte técnico com fornecimento de peças para nobreaks, por meio de assistência técnica autorizada; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias do FUNDO FINANCEIRO – PREV MILITAR, entre projetos e atividades, para pagamento de inativos e pensionistas da segurança pública (pessoal militar) – folha complementar; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ – FASSEC, entre projetos e atividades, para execução de ações odontológicas, com base nos atendimentos realizados pela rede credenciada; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, entre projetos e atividades, para concessão do Cartão Alimentação no âmbito do Projeto Ceará Sem Fome; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – SEAS, para atender serviços de manutenção preventiva e corretiva em 15 centros socioeducativos e para aquisição de materiais permanentes; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FEAS, pagamento dos cartões mais infância ceará para famílias em situação de extrema pobreza, com crianças até 6 anos; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO – SDE, para atender folha de pessoal e Encargos Sociais; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, entre projetos e atividades, para pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais (folha normal) e referente ao plano de cargos e carreiras segundo a Lei nº 18.898, de 03 de julho de 2024; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ – IPEM – CE, entre projetos e atividades para atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA – SEMA, entre projetos e atividades, para realização de capacitação em educação ambiental nos municípios cearenses; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA – VICEGOV, entre projetos e atividades, para atender folha de pessoal; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DO TRABALHO – SET, entre projetos e atividades, para realização de eventos relacionados ao mundo do trabalho e atender folha de pessoal. CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA – SPA, entre projetos e atividades, para atender folha de pessoal; CONSIDERANDO a necessidade de realocar e suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DAS MULHERES – SEM, entre projetos e atividades, para estruturação e fortalecimento dos organismos de políticas públicas para mulheres, no âmbito do Convênio nº 7.599/2024; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS – SEDIH, entre projetos e atividades, para atender folha de pessoal; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA DIVERSIDADE – SEDIV, para pagamento do Edital 01/2024 – Projeto Transformar e Edital 02/2024 – Eventos e projetos sociais, apoio apoio a sociedade civil. CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE, entre projetos e atividades, para manutenção dos serviços administrativos; CONSIDERANDO a necessidade de realocar dotações orçamentárias da SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL – SEPA, entre projetos e atividades, para as despesas de tecnologia da informação. CONSIDERANDO a autorização dada ao Poder Executivo para, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições e, ainda, em casos de complementaridade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4.º, § 3.º desta Lei, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como os atributos dos programas vigentes no PPA 2024-2027. DECRETA

Art. 1º – Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento dos seguintes órgãos e entidades: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, Secretaria da Infraestrutura, Departamento Estadual de Trânsito, Superintendência de Obras Públicas, Fundo de Segurança Pública, Polícia Militar do Ceará, Academia Estadual de Segurança Pública, Procuradoria Geral da Justiça, Conselho Estadual de Educação, Secretaria da Administração Penitenciária, Fundo Penitenciário do Estado do Ceará, Encargos Gerais do Estado, Secretaria do Desenvolvimento Agrário, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, Instituto do Desenvolvimento Agrário do Ceará, Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, Secretaria da Educação, Fundo Estadual de Saúde, Secretaria da Cultura, Superintendência de Obras Hidráulicas, Casa Civil do Estado do Ceará, Fundação Universidade Estadual do Ceará, Universidade Regional do Cariri, Secretaria de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Fundação Cearense de Meteorologia e Recursos Hídricos, Fundação Cearense de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Secretaria do Turismo, Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo do Estado do Ceará, Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, Secretaria do Esporte, Secretaria das Cidades, Secretaria do Planejamento e Gestão, Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará, Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará, Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Ceará, Fundo Financeiro Prevmilitar, Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Ceará, Secretaria da Proteção Social, Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, Fundo Estadual de Assistência Social, Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Secretaria dos Direitos Humanos, Secretaria da Diversidade, Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima, Assessoria Especial da Vice-Governadoria, Secretaria do Trabalho, Secretaria da Pesca e Aquicultura, Secretaria das Mulheres e Secretaria da Proteção Animal, no valor total de R\$ 335.787.302,61 (TREZENTOS E TRINTA E CINCO MILHÕES, SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL, TREZENTOS E DOIS REAIS E SESENTA E UM CENTAVOS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas ao vigente orçamento, conforme os anexos I ao IV deste Decreto.

R\$ 1,00

ÓRGÃO	SIGLA	ORIGEM	APLICAÇÃO
linha em branco		0,00	0,00
TRIBUNAL DE JUSTIÇA	TJ	159.790,00	159.790,00
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA	SEINFRA	1.592.438,10	5.850.961,62
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO	DETRAN	4.552.974,87	4.552.974,87
POLÍCIA MILITAR	PM	2.989.356,41	23.904.574,49
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ	AESP	11.000,00	11.000,00
FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ	FSPDS	701.400,00	701.400,00
PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA	PGJ	6.700.000,00	6.700.000,00
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO	SAP	356.393,78	10.256.393,78
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ	FUNPEN	0,00	756.187,00
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO	SDA	440.000,00	19.440.000,00
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ	EMATERCE	4.000,00	4.000,00
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ	IDACE	730.000,00	730.000,00
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	SEDUC	7.942.098,06	21.086.388,80
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	FUNDES	58.431.570,88	58.431.570,88
SECRETARIA DA CULTURA	SECULT	0,00	45.000,00
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	SOHIDRA	195.098,28	195.098,28
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS	FUNCEME	160.881,34	160.881,34
CASA CIVIL	CASA CIVIL	4.738.000,00	21.354.485,00
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR	SECITECE	0,00	63.040,00
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ	FUNECE	0,00	6.444.000,00
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI	URCA	200.000,00	2.464.000,00
FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO	FUNCAP	2.463.444,43	2.719.110,43
SECRETARIA DO TURISMO	SETUR	8.536.507,10	8.536.507,10
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ	FUNDETUR	0,00	1.003.775,38
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO	EGE	26.443.447,26	0,00
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO	CGE	0,00	1.330.000,00
SECRETARIA DO ESPORTE	SESPORTE	567.000,00	567.000,00
SECRETARIA DAS CIDADES	SCIDADES	7.423.513,94	17.943.513,94
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS	SOP	19.637.375,38	88.189.736,69
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO	SEPLAG	145.287,10	0,00
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ	ISSEC	100.000,00	100.000,00
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	IPECE	3.696,00	3.696,00
FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR	PREVMILITAR	100.000,00	2.398.222,00
FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ	FASSECE	1.600.000,00	1.600.000,00
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL	SPS	0,00	12.081.115,80
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO	SEAS	319.127,13	319.127,13
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	FEAS	0,00	10.015.498,58
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	SDE	0,00	60.886,00
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ	ADAGRI	0,00	3.088.744,00
INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ	IPEM	0,00	441.536,00
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA	SEMA	68.700,00	68.700,00
ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GERNADORIA	VICEGOV	0,00	107.680,00
SECRETARIA DO TRABALHO	SET	135.000,00	225.000,00
SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA	SPA	0,00	8.933,00
SECRETARIA DAS MULHERES	SEM	205.500,00	350.787,10
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS	SEDIH	0,00	220.000,00
SECRETARIA DA DIVERSIDADE	SEDIV	0,00	945.776,36
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO	CEE	211,04	211,04
SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL	SEPA	150.000,00	150.000,00
1.500.9100000 Recursos não Vinculados de Impostos - Excesso		135.722.414,36	
2.500.9100000 Recursos não Vinculados de Impostos - Superávit		714.957,41	
2.501.1100000 Recursos Ordinários - Superávit		5.711.155,62	
2.501.1200070 Recursos Diretamente Arrecadados - Superávit - SOP		3.856.136,69	
1.572.2200086 Convênios com Órgãos Municipais - Excesso - FUNECE		3.244.000,00	
1.575.2000088 Convênios com órgãos privados - Excesso - FUNECE		200.000,00	
1.599.9200000 Outros Recursos Vinculados à Educação - Excesso - FUNECE		3.000.000,00	
2.700.2200082 Convênios com Órgãos Federais - Superávit - SCIDADES		520.000,00	
2.703.2200088 Convênios com Órgãos Privados - Superávit - FUNCAP		255.666,00	
2.712.9200000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do Fundo Penitenciário - Superávit - FUNPEN		83.220,00	
2.755.1100012 Alienação de Bens - Superávit - PM		13.582.956,08	
2.759.1200070 Recursos Diretamente Arrecadados - Superávit - FUNPEN		672.967,00	
1.799.1200002 - Doações Ceará sem Fome - Excesso - SDA		10.420.018,35	
TOTAL		335.787.302,61	335.787.302,61

Art. 2º - Em conformidade com a Lei nº 18.973, de 05 de agosto de 2024, a ação 20657 - Apoio Financeiro para Promoção da Atenção Primária será transposta da Unidade Orçamentária SECRETARIA DE POLÍTICAS DE SAÚDE/FUNDES para a Unidade Orçamentária ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDES; a ação 10885 - Contribuição para Melhoria da Assistência Hospitalar e Ambulatorial será transposta da Unidade Orçamentária SECRETARIA EXECUTIVA – SEXEC/FUNDES para a Unidade Orçamentária SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA, a ação 00020 - Devolução de Recursos de Convênios e Contratos de Financiamento será transposta da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA para o FUNDO ESTADUAL



DE SAÚDE – FUNDES; as ações 12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto Padin + (Previo - Comp I), 12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto Padin + (Previo - Comp I), 12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto Inteligentes (Previo - Comp I) e 12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (Previo - Comp I) serão transpostas da CASA CIVIL para a SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC; a ação 21017 – Manutenção das Unidades de Atendimento ao Cidadão será transposta da SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS para a SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO – SAP; a ação 13192 - Realização de Eventos no Âmbito do Trabalho será transposta do FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO – FET para a SECRETARIA DO TRABALHO – SET e as ações 11635 - Reforma/Melhoramento de Aeroportos Regionais, 11636 - Elaboração de Estudos, Planos e Projetos Aeroportuários Diversos e 21082 - Manutenção de Aeroportos Regionais/Aeródromos – serão transpostas da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP para o FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ – FUNDETUR.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, Excesso de arrecadação e de Anulação de Dotações Orçamentárias, conforme prevê o caput do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, § 1º, incisos I, II e III.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2025.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO

Antonio Roziano Ponte Linhares

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, EM SUBSTITUIÇÃO

ANEXO DO DECRETO Nº36.742, DE 16 DE JULHO DE 2025

TOTAL SUPLEMENTADO R\$ 335.787.302,61

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
04000000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA					159.790,00
04100011 - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS					3.000,00
02.128.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					2.000,00
10718 - Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados - TJ 1º Grau (PROMOJUD-COMP.II)	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	2.000,00
02.128.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					1.000,00
10719 - Desenvolvimento e Capacitação de Servidores e Magistrados - TJ 2º Grau (PROMOJUD-COMP.II)	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	1.000,00
04100021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					53.000,00
02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					53.000,00
12491 - Aperfeiçoamento da Segurança da Informação e Cibernética do Poder Judiciário- TJ (1º grau) - (PROMOJUD - COMP.I).	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	53.000,00
04100191 - SECRETARIA GOVERNAN?A INSTITUCIONAL					103.790,00
02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					21.600,00
10712 - Modernização e Aprimoramento da Infraestrutura de TI e de Processos de Suporte ao Serviço Judicial - TJ (1º Grau) - (PROMOJUD - COMP. I)	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	21.600,00
02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					10.400,00
10713 - Modernização e Aprimoramento da Infraestrutura de TI e de Processos de Suporte ao Serviço Judicial - TJ (2º Grau) - (PROMOJUD - COMP. I)	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	10.400,00
02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.					71.790,00
10717 - Modernização e Aprimoramento dos Sistemas de Governança e Gestão - TJ (2º Grau) - (PROMOJUD - COMP. II).	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	71.790,00
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					5.850.961,62
08100004 - TRANSPORTES E OBRAS					5.850.961,62
26.783.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					2.592.438,10
11052 - Modernização do Sistema Metroferroviário - Linha Parangaba/Mucuripe (CPAC VLT Parangaba/Mucuripe).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	2.592.438,10
26.783.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					2.303.058,26
11070 - Implantação do Sistema Metroferroviário - Linha Leste (Comp. I - Obras Cívicas).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.501.1100000	2	2.303.058,26
26.783.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					955.465,26
11073 - Implantação do Sistema Metroferroviário - Linha Leste (Comp. IV - Gerenciamento e Supervisão).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.501.1100000	2	955.465,26
10100003 - POLÍCIA MILITAR					23.904.574,49
10100003 - POLÍCIA MILITAR					23.904.574,49
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					7.332.262,00
21121 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal - PM	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	7.332.262,00
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					714.957,41
21121 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal - PM	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.500.9100000	0	714.957,41
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					2.274.399,00
12100 - Aquisição de Veículos para a PMCE.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	2.274.399,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					13.582.956,08
12100 - Aquisição de Veículos para a PMCE.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.755.1100012	1	13.582.956,08
10100008 - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ					11.000,00
10100008 - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ					11.000,00
06.128.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					11.000,00
20926 - Realização de Cursos para Formação Inicial.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	11.000,00
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					6.700.000,00
15100001 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					6.700.000,00
03.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					6.700.000,00
20154 - Manutenção dos Serviços Administrativos - PGJ	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501.1100000	0	6.700.000,00
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO					10.256.393,78
18100004 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENAL					544,10
14.244.165 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E DA CIDADANIA.					544,10
21017 - Manutenção das Unidades de Atendimento ao Cidadão.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	544,10
18100009 - COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E EGRESSO					355.849,68
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					355.849,68
11749 - Promoção da Oferta de Trabalho à Pessoa Presa no Sistema Penitenciário.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.700.2200082	1	355.849,68
18100014 - COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS					9.900.000,00
06.122.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					9.900.000,00
20687 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SAP	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	9.900.000,00
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					19.440.000,00
21100031 - COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E COMBATE A POBREZA RURAL					19.000.000,00
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME.					8.579.981,65
10094 - Aquisição de Insumos e Distribuição de Refeições - Projeto Ceará sem Fome.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	8.579.981,65
20.306.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME.					10.420.018,35
10094 - Aquisição de Insumos e Distribuição de Refeições - Projeto Ceará sem Fome.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.799.1200002	0	10.420.018,35
21100032 - COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DOS ASSENTAMENTOS E REASSENTAMENTOS					440.000,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					440.000,00
10971 - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores (as).	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	440.000,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					21.086.388,80
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					21.086.388,80

ORÇÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
12.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					11.821.333,33
20045 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SEDUC	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	11.821.333,33
12.362.141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS.					
10781 - Apoio à Participação das Lideranças e Representantes das Populações do Campo, Povos Indígenas, Comunidades Quilombolas e Povos e Comunidades Tradicionais na Formulação, Implementação e Avaliação das Políticas Educacionais	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.550.9200000	1	200.000,00
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO.					
10325 - Aquisição de Equipamentos e Adequação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.550.9200000	1	242.098,06
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO.					
11272 - Construção, Adequação e Aquisição de Equipamentos para Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.544.9200000	1	4.800.000,00
12.362.144 - EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL E COMPLEMENTAR AO ENSINO MÉDIO.					
11272 - Construção, Adequação e Aquisição de Equipamentos para Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	4.800.000,00
12.362.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					
11295 - Construção e Aquisição de Equipamentos para Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	714.957,41
12.365.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
11262 - Construção e Aquisição de Equipamentos de Centros de Educação Infantil.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.544.9200000	1	300.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PReVio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PReVio - COMP I).	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	15.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PReVio - COMP I).	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PReVio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	30.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PReVio - COMP I).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PReVio - COMP I).	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PReVio - COMP I).	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	40.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	80.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	38.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	80.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PReVio - COMP I).	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PReVio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PReVio - COMP I).	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	15.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PReVio - COMP I).	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PReVio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	30.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PReVio - COMP I).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PReVio - COMP I).	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PReVio - COMP I).	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
27000000 - SECRETARIA DA CULTURA					
					45.000,00



ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
27100003 - COORDENADORIA ADMINISTRATIVO FINANCEIRA					45.000,00
13.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					45.000,00
20049 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SECULT	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	45.000,00
30000000 - CASA CIVIL					21.354.485,00
30100004 - COORDENADORIA DE EVENTOS					700.000,00
04.122.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					700.000,00
11715 - Coordenação, Organização, Mobilização e Estruturação de Eventos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	700.000,00
30100009 - COORDENADORIA DE PUBLICIDADE					12.815.760,00
04.122.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					815.760,00
11482 - Estudos e Pesquisas para Avaliação da Comunicação Governamental.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	815.760,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					4.000.000,00
11706 - Criação, Produção, Veiculação das Ações Governamentais	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	4.000.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					1.000.000,00
11707 - Apoio às Ações Governamentais na Área de Educação.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					2.000.000,00
11708 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Segurança.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	2.000.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					1.000.000,00
11709 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Infraestrutura.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					1.500.000,00
11710 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Convivência Social.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.500.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					500.000,00
11712 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Cultura.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					1.000.000,00
11713 - Apoio às Ações Governamentais na Área da Saúde.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
04.131.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					1.000.000,00
11714 - Suporte para Programação Visual de Obras.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
30100011 - COORDENADORIA DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS					3.708.725,00
04.122.431 - COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.					3.708.725,00
11724 - Apoio a Instituições e Organizações da Sociedade Civil para Implementação de Políticas Públicas.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.708.725,00
30100014 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS					4.130.000,00
04.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA.					240.000,00
11930 - Realização de Auditoria, Monitoramento e Avaliação do Programa (PreVio - Comp I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	240.000,00
06.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA.					110.000,00
12309 - Elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção da Violência (PreVio - Comp I).	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	110.000,00
06.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA.					55.000,00
12309 - Elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção da Violência (PreVio - Comp I).	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	55.000,00
06.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA.					420.000,00
12309 - Elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção da Violência (PreVio - Comp I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	420.000,00
06.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA.					55.000,00
12309 - Elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção da Violência (PreVio - Comp I).	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	55.000,00
06.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA.					55.000,00
12309 - Elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção da Violência (PreVio - Comp I).	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	55.000,00
06.183.420 - GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E REDUÇÃO DA VIOLENCIA.					55.000,00
12309 - Elaboração dos Planos Municipais de Segurança Pública e Prevenção da Violência (PreVio - Comp I).	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	55.000,00
14.422.162 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.					140.000,00
12163 - Concessão de Bolsa de Incentivo no Âmbito das Ações do Projeto Jovens Mediadores - Juventude NAPAZ - (PreVio - COMP I).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	140.000,00
14.422.162 - INSTITUCIONALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A JUVENTUDE.					240.000,00
12549 - Concessão de Bolsa de Incentivo no Âmbito das Ações do LABJUV - (PreVio - COMP I)	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	5	240.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					100.000,00
12229 - Transferência de Renda para Mulheres Assistidas no Projeto Empodera (PreVio - COMP. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	5	100.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					200.000,00
12230 - Concessão de Capital Semente (incentivo financeiro) às Mulheres Assistidas pelo Projeto Empodera (PreVio - COMP. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	5	200.000,00
14.422.232 - QUALIFICA CEARÁ: EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA O MUNDO DO TRABALHO.					2.460.000,00
12200 - Concessão de Bolsa de Incentivo no Âmbito das Ações do Projeto Virando o Jogo (PreVio - COMP. I).	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	5	2.460.000,00
31000000 - SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR					63.040,00
31100001 - GABINETE DO SECRETÁRIO					63.040,00
19.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					63.040,00
20058 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SECITECE	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	63.040,00
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO					8.536.507,10
36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					8.536.507,10
17.695.351 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DRENAGEM URBANA.					8.000.000,00
11813 - Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário das Localidades Turísticas (PROSATUR).	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3220065	1	8.000.000,00
23.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					536.507,10
11320 - Gestão do Programa de Valorização Turística do Litoral Oeste (PROINFUTUR - Comp. IV).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.754.3220065	1	536.507,10
41000000 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO					1.330.000,00
41100001 - CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO					1.330.000,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					1.330.000,00
20066 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - CGE	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	1.330.000,00
42000000 - SECRETARIA DO ESPORTE					567.000,00
42100001 - SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE					567.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO.					37.000,00
10768 - Implantação de Núcleos de Esporte	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	37.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO.					30.000,00
11157 - Implantação de Equipamentos de Esporte e Lazer.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	30.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO.					500.000,00
11360 - Apoio a Eventos de Esporte e Lazer	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES					17.943.513,94
43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					17.943.513,94



ORGAO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIAO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11624 - Estruturação de Espaços Públicos Seguros, Acessíveis e Inclusivos	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	525.515,36
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11624 - Estruturação de Espaços Públicos Seguros, Acessíveis e Inclusivos	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	183.841,46
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11624 - Estruturação de Espaços Públicos Seguros, Acessíveis e Inclusivos	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	9.913,93
15.543.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11007 - Urbanização de Áreas ao Longo das Margens do Rio Maranguapinho.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	220.000,00
15.543.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11033 - Urbanização na Comunidade Dendê por meio do Programa Pró-Moradia.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	150.000,00
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11598 - Construção de Equipamento Social no Âmbito do Projeto Rio Maranguapinho.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	300.000,00
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11779 - Ampliação da Oferta de Moradia de Interesse Social na Área Urbana no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou de Outros que Venham a Substituí-lo	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	0	3.854.243,19
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11779 - Ampliação da Oferta de Moradia de Interesse Social na Área Urbana no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou de Outros que Venham a Substituí-lo	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.000.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11832 - Fortalecimento do Modelo de Gestão SISAR (Águas do Sertão - Comp. III).	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	2.700.000,00
47000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL 47100016 - COORDENADORIA DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME					12.081.115,80
08.246.181 - GESTÃO E PROMOÇÃO DA SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E COMBATE À FOME. 11218 - Concessão do Cartão Alimentação - Projeto Ceará Sem Fome.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	12.081.115,80
47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO 47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	65.138,33
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO. 10806 - Implantação do Programa de Humanização dos Direitos Socioeducativos nas Unidades Socioeducativas (Previo/BID - COMP III).	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	65.138,33
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO. 10910 - Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para as Unidades Socioeducativas de Fortaleza e Interior.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	253.988,80
56000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 56100002 - DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO					60.886,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20088 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SDE	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	60.886,00
57000000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA 57100001 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE					68.700,00
18.541.331 - CEARÁ CONSCIENTE POR NATUREZA. 11514 - Realização de Capacitação em Educação Ambiental nos Municípios Cearenses.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	58.700,00
18.541.335 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ. 11996 - Contratação de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação para a Estruturação de Unidades de Conservação.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.000,00
58000000 - ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA 58100001 - ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA					107.680,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20098 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - VICEGOV	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	107.680,00
59000000 - SECRETARIA DO TRABALHO 59100001 - SECRETARIA DO TRABALHO					225.000,00
11.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20099 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SET	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	90.000,00
59100003 - COORDENADORIA DE TRABALHO E RENDA 11.334.273 - CONEXÃO TRABALHO E RENDA CEARÁ.					135.000,00
13192 - Realização de Eventos no Âmbito do Trabalho	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	135.000,00
61000000 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA 61100001 - SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA					8.933,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20103 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SPA	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	8.933,00
62000000 - SECRETARIA DAS MULHERES 62100001 - SECRETARIA DAS MULHERES					350.787,10
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20229 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEM	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	145.287,10
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 11549 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Brasileira.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	8.500,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 11549 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Brasileira.	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	8.500,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 11549 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Brasileira.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	8.500,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 11556 - Implantação das Salas Lílãs para Atendimento às Mulheres em Situação de Violência	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	65.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 13220 - Implantação de Lavanderia Pública	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	50.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER. 13223 - Estruturação e Fortalecimento dos Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres - Convênio 7599/2024	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	65.000,00
63000000 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS 63100001 - SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS					220.000,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20105 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SEDIH	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	220.000,00
68000000 - SECRETARIA DA DIVERSIDADE 68100001 - SECRETARIA DA DIVERSIDADE					945.776,36
14.422.166 - PROTEÇÃO DA VIDA E PROMOÇÃO DA CIDADANIA DAS PESSOAS LGBTI+. 11800 - Lançamento de Edital de Chamamento Público de Fomento a Atividades de Proteção e Promoção de Direitos da População LGBTI+ Realizadas por Grupos da Sociedade Civil.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501.1100000	0	945.776,36
69000000 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO 69100001 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO					211,04
12.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20237 - Manutenção dos Serviços Administrativos - CEE					211,04



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
70000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	211,04
70100001 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					150.000,00
18.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					150.000,00
21196 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEPA.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	150.000,00
TOTAL DO ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DIRETAS					151.786.871,16

ANEXO DO DECRETO Nº36.742, DE 16 DE JULHO DE 2025
ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO					4.552.974,87
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO					4.552.974,87
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					4.552.974,87
11550 - Restauração de Sinalização de Trânsito.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	4.552.974,87
10200006 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					701.400,00
10200010 - FSPDS - COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR DO CEARÁ					300.000,00
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					300.000,00
20957 - Funcionamento Integrado da Atividade Fim do Colégio da Polícia Militar do Ceará	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	300.000,00
10200016 - UNIDADE DE COORDENAÇÃO GERAL DO FSPDS					400.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					400.000,00
20860 - Funcionamento Integrado das Unidades CIOPS, COIN e COTIC - FSPDS	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	400.000,00
10200018 - SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					1.400,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					1.400,00
11061 - Estruturação das Unidades Prestadoras de Serviço de Segurança Pública - FSPDS	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	1.400,00
18200004 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ					756.187,00
18200004 - FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ					756.187,00
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					83.220,00
12075 - Aquisição de Veículos e Aeronaves para o Sistema Penitenciário do Ceará - FUNPEN.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.712.9200000	1	83.220,00
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					672.967,00
20337 - Aquisição de Munição, Tecnologias não Letais e Material de Segurança - FUNPEN.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.759.1200070	1	672.967,00
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ					4.000,00
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ					4.000,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					4.000,00
10992 - Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	4.000,00
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ					730.000,00
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ					730.000,00
20.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					20.000,00
20165 - Manutenção dos Serviços Administrativos - IDACE	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	20.000,00
21.541.335 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ.					660.000,00
11204 - Apoio na Delimitação Física de Terras para Quilombolas e PCTs	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	660.000,00
21.631.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL.					50.000,00
10741 - Desapropriação e Aquisição de Imóveis Rurais para fins de Reordenamento Agrário e Fundiário	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	50.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					58.431.570,88
24200224 - HOSPITAL SÃO JOSÉ DE DOENÇAS INFECCIOSAS - HSJDI					598.875,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					598.875,00
20578 - Manutenção dos serviços em unidades hospitalares sob gestão estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	598.875,00
24200234 - HOSPITAL DE SAÚDE MENTAL DE MESSEJANA					1.334,12
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					1.334,12
20578 - Manutenção dos serviços em unidades hospitalares sob gestão estadual.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.334,12
24200244 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SEVISA					1.000,00
10.305.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO.					1.000,00
10945 - Aquisição e instalação de material permanente das áreas de vigilância em saúde	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.000,00
24200254 - SECRETARIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA - SEAFI					337.564,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					337.564,00
10899 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência ambulatorial e hospitalar.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	337.564,00
24200814 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA					170.973,80
10.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					170.973,80
20293 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - FUNDES	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	170.973,80
24200844 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO NORTE					6.666.500,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					6.666.499,52
20592 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais polo.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	6.666.499,52
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					0,12
20593 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais de pequeno porte.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	0,12
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					0,36
20593 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais de pequeno porte.	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	0,36
24200864 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DO SERTÃO CENTRAL					48.116.184,68
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					48.116.184,08
20581 - Manutenção do hospital regional do Sertão Central executado por meio de contrato de gestão.	09 - SERTÃO CENTRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	48.116.184,08
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					0,16
20593 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais de pequeno porte.	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	0,16
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					0,44
20593 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais de pequeno porte.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	0,44
24200874 - SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE					818.871,64
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					480.432,00
20592 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais polo.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	480.432,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					338.439,64
20593 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais de pequeno porte.	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	338.439,64
24200894 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA					1.720.267,64
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					0,04
20593 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais de pequeno porte.	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	0,04
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.					20.267,60
20600 - Manutenção do Hospital Leonardo da Vinci (HLV).					



ÓRGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	20.267,60
210609 - Manutenção do hospital universitário estadual do Ceará - HUUECE.					1.700.000,00
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.605.9200000	1	1.700.000,00
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					195.098,28
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					195.098,28
11613 - Conservação e Manutenção de Poços Instalados para a Garantia da Captação e do Aproveitamento das Águas Subterrâneas.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	195.098,28
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS					160.881,34
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS					160.881,34
18.545.341 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS.					160.881,34
10068 - Ampliação do Conhecimento da Realidade Cearense sobre Tempo, Clima, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Energias para Subsidiar Decisões e Políticas Públicas.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.501.1200070	1	160.881,34
31200001 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ					6.444.000,00
31200001 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ					6.444.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					800.000,00
11861 - Manutenção da Oferta de Vagas nos Cursos de Graduação na Modalidade à Distância.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.572.2200086	1	800.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					200.000,00
11861 - Manutenção da Oferta de Vagas nos Cursos de Graduação na Modalidade à Distância.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.575.2200088	1	200.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					2.444.000,00
20720 - Apoio e Expansão das Ações Finalísticas voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária da FUNECE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.572.2200086	1	2.444.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					3.000.000,00
20720 - Apoio e Expansão das Ações Finalísticas voltadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão Universitária da FUNECE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.599.9200000	1	3.000.000,00
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI					2.464.000,00
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI					2.464.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					200.000,00
11757 - Aquisição de Equipamentos, Mobiliários e Material Permanente para Implantação dos Novos Cursos de Graduação da URCA	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	200.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					2.264.000,00
21027 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal - URCA.	01 - CARIRI	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	2.264.000,00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					2.719.110,43
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					2.719.110,43
19.571.221 - CEARÁ CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO.					75.000,00
10772 - Apoio a Projetos de Inovação na Esfera Pública do Estado no Âmbito do Programa Cientista Chefe	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	75.000,00
19.571.222 - INOVA CEARÁ.					2.388.444,43
10773 - Apoio Financeiro à Inovação Empresarial pela Modalidade Subvenção Econômica	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.799.1200076	7	2.388.444,43
19.571.222 - INOVA CEARÁ.					255.666,00
10774 - Estimulo à Formação de Capital Humano de Excelência para Projetos de Inovação	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.703.2200088	1	255.666,00
36200001 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ					1.003.775,38
36200001 - FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ					1.003.775,38
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					3.775,38
11635 - Reforma/Melhoramento de Aeroportos Regionais	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	3.775,38
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					1.000.000,00
21082 - Manutenção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					88.189.736,69
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					88.189.736,69
06.122.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	195.000,00
11614 - Estruturação de Edificações Públicas do Sistema Penitenciário.					330.000,00
06.122.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	330.000,00
11615 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas do Sistema Penitenciário.					680.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	680.000,00
11607 - Construção de Unidades de Segurança Pública da Polícia Civil.					150.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	150.000,00
11608 - Recuperação e Manutenção Predial de Unidades de Segurança Pública.					5.075.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					5.075.000,00
11938 - Estruturação Física das Unidades de Ensino Superior.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.075.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					505.000,00
11603 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Cearense	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	505.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					720.000,00
12080 - Estruturação de Edificações Públicas Administrativas.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	720.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					555.000,00
12081 - Construção de Infraestrutura Pública de Convivência.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	555.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					550.000,00
12082 - Estruturação de Infraestrutura Pública de Convivência.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	550.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					670.000,00
12083 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	670.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					480.000,00
12084 - Requalificação e Qualificação Viária em Espaços Públicos Urbanos	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	480.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					15.000.000,00
12085 - Requalificação de Espaços Públicos Urbanos Municipais	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	15.000.000,00
26.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					700.000,00
20071 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - SOP	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	700.000,00
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					2.600,00
11635 - Reforma/Melhoramento de Aeroportos Regionais	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	2.600,00
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					56.000,00
11635 - Reforma/Melhoramento de Aeroportos Regionais	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	56.000,00
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					3.856.136,69
21082 - Manutenção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.501.1200070	0	3.856.136,69
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					14.485.000,00
11623 - Conservação e Manutenção de Rodovias.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	14.485.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					8.600.000,00
11623 - Conservação e Manutenção de Rodovias.					



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11629 - Pavimentação /Implantação de Rodovias.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	8.600.000,00
					9.950.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11630 - Restauração de Rodovias.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	9.950.000,00
					3.500.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11631 - Supervisão de Obras Rodoviárias	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	3.500.000,00
					165.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11639 - Restauração de Estradas Vicinais Municipais	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	165.000,00
					20.000.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11594 - Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000.000,00
					1.755.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11759 - Estruturação Física de Edificações Públicas do Esporte e Lazer.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.755.000,00
					210.000,00
46200001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ 46200001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ 04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20484 - Manutenção dos Serviços Administrativos - ISSEC.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	210.000,00
					100.000,00
					100.000,00
					100.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	100.000,00
46200003 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ 46200003 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ 04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	3.696,00
					3.696,00
10324 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - IPECE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	3.696,00
					2.398.222,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR 46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR 09.274.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	2.398.222,00
					2.298.222,00
20246 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Segurança Pública (Pessoal Militar) - Folha Normal	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	2.298.222,00
					100.000,00
09.274.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20247 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Segurança Pública (Pessoal Militar) - Folha Complementar	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.803.1200004	1	100.000,00
					1.600.000,00
46200008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ 46200008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ 10.301.423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS.	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.803.1200004	1	1.600.000,00
					1.600.000,00
21024 - Garantia da Assistência Odontológica ao Servidor Público do Estado do Ceará, seus Dependentes e Pensionistas.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.600.000,00
					10.015.498,58
47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 47200002 - FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 08.246.123 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.015.498,58
					10.015.498,58
11130 - Execução do Programa Mais Infância Ceará - Cartão Mais Infância	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	10.015.498,58
					3.088.744,00
56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ 56200006 - AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ 20.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.088.744,00
					626.423,00
20091 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - ADAGRI	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	626.423,00
					2.462.321,00
20.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20091 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) - ADAGRI	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	2.501.1100000	0	2.462.321,00
					441.536,00
56200012 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ 56200012 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO CEARÁ 04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	2.501.1100000	0	441.536,00
					441.536,00
20149 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Normal) IPEN/CE	03 - GRANDE FORTALEZA	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	441.536,00
					441.536,00
TOTAL DO ANEXO II - SUPLEMENTAÇÃO DAS INDIRETAS					184.000.431,45

ANEXO DO DECRETO Nº36.742, DE 16 DE JULHO DE 2025
ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
04000000 - TRIBUNAL DE JUSTIÇA					159.790,00
04100021 - SECRETARIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO					159.790,00
02.126.192 - EXCELÊNCIA NO DESEMPENHO DA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. 10712 - Modernização e Aprimoramento da Infraestrutura de TI e de Processos de Suporte ao Serviço Judicial - TJ (1º Grau) - (PROMOJUD - COMP. I)	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.754.3220059	1	159.790,00
					159.790,00
08000000 - SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA					1.592.438,10
08100004 - TRANSPORTES E OBRAS					1.592.438,10
18.543.195 - GESTÃO INTEGRADA DE RISCOS E DESASTRES. 11010 - Implantação de Infraestrutura para Prevenção ou Mitigação de Desastres.	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	492.438,10
					492.438,10
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11038 - Implantação de Aeroporto Regional.	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.100.000,00
					1.100.000,00
10100003 - POLÍCIA MILITAR					2.989.356,41
10100003 - POLÍCIA MILITAR					2.989.356,41
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 12050 - Reaparelhamento e Modernização da PMCE	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	924.400,00
					924.400,00
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 12050 - Reaparelhamento e Modernização da PMCE	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	849.999,00
					849.999,00
06.122.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 21121 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais - Folha Normal - PM	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	714.957,41
					714.957,41
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 12054 - Assistência a Policiais Militares e seus Dependentes.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	500.000,00
					500.000,00
10100008 - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ 10100008 - ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	11.000,00
					11.000,00
06.128.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 21070 - Realização de Cursos de Formação Continuada.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	11.000,00
					11.000,00
15000000 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA 15100001 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA					6.700.000,00
					6.700.000,00
03.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20395 - Pagamento de Despesas de Pessoal e Encargos Sociais (Folha Complementar) - PGJ	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.501.1100000	0	6.700.000,00
					6.700.000,00

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
18000000 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO					356.393,78
18100004 - COORDENADORIA DO SISTEMA PENAL					544,10
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					544,10
20843 - Manutenção dos Serviços nas Unidades Prisionais, Hospitais, Casas de Albergados.					544,10
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	544,10
18100009 - COORDENADORIA DE INCLUSÃO SOCIAL DO PRESO E EGRESSO					355.849,68
06.421.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					355.849,68
11749 - Promoção da Oferta de Trabalho à Pessoa Presa no Sistema Penitenciário.					355.849,68
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	0	355.849,68
21000000 - SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO					440.000,00
21100030 - COORDENADORIA DO DESENVOLVIMENTO DAS CADEIAS PRODUTIVAS DA PECUÁRIA					440.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					159.286,00
10958 - Realização de Eventos de Fomento para os Produtores da Agropecuária Familiar.					159.286,00
	05 - LITORAL NORTE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	159.286,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					205.000,00
10958 - Realização de Eventos de Fomento para os Produtores da Agropecuária Familiar.					205.000,00
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	205.000,00
20.608.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR.					75.714,00
10958 - Realização de Eventos de Fomento para os Produtores da Agropecuária Familiar.					75.714,00
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	75.714,00
22000000 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO					7.942.098,06
22100022 - GABINETE DO SECRETÁRIO					7.942.098,06
12.362.141 - EDUCAÇÃO, EQUIDADE E DIREITOS HUMANOS.					1.100.000,00
10780 - Construção e Aquisição de Equipamentos de Escolas Indígenas, Quilombolas e do Campo.					1.100.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	1.100.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					1.100.000,00
11288 - Construção e Aquisição de Equipamentos para Escolas Estaduais de Ensino Médio.					1.100.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	1.100.000,00
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					442.098,06
11288 - Construção e Aquisição de Equipamentos para Escolas Estaduais de Ensino Médio.					442.098,06
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.550.9200000	1	442.098,06
12.362.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					1.800.000,00
11291 - Ampliação da Infraestrutura e Aquisição de Equipamentos para Escolas Estaduais de Ensino.					1.800.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	1.800.000,00
12.362.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					2.550.000,00
11295 - Construção e Aquisição de Equipamentos para Escolas de Ensino Médio Integrado à Educação Profissional.					2.550.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	2.550.000,00
12.365.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					950.000,00
11262 - Construção e Aquisição de Equipamentos de Centros de Educação Infantil.					950.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.544.9200000	1	950.000,00
30000000 - CASA CIVIL					4.738.000,00
30100014 - SECRETARIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS					4.738.000,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					3.000.000,00
12176 - Aquisição de Equipamentos e Softwares para Estruturação dos Laboratórios de Perícia Forense. (PreVio - COMP II)					3.000.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	5	3.000.000,00
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					50.000,00
13268 - Implementação de Estratégias voltadas à Aproximação da Sociedade para a Prevenção à Violência (PreVio - COMP I).					50.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	50.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					10.000,00
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PreVio - COMP I).					10.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					15.000,00
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PreVio - COMP I).					15.000,00
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	15.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					10.000,00
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PreVio - COMP I).					10.000,00
	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					30.000,00
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PreVio - COMP I).					30.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	30.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					10.000,00
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PreVio - COMP I).					10.000,00
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					10.000,00
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PreVio - COMP I).					10.000,00
	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.365.143 - DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO.					10.000,00
12638 - Concessão de Bolsa para Garantir a Permanência dos Alunos na Escola (PreVio - COMP I).					10.000,00
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					10.000,00
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					10.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					40.000,00
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					40.000,00
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	40.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					20.000,00
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					20.000,00
	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					80.000,00
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					80.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	80.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					20.000,00
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					20.000,00
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					20.000,00
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					20.000,00
	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					20.000,00
12630 - Pagamento de Bolsas para Supervisores no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					20.000,00
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					10.000,00
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					10.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					38.000,00
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	38.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					20.000,00
	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					80.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	80.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					20.000,00
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					20.000,00
	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12631 - Pagamento de Bolsas para os Agentes de Desenvolvimento Infantil (ADI) no Âmbito do Projeto PADIN + (PreVio - COMP I).					20.000,00
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	20.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PreVio - COMP I).					10.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PreVio - COMP I).					15.000,00
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	15.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PreVio - COMP I).					10.000,00
	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PreVio - COMP I).					30.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	30.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PreVio - COMP I).					10.000,00
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PreVio - COMP I).					10.000,00
	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
12.422.142 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL COM EQUIDADE E QUALIDADE.					
12633 - Pagamento de Bolsas para os Articuladores do Projeto INTELIGENTES (PreVio - COMP I).					10.000,00
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	5	10.000,00
14.183.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					
12232 - Realização de Campanhas Publicitárias visando a Disseminação do Plano Estadual das Mulheres e ao Enfrentamento à Violência Contra as Mulheres (PreVio - COMP. I).					480.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	480.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					60.000,00
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					60.000,00
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					60.000,00
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					60.000,00
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					60.000,00
	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					60.000,00
	10 - SERTÃO DE CANINDÉ	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					60.000,00
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					60.000,00
	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					60.000,00
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					
12233 - Realização da Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres (PreVio - COMP. I).					60.000,00
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3220059	1	60.000,00
36000000 - SECRETARIA DO TURISMO					8.536.507,10
36100006 - COORDENADORIA DE GESTÃO DO TURISMO					8.536.507,10
15.695.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					
11322 - Duplicação de Rodovias de Acesso a Destinos e Localidades Turísticas (PROINFUTUR - Comp II).					536.507,10
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.754.3220065	1	536.507,10
18.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					
11210 - Capacitação de Multiplicadores de Educação Ambiental - (PROSATUR).					2.000.000,00
	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.754.3220065	1	2.000.000,00
18.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					
11210 - Capacitação de Multiplicadores de Educação Ambiental - (PROSATUR).					1.000.000,00
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3220065	1	1.000.000,00
18.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					
11332 - Realização de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo (PROSATUR).					3.000.000,00
	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.754.3220065	1	3.000.000,00
18.695.281 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E CONSOLIDADO DO DESTINO TURÍSTICO CEARÁ.					
11332 - Realização de Estudos e Pesquisas para o Desenvolvimento Sustentável do Turismo (PROSATUR).					2.000.000,00
	05 - LITORAL NORTE	INVESTIMENTOS	1.754.3220065	1	2.000.000,00
40000000 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO					26.443.447,26
40100001 - RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ					955.465,26



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis

FSC® C128031

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
28.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 20479 - Obrigações Especiais Devidas pelo Estado.					955.465,26
40100002 - ENTIDADE SOB SUPERVISÃO DA SEPLAG	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1100000	0	955.465,26
04.122.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 00010 - Reforço de Dotações de Pessoal decorrente de Concursos, Plano de Cargos e Acordos.					25.487.982,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.500.9100000	0	25.487.982,00
42000000 - SECRETARIA DO ESPORTE					567.000,00
42100001 - SECRETARIA DO ESPORTE E JUVENTUDE					567.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 10767 - Concessão de Bolsa para Iniciação Esportiva.					537.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	537.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11157 - Implantação de Equipamentos de Esporte e Lazer.					30.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.500.9100000	1	30.000,00
43000000 - SECRETARIA DAS CIDADES					7.423.513,94
43100001 - SECRETARIA DAS CIDADES					7.423.513,94
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas					106.777,87
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	106.777,87
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas					183.841,46
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	183.841,46
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11620 - Apoio à Estruturação de Vias Públicas, Oriundas de Demandas Municipais, para Torná-las Seguras, Acessíveis e Inclusivas					9.913,93
	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	9.913,93
15.543.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO. 11797 - Manutenção, Conservação e Limpeza dos Espaços Urbanos Estruturados dos Projetos Rio Maranguapinho, Rio Cocó e Dendê.					150.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	150.000,00
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11779 - Ampliação da Oferta de Moradia de Interesse Social na Área Urbana no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou de Outros que Venham a Substituí-lo					418.737,49
	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	418.737,49
16.482.111 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA. 11779 - Ampliação da Oferta de Moradia de Interesse Social na Área Urbana no Âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida ou de Outros que Venham a Substituí-lo					3.854.243,19
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	3.854.243,19
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11657 - Implantação do Serviço de Abastecimento de Água (Águas do Sertão - Comp. I).					60,00
	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	60,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11657 - Implantação do Serviço de Abastecimento de Água (Águas do Sertão - Comp. I).					49.240,40
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	49.240,40
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11791 - Apoio ao Gerenciamento do Programa Águas do Sertão (Águas do Sertão - Comp. IV).					555.014,82
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	555.014,82
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11968 - Melhoria do Serviço de Abastecimento de Água (ÁGUAS DO SERTÃO - COMP. I).					45.000,00
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	45.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11968 - Melhoria do Serviço de Abastecimento de Água (ÁGUAS DO SERTÃO - COMP. I).					50.684,78
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	50.684,78
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11968 - Melhoria do Serviço de Abastecimento de Água (ÁGUAS DO SERTÃO - COMP. I).					500.000,00
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	500.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11968 - Melhoria do Serviço de Abastecimento de Água (ÁGUAS DO SERTÃO - COMP. I).					1.000.000,00
	09 - SERTÃO CENTRAL	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	1.000.000,00
17.511.352 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MEIO RURAL. 11968 - Melhoria do Serviço de Abastecimento de Água (ÁGUAS DO SERTÃO - COMP. I).					500.000,00
	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.754.3220057	1	500.000,00
46000000 - SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO					145.287,10
46100005 - SECRETARIA EXECUTIVA DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL					145.287,10
04.126.424 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL NO GOVERNO DO CEARÁ. 12156 - Desenvolvimento de Sistemas e Outras Soluções no Âmbito dos Sistemas Auxiliares Corporativos.					145.287,10
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	145.287,10
47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO					319.127,13
47100004 - SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO					319.127,13
08.122.423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS. 12505 - Realização de Concurso Público -SEAS					3.609,38
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	3.609,38
08.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10332 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEAS.					15.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	15.000,00
08.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10458 - Implementação de Sistemas de Tecnologia da Informação e Comunicação - SEAS.					148.014,83
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	148.014,83
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 10909 - Construção, Reforma e Manutenção das Unidades do Sistema Socioeducativo.					5.000,00
	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 10909 - Construção, Reforma e Manutenção das Unidades do Sistema Socioeducativo.					5.000,00
	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 10909 - Construção, Reforma e Manutenção das Unidades do Sistema Socioeducativo.					8.758,12
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	8.758,12
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 10909 - Construção, Reforma e Manutenção das Unidades do Sistema Socioeducativo.					25.000,00
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	25.000,00
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 10909 - Construção, Reforma e Manutenção das Unidades do Sistema Socioeducativo.					5.000,00
	12 - SERTÃO DOS CRATEÚS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
08.243.163 - PROTEÇÃO E PROMOÇÃO DOS DIREITOS DE ADOLESCENTES E JOVENS EM ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO. 10917 - Fortalecimento e Apoio aos Adolescentes e Jovens em Pós-Medida no Âmbito do POC - Programa de Oportunidades e Cidadania (Previo/BID - COMP III).					103.744,80
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	5	103.744,80

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
57000000 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA					68.700,00
57100001 - SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE					68.700,00
18.541.331 - CEARÁ CONSCIENTE POR NATUREZA.					58.700,00
11769 - Realização de Atividades de Educação Ambiental nas Unidades de Conservação Estaduais.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	58.700,00
18.541.335 - CEARÁ MAIS VERDE: CONSERVAR E PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS E BIODIVERSIDADE DO CEARÁ.					10.000,00
13239 - Indenização de Desapropriação em Áreas Protegidas					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
59000000 - SECRETARIA DO TRABALHO					135.000,00
59100001 - SECRETARIA DO TRABALHO					135.000,00
11.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					135.000,00
10241 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - SET.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	135.000,00
62000000 - SECRETARIA DAS MULHERES					205.500,00
62100001 - SECRETARIA DAS MULHERES					205.500,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					2.500,00
11538 - Realização de Palestras, Fóruns, Conferências, Eventos e Similares Relativas à Política de Direitos das Mulheres.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	7	2.500,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					50.000,00
11549 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Brasileira.					
	06 - LITORAL OESTE / VALE DO CURU	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	50.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					50.000,00
11549 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Brasileira.					
	08 - SERRA DA IBIAPABA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	50.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					50.000,00
11549 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Brasileira.					
	14 - VALE DO JAGUARIBE	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	50.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					100,00
11562 - Realização de Capacitações Técnica e Profissional Visando a Autonomia Econômica das Mulheres.					
	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	7	100,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					900,00
11562 - Realização de Capacitações Técnica e Profissional Visando a Autonomia Econômica das Mulheres.					
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	7	900,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					700,00
11705 - Implantação da Casa da Autonomia Econômica da Mulher.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	700,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					1.000,00
13200 - Promoção de Ações Voltadas à Política de Equidade de Gênero e da Política de Cuidados					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	1.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					6.800,00
13201 - Implantação de Equipamento Histórico de Exposição Formativa à Origem da Lei Maria da Penha					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVERSÕES FINANCEIRAS	1.500.9100000	7	6.800,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					4.000,00
13202 - Aquisição de Unidade de Atendimento Móvel e Equipamentos para Saúde e Cuidados da Mulher					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	4.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					4.500,00
13212 - Implantação de Soluções Digitais destinadas às Mulheres					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	4.500,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					30.000,00
13223 - Estruturação e Fortalecimento dos Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres - Convênio 7599/2024					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	30.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					1.000,00
13223 - Estruturação e Fortalecimento dos Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres - Convênio 7599/2024					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	7	1.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					4.000,00
13223 - Estruturação e Fortalecimento dos Organismos de Políticas Públicas para as Mulheres - Convênio 7599/2024					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	7	4.000,00
69000000 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO					211,04
69100001 - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO					211,04
12.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					211,04
20237 - Manutenção dos Serviços Administrativos - CEE					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	211,04
70000000 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					150.000,00
70100001 - SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL					150.000,00
18.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					150.000,00
21181 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SEPA.					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	150.000,00
TOTAL DO ANEXO III - ANULAÇÃO DIRETAS					68.923.369,92

ANEXO DO DECRETO Nº36.742, DE 16 DE JULHO DE 2025
ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					4.552.974,87
08200003 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO					4.552.974,87
12.365.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					470.737,90
12321 - Implantação de Escola Pública de Trânsito					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.753.1200070	1	470.737,90
26.122.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					2.000.000,00
11151 - Projeto de Formação, Educação, Qualificação e Habilitação de Condutores de Veículos Automotores.					
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	2.000.000,00
26.131.313 - MOBILIDADE, TRÂNSITO E TRANSPORTE.					2.082.236,97
20324 - Criação, Produção e Veiculação das Ações Institucionais do DETRAN-CE					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.753.1200070	1	2.082.236,97
10200006 - FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					701.400,00
10200009 - FSPDS - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ					700.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					300.000,00
11446 - Aquisição de Fardamentos e Equipamentos de Proteção Individual					
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	300.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					400.000,00
11448 - Modernização da Frota do Corpo Militar do Ceará					
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.759.1200070	1	400.000,00
10200018 - SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA					1.400,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
06.183.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE. 11061 - Estruturação das Unidades Prestadoras de Serviço de Segurança Pública - FSPDS					1.400,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	1.400,00
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ					4.000,00
21200001 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ					4.000,00
20.606.211 - DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AGRICULTURA FAMILIAR. 10992 - Prestação de Assistência Técnica e Extensão Rural aos Agricultores.					4.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	4.000,00
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ					730.000,00
21200003 - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ					730.000,00
20.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10184 - Aquisição e Instalação de Material Permanente - IDACE.					10.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	10.000,00
20.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10293 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - IDACE.					5.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	5.000,00
20.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10293 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - IDACE.					5.000,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000,00
21.127.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL. 11718 - Cadastramento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais para Reordenamento Fundiário					50.000,00
	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	50.000,00
21.127.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL. 11718 - Cadastramento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais para Reordenamento Fundiário					500.000,00
	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	500.000,00
21.127.112 - HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA RURAL. 11718 - Cadastramento e Georreferenciamento de Imóveis Rurais para Reordenamento Fundiário					160.000,00
	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	160.000,00
24200004 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE					58.431.570,88
24200244 - SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - SEVISA					1.000,00
10.304.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO. 10944 - Realização de obras de reforma ou ampliação de estrutura física das áreas de vigilância sanitária					1.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.000,00
24200254 - SECRETARIA ADMINISTRATIVO - FINANCEIRA - SEAFI					791.780,20
10.301.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 10898 - Celebração de parcerias para melhoria da assistência a saúde na atenção básica.					337.564,00
	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	337.564,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20652 - Apoio na oferta de serviços das unidades de saúde através da central de distribuição de materiais.					454.216,20
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	454.216,20
24200694 - CENTRO DE CONVIVÊNCIA ANTÔNIO DIOGO					1.334,12
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20572 - Manutenção dos Serviços em Unidades Ambulatoriais sob Gestão Estadual					1.334,12
	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.334,12
24200744 - COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - COASF					14.115.566,55
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20586 - Acesso ao direito à saúde dos usuários do sus oriundos de demandas judiciais.					14.115.566,55
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	14.115.566,55
24200814 - ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA					264.173,80
10.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 20171 - Manutenção dos Serviços Administrativos - FUNDES					170.973,80
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	170.973,80
10.128.174 - GESTÃO DA REDE DE CONHECIMENTO, EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE. 20931 - Capacitação de Trabalhadores em Cursos de Especializações					93.200,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	93.200,00
24200824 - CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR E SAÚDE AMBIENTAL ZÉ MARIA DO TOMÉ - CERESTA					51.458,80
10.302.172 - PREVENÇÃO DE DOENÇAS E PROMOÇÃO DA SAÚDE DO CIDADÃO. 20638 - Manutenção dos centros de referência em saúde do trabalhador.					51.458,80
	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.600.9200000	1	51.458,80
24200844 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO NORTE					2.827.380,23
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20583 - Manutenção do Hospital Regional Norte executado por meio de contrato de gestão.					1.000.000,00
	11 - SERTÃO DE SOBRAL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.605.9200000	1	1.000.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20592 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais polo.					1.827.380,23
	08 - SERRA DA IBIAPABA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.827.380,23
24200854 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO CARIRI					6.283.561,69
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20582 - Manutenção do Hospital Regional do Cariri executado por meio de contrato de gestão.					325.569,64
	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	325.569,64
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20582 - Manutenção do Hospital Regional do Cariri executado por meio de contrato de gestão.					300.000,00
	01 - CARIRI	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.605.9200000	1	300.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20592 - Incentivo à oferta de serviços dos hospitais polo.					5.657.992,05
	02 - CENTRO SUL	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	5.657.992,05
24200874 - SUPERINTENDÊNCIA DO LITORAL LESTE/JAGUARIBE					17.438.591,97
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20599 - Manutenção do hospital regional Vale do Jaguaribe (HRVJ).					17.438.591,97
	14 - VALE DO JAGUARIBE	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	17.438.591,97
24200894 - SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE FORTALEZA					16.656.723,52
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20520 - Manutenção de unidades de pronto atendimento - upas administradas por contrato de gestão					14.055.830,48
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	14.055.830,48
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20580 - Manutenção do hospital geral Dr. Waldemar de Alcântara executado por meio de contrato de gestão.					488.603,59
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	488.603,59
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20580 - Manutenção do hospital geral Dr. Waldemar de Alcântara executado por meio de contrato de gestão.					200.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.605.9200000	1	200.000,00
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20600 - Manutenção do Hospital Leonardo da Vinci (HLV).					200.000,00
	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.605.9200000	1	200.000,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
10.302.171 - ATENÇÃO À SAÚDE, COM ACESSO INTEGRAL E DE QUALIDADE. 20609 - Manutenção do hospital universitário estadual do Ceará - HUUECE.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.712.289,45
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					1.712.289,45
29200001 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS					195.098,28
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					195.098,28
11612 - Perfuração de Poços Realizados pela Sohidra para a Garantia do Acesso às Águas Subterrâneas.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.000,00
18.544.342 - OFERTA HÍDRICA PARA MÚLTIPLOS USOS.					1.000,00
11613 - Conservação e Manutenção de Poços Instalados para a Garantia da Captação e do Aproveitamento das Águas Subterrâneas.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	194.098,28
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS					194.098,28
29200007 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS					160.881,34
18.545.341 - PLANEJAMENTO E GESTÃO PARTICIPATIVA DOS RECURSOS HÍDRICOS.					160.881,34
10068 - Ampliação do Conhecimento da Realidade Cearense sobre Tempo, Clima, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Energias para Subsidiar Decisões e Políticas Públicas.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	160.881,34
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI					200.000,00
31200003 - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI					200.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					100.000,00
11667 - Apoio à Gestão do Geopark Araripe.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	100.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					100.000,00
11847 - Ampliação do Acervo das Bibliotecas Central e Setoriais.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	100.000,00
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					2.463.444,43
31200005 - FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO					2.463.444,43
19.571.222 - INOVA CEARÁ.					75.000,00
10775 - Apoio Financeiro a Projetos de Inovação pela Modalidade Subvenção Econômica	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.700.2200082	1	75.000,00
19.571.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					269.642,87
10745 - Capacitação para a Área de Ciência, Tecnologia e Inovação	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.799.1200076	1	269.642,87
19.571.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					2.118.801,56
11693 - Apoio a Projetos de Pesquisa Desenvolvidos na Área de Ciência, Tecnologia e Inovação.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.799.1200076	1	2.118.801,56
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					19.637.375,38
43200007 - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS					19.637.375,38
06.122.197 - GESTÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO E PROMOÇÃO DA RESSOCIALIZAÇÃO.					400.000,00
11614 - Estruturação de Edificações Públicas do Sistema Penitenciário.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	400.000,00
06.181.196 - SEGURANÇA PÚBLICA FORTALECIDA E INTEGRADA À SOCIEDADE.					2.000.000,00
11608 - Recuperação e Manutenção Predial de Unidades de Segurança Pública.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	2.000.000,00
08.243.168 - PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.					500.000,00
11935 - Construção de Infraestrutura Pública do Projeto Mais Infância	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	500.000,00
12.363.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					135.613,88
11619 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas da Educação Profissional.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	135.613,88
12.363.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					20.000,00
11619 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas da Educação Profissional.	04 - LITORAL LESTE	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
12.363.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					4.386,12
11619 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas da Educação Profissional.	07 - MACIÇO DO BATURITÉ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	4.386,12
12.363.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					20.000,00
11619 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas da Educação Profissional.	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	20.000,00
12.363.231 - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL ARTICULADA AO ENSINO MÉDIO.					120.000,00
11619 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas da Educação Profissional.	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	120.000,00
12.364.241 - DESENVOLVIMENTO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO SUPERIOR.					5.000.000,00
11938 - Estruturação Física das Unidades de Ensino Superior.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	5.000.000,00
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					498.353,73
11603 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Cearense	11 - SERTÃO DE SOBRAL	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	498.353,73
14.422.167 - PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER.					1.646,27
11603 - Implantação de Unidades da Casa da Mulher Cearense	13 - SERTÃO DOS INHAMUNS	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.646,27
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					300.000,00
12082 - Estruturação de Infraestrutura Pública de Convivência.	02 - CENTRO SUL	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	300.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					2.000.000,00
12082 - Estruturação de Infraestrutura Pública de Convivência.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	2.000.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					3.600.000,00
12083 - Recuperação e Manutenção Predial de Edificações Públicas.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	3.600.000,00
15.451.311 - DESENVOLVIMENTO DO ESPAÇO URBANO.					500.000,00
12084 - Requalificação e Qualificação Viária em Espaços Públicos Urbanos	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	500.000,00
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					203.775,38
11635 - Reforma/Melhoramento de Aeroportos Regionais	15 - ESTADO DO CEARÁ	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	203.775,38
26.781.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					1.000.000,00
21082 - Manutenção de Aeroportos Regionais/Aeródromos.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.000.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					1.575.000,00
11629 - Pavimentação /Implantação de Rodovias.	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.575.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA.					2.600,00
11629 - Pavimentação /Implantação de Rodovias.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.700.2200082	1	2.600,00



ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11629 - Pavimentação / Implantação de Rodovias.	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.700.2200082	1	56.000,00
26.782.261 - INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA. 11633 - Elaboração de Estudos, Planos e Projetos Rodoviários Diversos.					200.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11594 - Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	2.500.9100000	0	200.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11594 - Construção de Equipamentos de Esporte e Lazer	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	1.000.000,00
27.812.151 - ESPORTE E LAZER PARA A POPULAÇÃO. 11759 - Estruturação Física de Edificações Públicas do Esporte e Lazer.					1.000.000,00
46200001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ	01 - CARIRI	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	500.000,00
46200001 - INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ					100.000,00
04.846.427 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO. 00044 - Cumprimento de Sentenças / Débitos Judiciais - ISSEC.	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	100.000,00
46200003 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ					3.696,00
46200003 - INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.500.9100000	0	3.696,00
04.122.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ. 10324 - Aquisição e Instalação de Material Permanente de Tecnologia da Informação e Comunicação - IPECE.					3.696,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR	15 - ESTADO DO CEARÁ	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.803.1200004	1	100.000,00
46200005 - FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR					100.000,00
09.274.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL. 20246 - Pagamento de Inativos e Pensionistas da Segurança Pública (Pessoal Militar) - Folha Normal	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	100.000,00
46200008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ					1.600.000,00
46200008 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.9100000	0	1.600.000,00
10.302.423 - GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS.					1.600.000,00
20848 - Garantia da Assistência Hospitalar de Urgência, Emergência e Internamento aos Servidores Públicos.					1.600.000,00
TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					88.880.441,18

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **concessão de passagens aéreas, taxas de embarque, bagagem, pagamento de diárias e ajuda de custo**, correspondentes a viagem do servidor **EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK**, ocupante do cargo de Secretário do Turismo, matrícula nº 3000063-3, lotado na Secretaria do Turismo, para a cidade de Brasília - DF, nos dias 01 e 02 de julho de 2025, com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, no evento Ceará Travel Show e reuniões nos Ministérios do Turismo e de Portos e Aeroportos, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidas de um percentual de 50% (cinquenta por cento), 01 (uma) ajuda de custo, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) e passagens aéreas para o trecho Fortale-za/Brasília/Fortaleza no valor de R\$ 3.761,95 (três mil, setecentos e sessenta e um reais e noventa e cinco centavos), de acor-do com o art. 1º; art. 2º; art. 4º, §2º, inciso II; art. 12 e art.16, do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 30 de junho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL



O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **concessão de pagamento de diárias e ajuda de custo**, correspondentes a viagem do servidor **EDUARDO HENRIQUE MAIA BISMARCK**, ocupante do cargo de Secretário do Turismo, matrícula nº 3000063-3, lotado na Secretaria do Turismo, para a cidade de São Paulo - SP, nos dias 07 e 08 de julho de 2025, com o objetivo de representar o Governo do Estado do Ceará, por meio da Secretaria do Turismo, participar de reunião com companhias aéreas e com a Cruise Lines International Association (CLIA), para promover o Estado do Ceará, concedendo-lhe 1,5 (uma) diária e meia, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidas de um percentual de 50% (cinquenta por cento) e 01 (uma) ajuda de custo, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), de acordo com o art. 1º; art. 2º; art. 4º, §2º, inciso II; art. 12 e art.16, do Decreto nº 35.922, de 27 de março de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado no dia 04 de abril de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ em Fortaleza, 04 de julho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a **concessão do pagamento de diárias** ao servidor **ROBERTO BASSAN PEIXOTO**, ocupante do cargo de SUPERINTENDENTE, da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, com simbologia SS-1, matrícula de nº 3002424-9, a viajar à cidade de João Pessoa/PB, no período de 09 a 12 de julho de 2025, com o objetivo de participar do I Simpósio da Socioeducação da Paraíba, realizado pela Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente “Alice de Almeida” – FUNDAC, concedendo-lhe 3,5 (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), totalizando R\$ 1.543,15 (um mil, quinhentos e quarenta e três reais e quinze centavos), que acrescido de 35%, perfaz um total de R\$ 2.083,25 (dois mil, oitenta e três reais e vinte e cinco centavos), mais 01 (uma) ajuda de custo no valor de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), perfazendo um total de R\$ 2.524,15 (dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quinze centavos), e passagens aéreas no valor total de R\$ 5.587,61 (cinco mil, quinhentos e oitenta e sete reais e sessenta e um centavos), de acordo com o art. 1º, § 1º do art 2º, inciso II do § 2º do art 4º, art 8º, § 1º do art 12º, art 14º e art. 16º, do Decreto n.º 35.922 de 27 de março de 2024, classe I do Anexo I da Portaria n.º 143/2025 de 18 de fevereiro de 2025, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária desta Superintendência. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 06 de julho de 2025.

Francisco das Chagas Cipriano Vieira
SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL

Registre-se e publique-se.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **ELIANA NUNES ESTRELA**, ocupante do cargo de Secretária da Educação do Estado do Ceará, matrícula nº 978898-1-3, a **viajar** à cidade de São Paulo/SP, nos dias 02 e 03 de julho do corrente ano, a fim de participar da 2ª edição do “Professores em Pauta”, evento que reunirá Secretários Estaduais de Educação para discutir a carreira docente, a convite do Instituto Península, em parceria com o Conselho Nacional de Secretários de Educação - CONSED , concedendo-lhe meia diária por dia, no valor unitário de R\$ 440,90 (quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos), acrescidos de 50% (trinta e cinco por cento), no valor total de R\$ 661,35 (seiscentos e sessenta e um reais e cinco centavos), de acordo com o Decreto Nº35.922, de 27 de março de 2024, com suas alterações publicadas no DOE de 04 de abril de 2024, e anexo I da Portaria Nº 143/2025 publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de fevereiro